Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Pérola - Estado do Paraná
Rua Felinto Müller , 264 - Fone/Fax: (44) 3636-1663
Bel. Nelson Corrêa de Oliveira - Oficial de Registro
www.sriperola-pr.com.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE

Prazo: 15 (quinze) dias.

Em 16 de Novembro de 2016 – Lei Federal n.º 9.514/97

Bel. NELSON CORRÊA DE OLIVEIRA, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola-Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os interessados que a ***Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri ABCD – Sicredi Vale do Piquiri ABCD PR/SP***, CNPJ/MF. 81.099.491/0001-71, estabelecida na avenida Presidente Kennedy, 2.268, Palotina-PR, neste ato representada por suas procuradoras, conforme documentos arquivados nesse SRI, requereu com base no art. 26, da lei n.º 9514/97, a INTIMAÇÃO da devedora fiduciante: ***E L da Silva Trodorfe - ME***, CNPJ/MF. n.º 09.334.356/0001-36, pessoa jurídica de natureza empresário, com sede na avenida Dona Pérola Byington, 1177, Pérola-PR, representada por sua empresária: Elizete Lopes da Silva Trodorfe – CPF. 943.365.989-91, para quitar no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, a contar desta data (16/11/2016), seu débito no valor de R$ 34.994,32 (trinta e quatro mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), com valores corrigidos até R$ 39.332,98 (trinta e nove mil trezentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), atualizado até 09/12/2016, e valores intermediários entre as referidas datas, conforme a Projeção do Débito para Fins de Purga no Registro de Imóveis, arquivado neste Ofício Imobiliário, contraído na celebração da Cédula de Crédito Bancário n.º B51330388-8, no valor R$ 70.000,00 (setenta mil reais), emitida em 02/03/2015, com vencimento em 05/03/2017, registrado conforme o R-3/M-8.326 (Livro 2) e R-5.495 (Livro 3), que vinculou o imóvel denominado: Lote urbano n.º 8 (oito), com a área de 276,00 m² (duzentos e setenta e seis metros quadrados), da quadra n.º 6 (seis), do loteamento Jardim Tropical, localizado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola-PR, sem benfeitorias, objeto da matrícula 8.326, deste SRI. Para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no local de costume deste SRI, em painel próprio. Eu _____ Bel. Nelson Corrêa de Oliveira, Oficial, mandei digitar e subscrevi.

Serviço de Registro de Imóveis – Bel. Nelson Corrêa de Oliveira – Oficial de Registro – Comarca de Pérola - Pr.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DA PRAÇA MANOEL DA NOBREGA E PAPA PIO XII
Rua Tocantins, nº. 5275 – Praça Anchieta – CEP 87504-070 – Umuarama-Pr.
CNPJ 02.889.318/0001-09
Fone (44) 8432-7454

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DA PRAÇA MANOEL DA NOBREGA E PAPA PIO XII, inscrita no CNPJ 02.889.318/0001-09, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sra. Neusa Alves de Souza, convoca a todos os associados através do presente Edital para Assembléia Geral Extraordinária no dia 11/12/2016, nas dependências da Associação de Moradores das 08:00hs as 12:00hs para deliberar o seguinte assunto: Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os interessados deverão inscrever sua chapa até do dia 04/12/2016 junto a comissão eleitoral na sede da entidade.

a) Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Umuarama 16 de novembro de 2016.

Neusa Alves de Souza
RG 6.981.336-4
CPF 017.039.849-86

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br
www.altoparaiso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, **NOTIFICAMOS** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
UNIÃO - Cota Parte do Fundo de Participação dos Municipios	18/11/16	74.090,40
TOTAL REPASSE		74.090,40
UNIÃO - Cota Parte do Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural	18/11/16	10.691,28
TOTAL REPASSE		10.691,28
UNIÃO - Cota Parte Royalties - Petróleo	14/11/16	153,58
TOTAL REPASSE		153,58
PISO FIXO DE VIG EM SAUDE PFVS	10/11/16	721,48
TOTAL DE REPASSE		721,48
FNDE - Salário Educação	16/11/16	11.913,34
TOTAL REPASSE		11.913,34

Alto Paraíso, 18 de novembro de 2016.

MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Parana
DECRETO Nº 1425/2016
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 370, de 06 (seis) de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 07 de novembro de 2015.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
0800 SECRET. DE AGRIC., ABASTEC., IND. E COM.
0803 DIVISAO DE INDUSTRIA E COMERCIO
226610019.2.059000 Manutenção da Divisão de Indústria e Comercio
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 528 3.000,00
1000 SECRET. MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL
1003 DIVISAO DE ASSUNTOS COMUNITARIOS
0824400052.068000 Manutenção da Divisão de Assuntos Comunitários
3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL 609 3.000,00
Fonte de Recursos 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:
1000 SECRET. MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL
1003 DIVISAO DE ASSUNTOS COMUNITARIOS
0824400052.068000 Manutenção da Divisão de Assuntos Comunitários
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 607 6.000,00
Fonte de Recursos 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Pr., aos 18 (dezoito) dias do mês de Novembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-ME. Torna público que irá requerer do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, a Renovação da Licença de Instalação para Extração e Depósito de Areia e Cascalho, instalada no Lote nº 13-A-1, Margem Direita do Rio Xambrê, Zona Rural – Iporã/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Parana
PORTARIA N.º 361/2016
SÚMULA: Concede Licença Particular a Servidora.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º - CONCEDER a servidora ROSA MARIA GIORGE CORSATO, portadora da carteira de identidade RG n° 8.607.334-0 SSP/PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, 02 (dois) anos de LICENÇA para tratar de interesses particulares, no período de 17/11/2016 à 16/11/2018, com prejuízo de seus vencimentos.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 dias de Novembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Parana
PORTARIA N.º 362/2016
SÚMULA: Interrompe férias da Servidora Pública e Revoga.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Interrompe em 18/11/2016 o gozo das férias da Servidora FABIANE CARDOSO ZAGOTO, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 8.178.072-9, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIA DE ECUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, lotada na SECRETARIA DE ECUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, por meio da Portaria nº. 335/2016, tendo em vista a necessidade e o interesse da administração.
Art. 2º - O restante do período para o gozo dos dias será em data a ser definida em época oportuna pela administração, ficando em haver um saldo de 12 (doze) dias.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 dias do mês de novembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Parana
DESPACHO
ACOLHO o Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente à Licitação na modalidade Dispensa Por Limite nº 39/2016, para contratação de empresa habilitada para locação de brinquedos infantis (cama elástica, piscina de bolinhas e tobogã) para o dia D contra a Dengue(para 5 eventos), conforme solicitação da Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Alto Piquiri-Pr.
HOMOLOGO a presente decisão de dispensa para contratação de empresa habilitada
para a locação de brinquedos infantis (cama elástica, piscina de bolinhas e tobogã) para o dia D contra a Dengue(para 5 eventos), conforme solicitação da Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Alto Piquiri-Pr, determinando sua publicação na Imprensa Oficial como forma e eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no Art. nº 26 da Lei nº 8.666/93, bem como todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei.
Alto Piquiri-Pr, 16 de novembro de 2016.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Parana
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 171/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: JOSE ANTONIO COSTA 32939850925.
DO OBJETO: Contratação de empresas habilitadas para locação de brinquedos infantis (cama elástica, piscina de bolinhas e tobogã) para o dia D contra a Dengue(para 5 eventos), conforme solicitação da Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Alto Piquiri-Pr.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 18 de novembro de 2017.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Dispensa nº 39/2016.
Alto Piquiri-Pr, 18 de novembro de 2016.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
JOSÉ ANTONIO COSTA
Representante Legal da Empresa
Contratado
Testemunhas:

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2016

T E R M O D E DISPENSA POR LIMITE D E L I C I T A Ç Ã O N º 39/2016

DATA: 16/11/2016 **PROTOCOLO:** 557/2016 **PROCESSO:** 93/2016

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIOUIRI-PR

CONTRATADO
Fornecedor: ***JOSE ANTONIO COSTA 32939850925***
CNPJ: 24.771.749/0001-09 **Insc. Estadual:**
Endereço: RUA SANTOS DUMONT, 372
Bairro: CENTRO **Cidade:** ALTO PIQUIRI - PR **CEP:** 87.580-000
Telefone: (44) 99703-0657

OBJETO
Contratação de empresas habilitadas para locação de brinquedos infantis (cama elástica, piscina de bolinhas e tobogã) para o dia D contra a Dengue (para 5 eventos), conforme solicitação da Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Alto Piquiri-Pr.

JUSTIFICATIVA
Tal aquisição faz-se necessária para o desenvolvimento de Ações do Dia D contra a Dengue a serem realizadas na cidade de Alto Piquiri e nos Distritos de Mirante do Piquiri, Paulistânia e Saltinho do Oeste.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
05.003.10.304.0006.2.024.3.3.90.30.00.00	3497	MATERIAL DE CONSUMO
05.003.10.304.0006.2.024.3.3.90.39.00.00	497	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM (S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	10459	LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA	UN	10,0	60,00	600,00
1	2	10460	LOCAÇÃO DE PISCINA DE BOLINHA	UN	5,0	65,00	325,00
1	3	10461	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLÁVEL	UN	5,0	215,00	1.075,00
						Total:	**2.000,00**

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

***LUIS CARLOS BORGES CARDOSO* - Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Parana
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 179/2016
MODALIDADE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 045/2016.
HOMOLOGADO ATRAVÉS TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 045/2016 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. AMARILDO RIBEIRO NOVATO, portador do RG n.º 4.199.060-0 SSP/PR e CPF nº 570.142.999-72, residente na Rua Dom Pedro, 164 na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: VL PINHELLI TOMÉ -EPP, inscrito no CNPJ sob nº. 11.755.341/0001-93, neste ato representada pela Sra. Vera Lucia Pinhelli Tomé, portadora do RG nº 5.440.854-4 e do CPF nº. 004.151.909-40, residente na cidade de Altonia, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº. 045/2016, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
OBJETO
O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOGÃO PARA USO NA GUARNIÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DE ALTONIA, a seguir descritos:
Lote Quant. Descrição
1 01 Fogão com a seguintes característica: Cor branca Material: Aço, vidro e alumínio Queimadores: 5 – 1 grande e 04 médios Potencia dos queimadores: Potência queimador Ultra chama(w) 3.300, potência queimadores Semi rápidos(W) 1.700 e potencia queimador Forno (w) 2000 Sobretampa nos queimadores: Aço esmalte Painel: Painel na mesa com grafismos em auto relevo; Puxador ergonômico em alumínio; Tampa sim Botões removíveis Grades na mesa duplas Capacidade do forno 91 litros Patrateleiras no forno duplas 1 simples e 1 deslizante; Forno autolimpante Luz no forno Vidro na porta do forno removíeis Proteção térmica traseira Classe A em consumo de gas; Alimentação bivolt. Consumo aproximado Classe A
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº 045/2016, vencido pela contratada.
Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.
DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa: V L PINHELLI TOMÉ -EPP e de R$ 1.360,00 (mil trezentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, com início em 17 de novembro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.
DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Justificativa Nº045/2016".
Os pagamentos serão efetuados Em até 30 (trinta) dias após a conclusão do Objeto, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.
CONDIÇÕES PARA ENTREGA
Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 DIAS, no Município de Altônia – PR.
A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em
A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: Secretaria de Obras e serviços Públicos – Divisão de Obras e serviços – 07.002.061820008.2.077.4490.52 – Equipamentos e Material Permanente
Altônia-PR., 17 de novembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Parana
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2016
REF. PREGÃO PRESENCIAL 048/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2016
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2016 – REGISTRO DE PREÇOS – PMA
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. SR. AMARILDO RIBEIRO NOVATO, portador do RG n.º 4.199.060-0 SSP/PR e CPF nº 570.142.999-72, residente na Rua Dom Pedro, 164, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: FLAVIO PADOVAN MARTINEZ00436123932, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.410.813/0001-39, localizada na Rua Manoel Ribas, 150, na cidade de Altonia, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Flavio Padovan Martinez, portador do RG nº 5.742.192-4 SSP/PR e do CPF nº. 004.361.239-32, residente na cidade de Altonia, Estado do Paraná, resolve firmar o presente 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços 036/2016 para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 048/2016, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
DA VIGÊNCIA:
O 1º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 036/2016 uma vigência de 06 (seis) meses para continuidade do fornecimento dos objetos relacionados nos lotes 01, 02 e 03, que possuem saldo, passando a mesma a vigorar de 19 de novembro de 2016 a 18 de maio de 2017.
DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.
Altônia-PR., 17 de novembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL

Estado do Parana
DECRETO N.º 102/2016.
Dispõe sobre o reenquadramento de profissionais do magistério, integrantes do quadro próprio do Magistério de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, dando outras providencias.
MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO: Seção II, Artigo 88 inciso V, paragrafo único, bem como Artigo 89, da Lei Complementar nº 035/2014 de 15 de agosto de 2014, (PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PUBLICO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR),
DECRETO
Art. 1º Ficam reenquadrados o profissionais do magistério integrantes do Quadro Próprio do Magistério de Brasilândia do Sul, para a progressão horizontal na Carreira, na Classe seguinte a que estava posicionado, conforme abaixo:

Nome do Profissional	Enquadramento Atual		Enquadramento		A partir de
	Nível	Classe	Nível	Classe	
LUZIA APARECIDA DOS SANTOS	C	1	C	2	13/11/2016
LUZIA GOMES DE FREITAS	A	1	A	2	25/11/2016

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães" aos ¬¬¬
¬17 de novembro de 2016.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CAFEZAL DO SUL - PARANÁ

RESOLUÇÃO N° 007/2016.
De 17 de novembro de 2016.
Súmula: Aprovação da Programação anual 2017.
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião extraordinária realizada no dia 16 de novembro de 2016, no uso de suas prerrogativas legais e atribuições conferidas pela lei Municipal n° 366/2005 e,
CONSIDERANDO, a comunicação feita pela Diretora de Saúde, quanto a Aprovação da Programação Anual 2017.
RESOLVE
Art. 1° Aprovar a Programação Anual 2017.
Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Cafezal do Sul, aos dezessete dias do mês de novembro do ano 2.016.
Rosangela Coiado Orcelli
Suplente C.M.S.
(Representante da S.M.S.)

Eloir Luiz Lovera, torna público que requereu à IAP (Instituto Ambiental do Paranà), A licença prévia, para atividade e local. Foi determinado estudo de impacto ambiental e/ou não foi determinado estudos de impacto ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 040/2016
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2015
TIPO: MENOR PREÇO
O Município de BRASILÂNDIA DO SUL-PR, torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade Pregão Presencial 032/2016 visando AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, realizada em 16 de novembro de 2016, às 10horas foi considerada DESERTA, por não comparecerem interessados ao certame.
BRASILÂNDIA DO SUL-PR, 18 de Novembro de 2016.
Gislaine Sincoski
Pregoeira

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CAFEZAL DO SUL - PARANÁ

RESOLUÇÃO N° 006/2016.
De 17 de novembro de 2016.
Súmula: Aprova a Pactuação dos Indicadores do ano 2016 – SISPACTO.
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião extraordinária realizada no dia 16 de novembro de 2016, no uso de suas prerrogativas legais e atribuições conferidas pela lei Municipal n° 366/2005 e,
CONSIDERANDO, a comunicação feita pela Diretora de Saúde, quanto a Aprovação da Pactuação dos Indicadores do ano 2016 – SISPACTO.
RESOLVE
Art. 1° Aprovar a Pactuação dos Indicadores do ano 2016 – SISPACTO.
Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Cafezal do Sul, aos dezessete dias do mês de novembro do ano 2.016.
Rosangela Coiado Orcelli
Suplente do C.M.S
(Representante da S.M.S.)

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CAFEZAL DO SUL - PARANÁ

RESOLUÇÃO N° 008/2016.
De 17 de novembro de 2016.
Súmula: Aprovação da REMUME.
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião extraordinária realizada no dia 16 de novembro de 2016, no uso de suas prerrogativas legais e atribuições conferidas pela lei Municipal n° 366/2005 e,
CONSIDERANDO, a comunicação feita pela Diretora de Saúde, quanto a Aprovação da Remume (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), ano 2016.
RESOLVE
Art. 1° Aprovar Remume ano 2016.
Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Cafezal do Sul, aos dezessete dias do mês de novembro do ano 2.016.
Rosangela Coiado Orcelli
Suplente C.M.S.
(Representante da S.M.S.)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Parana
RESUMO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2016 - PMCG
PROCESSO N.º 091
O MUNICIPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR; através da presente licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL consoante da Lei Federal n.º 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014, tem a finalidade de receber propostas para contratação exclusiva de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme descrição no anexo I do edital, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, do objeto descrito no lote, deste edital que visa atender às dotações Orçamentárias da Municipalidade.
ENTREGA DOS ENVELOPES:
Até as 11:30 hr do relógio afixado no referido departamento no dia 01/12/2016 na Rua 25 de Julho, 1814, 1º pavimento.
ABERTURA DOS ENVELOPES:
Dia 01/12/2016 as 12:00 hr na Rua 25 de Julho, 1814 na Sala da Comissão Permanente de Licitação.
1 - DO OBJETO:
1-1 – A presente licitação, do tipo menor preço, por item, tendo como objeto à contratação de empresas habilitadas para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios destinados à alimentação dos alunos das Escolas e Creches Municipais, conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar - ME.
Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do Edital.
Outras informações de interesse serão prestadas pelo Pregoeiro, Sr. Geovane Martins de Souza, nomeado pela portaria n.º 070/2016, bem como a entrega do edital no horário normal de expediente, nas dependências da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, sito a R. 25 de Julho, 1814, Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.
Cidade Gaúcha – PR; 18 de Novembro de 2016.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
R. 25 de Julho, n.º 1814 — Fone/Fax (044) 675-1122
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67
PORTARIA N º 296/2016
EMENTA: Dispõe sobre Concessão de Licença Prêmio o(a) Servidor (a) Municipal e, dá outras providências,
PREÂMBULO: Eu Alexandre Lucena, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no Estatuto dos Servidores Municipais e, na Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO a garantia de tal benefício, contido pontualmente no artigo 133 e seguintes, da Lei Municipal Nº 1.371/98 de 16/12/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná,
CONSIDERANDO que o (a) servidor(a) em tela, de acordo com o levantamento realizado, levando em consideração ao contido em vista de sua Ficha Funcional, adquiriu o direito elencado, preenchendo todos os requisitos legais para tal, bem como, solicitação dirigida ao Departamento de Pessoal,
Resolvo:
Art. lº Por este ato, tornar público que foi concedido Licença Prêmio a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal – Ivanise Andreia Dias – Cirurgiã Dentista - cargo de provimento efetivo, a ser usufruída no período de: 05 de dezembro de 2016 à 03 de março de 2017, 90 (noventa) dias, período aquisitivo: 2009/2014.
Art. 2º Fica notificado (a) publicamente o(a) Servidor(a), pela presente Portaria, da fruição do seu direito, dando o mesmo por quitado na forma da Lei.
Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.
Cumpra-se – publique-se – registre-se e arquive-se.
Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 18 de novembro de 2016.
Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

SÚMULA DE PEDIDO DA LICENÇA PRÉVIA

A J Horacio & Cia Ltda - ME, torna público que requereu ao I.A.P, Licença Ambiental Prévia, para Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (Lavanderia Industrial), implantado na Lote n°. 839-A da Gleba Ouro Verde, Estrada Mestre para Pérola, Km 02, Zona Rural, Altônia/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Parana
RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO
A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste comunica a Câmara Municipal,aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97, recebeu os seguintes recursos da União:

DATA	RECURSOS	VALOR
04-10	FNBLATB.....R$-	14.964,12
04-11	FNSBLINV.....R$-	10.650,00
09-11	FDO INVEST.....R$-	16.462,42
10-11	FNSBLVGS.....R$-	2.762,37
14-11	RPM ROYLTIES PETR....R$-	174,07
16-11	SAL EDUCAÇAO.....R$-	50.041,34
18-11	IPM EXPORTAÇAO.....R$-	2.456,81
18-11	ITR INCRA.....R$-	255,94
18-11	FPM.....R$-	148.180,80

Cruzeiro do Oeste, 18 de Novembro de 2016.
Valter Pereira da Rocha
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Parana
Ato da Mesa nº 53/2016.
Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 004/2015 de 05 de maio de 2015, publicada em 13 de maio de 2015 e tendo em vista a solicitação formulada, pela servidora Adriana da Silva Luis,
Resolve,
Autorizar viagem com direito a diária:
Vereador/Servidor: Adriana da Silva Luis
Matrícula e/ou RG: 7314545-7
Destino: Curitiba - PR
Finalidade da Viagem: Curso: Legislativo e Executivo Municipal (Transição, Desafios, Falhas e Legislação), junto a Unicursos.
Data de saída: 22/11/2016
Data de retorno: 25/11/2016
Dias solicitados: 22, 23, 24 e 25/11/2016
Valor diário: R$ 500,00
Valor total: R$ 1500,00
Transporte: Sem ônus ao Legislativo Municipal.
Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, 17 de novembro de 2016.
Aparecido Delfino dos Santos
Presidente

Ato da Mesa nº 57/2016.
Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 004/2015 de 05 de maio de 2015, publicada em 13 de maio de 2015 e tendo em vista a solicitação formulada, pelo vereador José Victor Domingos,
Resolve,
Autorizar viagem com direito a diária:
Vereador/Servidor: José Victor Domingos
Matrícula e/ou RG: 3218782-0/PR
Destino: Curitiba - PR
Finalidade da Viagem: Curso: Legislativo e Executivo Municipal (Transição, Desafios, Falhas e Legislação), junto a Unicursos.
Data de saída: 22/11/2016
Data de retorno: 25/11/2016
Dias solicitados: 22, 23, 24 e 25/11/2016
Valor diário: R$ 500,00
Valor total: R$ 1500,00
Transporte: Sem ônus ao Legislativo Municipal.
Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, 16 de novembro de 2016.
Aparecido Delfino dos Santos
Presidente

Ato da Mesa nº 58/2016.
Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 004/2015 de 05 de maio de 2015, publicada em 13 de maio de 2015 e tendo em vista a solicitação formulada, pelo vereador Cleverson Francisco das Chagas,
Resolve,
Autorizar viagem com direito a diária:
Vereador/Servidor: Cleverson Francisco das Chagas
Matrícula e/ou RG: 6.998.234-4
Destino: Curitiba - PR
Finalidade da Viagem: Curso: Legislativo e Executivo Municipal (Transição, Desafios, Falhas e Legislação), junto a Unicursos.
Data de saída: 22/11/2016
Data de retorno: 25/11/2016
Dias solicitados: 22, 23, 24 e 25/11/2016
Valor diário: R$ 500,00
Valor total: R$ 1500,00
Transporte: Sem ônus ao Leg

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Parana

REGIMENTO INTERNO
Edição Atualizada
2016

S U M Á R I O

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Capítulo I – Da Composição e da Sede 07
Capítulo II – Das Sessões Legislativas 07
Capítulo III – Das Sessões Preparatórias 08
Seção I – Da Posse, dos Direitos e Deveres dos Vereadores 08
Seção II – Da Eleição da Mesa 09
Seção III – Da Declaração de Instalação da Legislatura 11
Capítulo IV – Das Lideranças 11
Seção I – Das Bancadas 11
Seção II – Dos Blocos Parlamentares 12
TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
Capítulo I – Da Organização 13
Capítulo II – Do Plenário 13
Capítulo III – Da Tribuna Livre da Câmara 14
Capítulo IV – Da Mesa 15
Seção I – Da Composição e Competência 15
Seção II – Da Presidência 18
Seção III – Da Secretaria 20
Capítulo V – Do Colégio de Líderes 21
Capítulo VI – Da Procuradoria Parlamentar 21
Capítulo VII – Das Comissões 22
Seção I – Disposições Gerais 22
Seção II – Das Comissões Permanentes 23
Subseção I – Da Composição e Instalação 23
Subseção II – Das Comissões Permanentes e Suas Competências 24
Seção III – Das Comissões Temporárias 27
Subseção I – Das Comissões Especiais 27
Subseção II – Das Comissões Parlamentares de Inquérito 28
Subseção III – Das Comissões de Representação 29
Seção IV – Da Composição das Comissões 29
Seção V – Das Vagas 30
Seção VI – Das Reuniões das Comissões 31
Seção VII – Da Ordem dos Trabalhos 31
Seção VIII – Dos Prazos 32
Seção IX – Dos Pareceres 33
Seção X – Da Organização das Comissões 34
Capítulo VIII – Da Comissão Representativa da Câmara 35
TÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA
Capítulo I – Das Disposições Gerais 35
TÍTULO IV – DAS SESSÕES DA CÂMARA
Capítulo I – Disposições Gerais 40
Capítulo II – Das Sessões Públicas 42
Seção I – Das Sessões Ordinárias 42
Subseção I – Do Expediente 42
Subseção II – Da Ordem do Dia 43
Subseção III – Das Comunicações Parlamentares 45
Seção II – Das Sessões Extraordinárias 45
Seção III – Das Sessões Solenes 46
Seção IV – Das Sessões Especiais 46
Capítulo III – Das Sessões Secretas 46
Capítulo IV – Da Ata 47
TÍTULO V – DO PROCESSO LEGISLATIVO
Capítulo I – Das Proposições 48
Seção I – Disposições Preliminares 48
Seção II – Dos Projetos 50
Subseção I – Dos Projetos de Lei 55
Subseção II – Dos Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo 56
Seção III – Das Emendas e do Substitutivo 56
Seção IV – Das Indicações 58
Seção V – Dos Requerimentos 59
Subseção I – Disposições Preliminares 59
Subseção II – Dos Requerimentos Submetidos a Despacho do Presidente 59
Subseção III – Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário 60
Subseção IV – Das Disposições Gerais 61
Seção VI – Das Moções 61
Seção VII – Do Veto 62
Capítulo II – Da Apreciação das Proposições 62
Seção I – Da Tramitação 62
Seção II – Do Recebimento e da Distribuição das Proposições 63
Seção III – Dos Turnos a que Estão Sujeitas as Proposições 65
Seção IV – do Interstício 66
Seção V – Do Regime de Tramitação 66
Subseção I – Das Proposições em Tramitação Especial 66
Subseção II – Da Urgência 67
Subseção III – Da Preferência 68
Seção VI – Do Destaque 68
Seção VII – Da Prejudicialidade 69
Seção VIII – Da Discussão 69
Subseção I – Disposições Gerais 69
Subseção II – Da Inscrição e do Uso da Palavra 70
Subseção III – Do Aparte 71
Subseção IV – Dos Prazos para o Uso da Palavra 72
Subseção V – Da Questão de Ordem 72
Subseção VI – Do Adiamento da Discussão 73
Subseção VII – Do Encerramento da Discussão 73
Seção IX – Da Votação Pelo Plenário 73
Subseção I – Disposições Gerais 73
Subseção II – Das Modalidades e dos Processos de Votação 74
Subseção III – Do Encaminhamento da Votação 75
Subseção IV – Do Adiamento da Votação 76
Subseção V – do Pedido de Vistas 76
Subseção VI – da Declaração de Voto 76
Seção X – Da Redação do Vencido e da Redação Final 77
Subseção I – Da Redação do Vencido 77
Subseção II – Da Redação Final 77
Seção XI – Do Encaminhamento da Proposição Aprovada 78
Seção XII – Da Apreciação Conclusiva 78
Capítulo III – Das Matérias e dos Procedimentos Sujeitos a Disposições Especiais 78
Seção I – Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica 78
Seção II – Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual 80
Seção III – Dos Projetos de Código e dos Estatutos 81
Seção IV – Do Plano Diretor 82
Seção V – Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito com Solicitação de Urgência 82
Seção VI – Dos Projetos de Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos 82
Seção VII – Do Projeto de Fixação do Número de Vereadores 83
Seção VIII – Do Regimento Interno 83
Seção IX – Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária 84
Seção X – Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa 85
Seção XI – Da Destituição da Mesa 87
TÍTULO VI – DOS VEREADORES
Capítulo I – Do Exercício do Mandato 88
Capítulo II – Das Incompatibilidades 89
Capítulo III – Da Perda e da Extinção do Mandato 89
Capítulo IV – Da Vacância 91
Capítulo V – Da Licença 91
Capítulo VI – Da Convocação do Suplente 92
Capítulo VII – Do Vereador Servidor Público 92
Capítulo VIII – Do Decoro Parlamentar 92
TÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA
Capítulo I – Dos Serviços Administrativos 94
Capítulo II – Do Contrôle Interno 95
Capítulo III – Da Polícia da Câmara 95
Capítulo IV – Do Uso das Instalações da Câmara pela Comunidade 96
TÍTULO VIII – DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Capítulo I – Da Soberania Popular 96
Seção I – Do Plebiscito e do Referendo 96
Seção II – Da Iniciativa Popular de Projeto de Lei 97
Seção III – Da Proposta Popular de Emenda à Lei Orgânica 98
Capítulo II – Da Audiência Pública 98
Capítulo III – Da Comissão Geral 99
Capítulo IV – Do Controle Popular 99
Capítulo V – Das Petições e Representações e de Outras Formas de Participação Popular 100
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS GERAIS
Capítulo I – Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito 100
Capítulo II – Do Processo de Julgamento do Prefeito 101
Capítulo III – Da Convocação de Servidores Municipais 101
Capítulo IV – Do Comparecimento de Autoridades 102
Capítulo V – Da Solicitação de Informações e de Documentos 102
Capítulo VI – Dos Recursos Contra as Decisões do Presidente 103
Capítulo VII – Das Disposições Finais 103

RESOLUÇÃO Nº 001/2016
EMENTA: Aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste e dá outras providências:
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:
R E S O L U Ç Ã O
Art. 1º. Fica aprovado, o REGIMENTO INTERNO, da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Paraná.
Art. 2º. O texto em volume próprio do Regimento Interno, que trata o artigo anterior, é parte integrante desta Resolução, que deverá ser subscrito por todos os Vereadores e aposta rubricas, em todas as folhas, pela Mesa Executiva.
Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 001/1992, de 18 de março de 1992.
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2016.
Mesa Executiva:
João Roberto Batista
Presidente Celso Fidelis dos Santos
Vice-Presidente
Luzia Alexandre da Silva Krauss
1º Secretário Francisco Carlos Rodrigues
2º Secretário

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE
Art. 1º. A Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste é o órgão do Poder Legislativo do Município e compõe-se de 09 (nove) Vereadores, representantes do povo Tuneirense, eleitos na forma do art. 15 da Lei Orgânica do Município para um mandato de quatro anos, observadas as disposições da Constituição Federal e da legislação específica.
Art. 2º. A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de Tuneiras do Oeste e funcionará no recinto do Edifício que lhe for destinado.
Parágrafo único. Pode a Câmara Municipal, por deliberação da maioria de seus membros, reunirem em outro recinto ou ponto diverso no território do Município de Tuneiras do Oeste, nos seguintes casos:
I – por motivo de conveniência pública que justifique a relevância de seu deslocamento no território municipal.
II – por comprovada impossibilidade de acesso ao recinto do Edifício em que funciona ou outra causa que impeça a sua utilização.
CAPÍTULO II
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS
Art. 3º. A Câmara Municipal reunir-se-á durante as sessões legislativas:
I – ordinariamente, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, independentemente de convocação;
II – extraordinariamente, quando, com este caráter, for convocada na forma do art. 37, da Lei Orgânica do Município e do disposto neste Regimento.
§ 1º A sessão legislativa ordinária não será interrompida:
I – em 17 de julho, enquanto não for aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – em 22 de dezembro, enquanto a Câmara não deliberar sobre a lei orçamentária do ano subsequente.
§ 2º Convocada extraordinariamente, a Câmara deliberará somente sobre matéria objeto da convocação.
§ 3º O Presidente da Câmara dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicação pessoal escrita, ressalvado o disposto no caput do art. 95 deste Regimento.
Art. 4º. A Câmara Municipal reunir-se-á, além de outros casos previstos neste Regimento, para:
I – inaugurar a sessão legislativa;
II – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, e ouvir-lhes individualmente o compromisso estabelecido no caput do art. 49 da Lei Orgânica do Município.
CAPÍTULO III
DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS
SEÇÃO I
DA POSSE, DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES
Art. 5º. O candidato diplomado Vereador deverá apresentar à Mesa, até 31 de dezembro do ano de sua eleição, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária, declaração de bens e valores e declaração de dependentes.
§ 1º A declaração de bens e valores que trata o caput do presente artigo deverá ser anualmente atualizada e entregue uma cópia à Secretaria da Câmara até 30 de abril do ano subsequente.
§ 2º Caberá à Secretaria da Câmara organizar a relação dos Vereadores diplomados que deverá estar concluída antes da instalação da sessão solene de posse.
§ 3º A declaração de dependentes deverá ser instruída dos respectivos documentos comprobatórios da dependência.
Art. 6º. Precedendo a instalação da legislatura, os diplomados reunir-se-ão em caráter preparatório, até o último dia da legislatura anterior, sob a coordenação da Secretaria da Câmara, na sala do Plenário, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na sessão de instalação da legislatura.
Art. 7º. Os candidatos diplomados Vereadores, no dia 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara Municipal, para:
I – posse dos Vereadores;
II – eleição da Mesa;
III – eleição da Comissão representativa;
IV – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.
§ 1º No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º (primeiro) de janeiro, em sessão de instalação, independentemente de número de Vereadores, assumirá a Presidência o último Presidente se reeleito Vereador, e, na sua falta, assumirá o mais votado dentre todos, se este abdicar desta condição, o de maior número de legislatura, que no caso de empate, assumirá o mais votado dentre estes.
§ 2º Aberta a sessão, o Presidente convidará um Vereador, de preferência da maior bancada, para secretariar os trabalhos.
§ 3º A Mesa da Sessão Preparatória declarará instalada a Legislatura, dando início ao ritual de posse, procedendo-se a proclamação dos Vereadores diplomados, tomando-se o compromisso solene dos mesmos, obedecendo às seguintes formalidades: de pé todos os presentes, o Presidente proferirá a seguinte declaração:
"PROMETO EXERCER, NA SUA PLENITUDE, O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO PELO POVO TUNEIRENSES PARA ELABORAR LEIS, EXPRESSÕES DA VONTADE POPULAR, E PARA FISCALIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CUMPRINDO OS PRINCÍPIOS E PRECEITOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE".
§ 5º Ato contínuo será feito a chamada pelo Presidente, e cada Vereador, em pé, ratificará a declaração dizendo: "ASSIM O PROMETO"
§ 6º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no caput deste artigo deverá fazê-lo até dez dias da data de sua realização sob pena de perda de mandato, salvo motivo justificado.
§ 7º Não haverá posse por procuração.
§8º O Vereador empossado posteriormente prestará compromisso na primeira sessão da Câmara realizada após sua posse.
§ 9º O Suplente de Vereador, tendo prestado o compromisso uma vez, será dispensado de fazê-lo em convocação posterior.
Art. 8º. Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.
Parágrafo único. São deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:
I – comparecer à hora regimental, nos dias designados, às sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa, pelo não comparecimento;
II – não se eximir de trabalho algum, relativo ao desempenho do mandato;
III – dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;
IV – propor, ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar conveniente aos interesses do Município e de sua população;
V – impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;
VI – comunicar à Mesa a sua ausência do País, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização.
SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO DA MESA
Art. 9º. A eleição da Mesa Executiva, quando da instalação da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, dar-se-á na sessão preparatória de que trata o artigo 7º e parágrafos deste Regimento Interno.
Parágrafo único. O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente na mesma legislatura.
Art. 10. A eleição da Mesa far-se-á por escrutínio público e votação nominal, cargo por cargo, exigida maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, em 1º(primeiro) escrutínio, e maioria simples, em 2º(segundo) escrutínio, observadas as seguintes exigências e formalidades:
I – assegurada em sua composição tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara;
II – presença da maioria absoluta dos Vereadores;
III – encerramento do prazo para registro da candidatura, proclamação dos nomes dos candidatos e dos respectivos cargos a que concorrerão, e, se necessário, a suspensão da sessão para confecção de cédulas, o para outros procedimentos indispensáveis à realização do pleito;
IV – chamada nominal dos Vereadores para a votação, os quais deverão proclamar os cargos e os nomes em que votam;
V – apuração dos votos, mediante acompanhamento das lideranças partidárias;
VI – proclamação dos resultados pelo Presidente;
VII – realização do segundo escrutínio, quando no primeiro não se alcançar maioria absoluta de votos dos membros da Câmara;
VIII – proclamação do resultado final pelo Presidente;
IX – posse dos eleitos.
§ 1º Serão considerados nulos os votos que contiverem alteração dos nomes constantes da cédula.
§ 2º Os suplentes de Vereadores em exercício temporário da Vereança não poderão concorrer a cargos da Mesa Executiva.
Art. 11. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da 2ª (segunda) sessão legislativa, mediante convocação da mesa diretora, com prazo mínimo de antecedência de 10 (dez dias) úteis, ficando estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para registro do candidato concorrente, sob pena de nulidade, considerando-se, automaticamente empossado os eleitos, em 1º (primeiro) de janeiro do exercício subsequente.
§ 1º Na sessão ordinária de que trata este artigo, a Ordem do Dia será destinada à eleição da Mesa Executiva, podendo ser deliberada pelo Plenário, posteriormente a essa eleição, a apreciação de matérias.
§ 2º A Mesa anterior deverá apresentar, na primeira sessão ordinária da terceira sessão legislativa, relatório dos trabalhos desenvolvidos, correspondente à sua gestão.
Art. 12. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato, nos termos desta seção.
Art. 13. Ocorrendo a vacância definitiva de qualquer cargo da Mesa, será procedido da seguinte forma:
I – no cargo de Presidente, assume o Vice-Presidente, realizando-se eleição para preenchimento da Vice-Presidência;
II – no caso de Vice-Presidente, será realizada eleição, para preenchimento do próprio cargo;
III – no cargo do 1º Secretário, assume o 2º Secretário, realizando-se eleição para preenchimento do cargo da 2ª Secretaria;
IV – no caso do 2º Secretário, será realizada eleição, para preenchimento do próprio cargo;
§ 1º Para preenchimento de cargo na Mesa Executiva, haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária subsequente àquela em que se verificar a vaga.
§ 2º Para a eleição de que trata este artigo, deverá haver candidaturas de Vereadores ao respectivo cargo,num prazo de até dois dias da proclamação da vaga, observado,no que couber, os procedimentos disposto no artigo 10 deste Regimento Interno.
§ 3º Considera-se vaga definitiva:
I – pedido formal, em caráter definitivo, do membro detentor do cargo da Mesa;
II – hipóteses elencadas no artigo 279 deste Regimento.
§ 4º Em caso de renúncia total dos integrantes da Mesa, proceder-se-á a eleição para sua nova composição, observado o disposto nos artigos 10 e 11 deste Regimento, reduzindo o prazo para 02 (dois) dias, para procedimento de convocação da respectiva eleição.
§ 5º No caso de os ocupantes dos cargos de Vice-Presidente e 2º (segundo) Secretário tiverem sido respectivamente, o Presidente e 1º (primeiro), Secretário da Mesa imediatamente anterior, na mesma gestão, a eleição se fará para os cargos, eventualmente vagos, de Presidente ou 1º (primeiro) Secretário, em atenção ao princípio da não reeleição para o mesmo cargo, previsto no artigo 32 da Lei Orgânica.
SEÇÃO III
DA DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA
Art. 14. O Presidente, em seguida à posse dos membros da Mesa, declarará solenemente instalado a legislatura.
Parágrafo único. A legislatura terá duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.
CAPÍTULO IV
DAS LIDERANÇAS
SEÇÃO I
DAS BANCADAS
Art. 15. Bancada é a organização de um ou mais Vereadores pertencentes à determinada representação partidária.
Art. 16. Líder é o porta-voz da respectiva bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.
§ 1º A escolha do Líder será comunicada à Mesa no início de cada legislatura, quando a respectiva bancada se reunirá para indicá-lo, mediante deliberação de seus membros.
§ 2º A comunicação de que trata o parágrafo anterior será formalizada através de ofício encaminhado à Mesa.
§ 3º Enquanto não for indicado, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso na respectiva bancada.
§ 4º Cada Líder de bancada com mais de um Vereador poderá indicar oficialmente à Mesa um Vice-Líder.
Art. 17. Cabe ao Líder de bancada:
I – integrar a Comissão Representativa prevista neste Regimento;
II – fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio de seu Vice-Líder, em defesa da respectiva linha política, no período das Comunicações das Lideranças;
III – participar dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo participar dos debates;
IV – encaminhar votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a dois minutos;
V – indicar candidatos da bancada para concorrer aos cargos da Mesa da Câmara e para a Comissão Representativa;
VI – comunicar à Mesa o nome dos membros da bancada para compor as Comissões ou propor sua substituição nos termos regimentais.
Art. 18. Haverá Líder do Governo, se o Prefeito Municipal o indicar oficialmente à Mesa da Câmara.
Parágrafo único. O Líder do Governo poderá indicar oficialmente à Mesa um Vice-Líder.
Art. 19. A Mesa da Câmara será cientificada de qualquer alteração nas Lideranças.
SEÇÃO II
DOS BLOCOS PARLAMENTARES
Art. 20. É facultado às bancadas, por decisão da maioria de seus membros, constituírem blocos parlamentares, sob liderança comum, vedada a participação de qualquer uma delas em mais de um bloco.
§ 1º A constituição de bloco parlamentar e as alterações serão comunicadas à Mesa, para o devido registro.
§ 2º O bloco parlamentar terá o tratamento dispensado às bancadas.
§ 3º A escolha do Líder será comunicada à Mesa logo após a constituição do bloco parlamentar, em documento subscrito pelos Líderes das bancadas que o integram.
§ 4º As Lideranças das bancadas coligadas em bloco parlamentar têm suspensas suas atribuições e prerrogativas regimentais, ressalvado o disposto no inciso I do artigo 17 deste Regimento.
§ 5º Dissolvido o bloco parlamentar ou modificada sua composição numérica, será revista a representação das bancadas ou dos blocos nas Comissões, para o fim de redistribuição de lugares, consoante o princípio da proporcionalidade, observado o disposto no § 3º do artigo 40 deste Regimento.
TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 21. São órgãos da Câmara:
I – o Plenário;
II – a Tribuna Livre da Câmara;
III – a Mesa, integrada de:
a) Presidência;
b) Secretaria.
IV – o Colégio de Líderes;
V – a Procuradoria Parlamentar;
VI – as Comissões;
VII – a Comissão Representativa da Câmara.
CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO
Art. 22. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número legal para deliberar.
§ 1º O local é o recinto específico de sua sede.
§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, nos termos deste Regimento.
§ 3º O número é o quorum determinado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município ou por este Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.
Art. 23. As deliberações do Plenário, conforme determinações constitucionais, legais e regimentais, serão tomadas por:
I – maioria simples;
II – maioria absoluta;
III – maioria de dois terços.
§ 1º Dependem da maioria de dois terços dos votos dos Vereadores:
I – a aprovação de emenda à Lei Orgânica do Município;
II – a rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Município deve prestar anualmente;
III – a aprovação de proposição que conceda anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária.
§ 2º Dependem da maioria absoluta dos votos dos Vereadores:
I – deliberação sobre perda do mandato de Vereador:
a) que infringir qualquer das proibições estabelecidas nos artigos 21 e 22 da Lei Orgânica do Município;
II – rejeição de veto;
III – aprovação de:
a) lei complementar;
b) créditos suplementares ou especiais para a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, em projetos de lei de iniciativa privativa do Prefeito.
IV – eleição da Mesa, bem como para preenchimento de qualquer vaga ocorrida, em primeiro escrutínio.
§ 3º As deliberações da Câmara e de suas Comissões, ressalvado o disposto nos parágrafos anteriores, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.
CAPÍTULO III
DA TRIBUNA LIVRE DA CÂMARA
Art. 24. A Tribuna Livre da Câmara, instituída na forma deste artigo, constitui instrumento especial para a efetivação do exercício democrático e da soberania popular no processo legislativo do Município.
§ 1º A Tribuna Livre da Câmara será instalada automática e concomitantemente com a instalação de cada legislatura, e destinar-se-á, efetiva e especificamente, à manifestação popular em defesa de matéria legislativa de iniciativa popular ou de proposições que envolvam assunto de ordem pública ou de interesse coletivo relevante.
§ 2º Nas sessões normais da Câmara, respeitado o interesse público e coletivo das proposições em debate, qualquer cidadão que desejar poderá fazer uso da palavra na Tribuna Livre da Câmara, durante a sua primeira discussão, para opinar sobre elas, desde que a requeira à Mesa, vinte e quatro horas antes da realização da sessão, e se inscreva em lista especial, na Secretaria da Câmara, trinta minutos antes do seu início.
§ 3º O cidadão inscrito para falar, na forma do parágrafo anterior, terá dez minutos para fazê-lo, anteriormente ao pronunciamento dos demais oradores inscritos para o debate, devendo limitar-se ao assunto proposto no requerimento e expressamente mencionado na inscrição, não podendo inscrever-se mais de três por sessão.
§ 4º No caso do § 2º deste artigo não se aplica o disposto no parágrafo único do artigo 197 deste Regimento.
§ 5º Para a consecução do disposto neste artigo, a Secretaria da Câmara promoverá todos os meios de informação necessários para facilitar o acesso do cidadão à Tribuna Livre da Câmara, bem como a sua participação no processo legislativo, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.
§ 6º Nos três meses que antecederem as eleições municipais a Tribuna Livre não poderá ser utilizada.
§ 7º Perderá a vez de pronunciar-se o cidadão ou entidade devidamente constituída, que inscrito para falar, não se encontrar presente no momento em que lhe for dada a palavra.
§ 8º Será respeitada a ordem cronológica das inscrições para concessão do uso da Tribuna Livre.
§ 9º Ao utilizar-se a Tribuna Livre, o cidadão não poderá proferir ofensas à moral e à conduta de qualquer Vereador, entidades, poderes ou outro cidadão, sob pena de ser–lhe cassada a palavra, devendo pronunciar-se apenas sobre a matéria proposta em seu requerimento quando da inscrição.
§ 10 Salvo questões relacionada a segurança pública, das instituições e matéria alheia aos interesses da comunidade, o uso da Tribuna Livre deverá ser autorizado de ofício pela Mesa Executiva, nos termos deste Regimento Interno.
§ 11 As questões ou matérias a ser defendida ou exposta na Tribuna Livre, deverão estar devidamente circunstanciadas no requerimento do interessado, sujeitando-se ao parecer e deferimento da Mesa Executiva da Câmara Municipal, nos termos do inciso anterior.
CAPÍTULO IV
DA MESA
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA
Art. 25. Incumbe à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.
Art. 26. A Mesa compõe-se de:
I – Presidência, integrada de:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
II – Secretaria, integrada de:
a) Primeiro Secretário;
b) Segundo Secretário.
§ 1º O mandato da Mesa é de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura.
§ 2º Observar-se-á, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária, na composição da Mesa.
§ 3º A Mesa reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.
Art. 27. Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara:
I – dirigir os serviços da Casa;
II – tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, ressalvada a competência da Comissão Representativa da Câmara;
III – promulgar emenda à Lei Orgânica;
IV – propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato municipal frente à Constituição do Estado do Paraná, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;
V – dar parecer sobre elaboração do Regimento Interno da Câmara e sobre suas modificações;
VI – conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;
VII – fixar diretrizes para divulgação das atividades da Câmara;
VIII – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito perante a comunidade;
IX – promover providências, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais e legais do mandato parlamentar;
X – fixar, no início da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, ouvido o Colégio de Líderes, a composição das Comissões;
XI – elaborar, ouvido o Colégio de Líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes, projeto de Regulamento das Comissões que, aprovado pelo Plenário, será parte integrante deste Regimento;
XII – promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa da Câmara;
XIII – encaminhar, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, solicitação de informação e requisição de documentos ao Executivo Municipal, sobre quaisquer assuntos referentes à administração municipal;
XIV – declarar, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos Vereadores ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa, a perda do mandato de Vereador:
a) que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de doença comprovada, licença ou missão por esta autorizada;
b) que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
c) quando o declara a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
d) que não residir no Município;
e) que deixar de tomar posse, no prazo de dez dias após o dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura.
XV – aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador ou de impedimento temporário do exercício do mandato de Vereador, nos termos dos artigos 289 e 290 deste Regimento;
XVI – decidir conclusivamente, em grau de recurso, sobre as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos;
XVII – propor à Câmara projeto de resolução dispondo:
a) privativamente, sobre:
1 – sua organização, funcionamento e polícia;
2 – regime jurídico de seu pessoal;
3 – criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços e o respectivo plano de carreira;
4 – fixação da remuneração de seus servidores.
b) sobre modificação ou reformulação do Regimento Interno;
XVIII – prover os cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores ou colocá-los em disponibilidade:
a) as matérias constantes neste inciso, bem como outras de cunho administrativo, serão veiculadas através de PORTARIA, de competência do Presidente da Câmara, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29 deste Regimento Interno
XIX – requisitar servidores da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional para quaisquer de seus serviços;
XX – apresentar proposta orçamentária da Câmara ao Plenário, observados os limites incluídos na lei de diretrizes orçamentárias, ouvida a Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária e Administração Pública;
XXI – encaminhar a proposta orçamentária da Câmara ao Poder Executivo, até 31 de julho de cada exercício;
XXII – encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;
XXIII – estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesas;
XXIV – autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;
XXV – aprovar o orçamento analítico da Câmara;
XXVI – autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;
XXVII – encaminhar ao Plenário, até 31 de março, a prestação de contas da Câmara do exercício financeiro anterior;
XXVIII – devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara no final de cada exercício financeiro;
XXIX – apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, relatório dos trabalhos realizados;
XXX – constituir, na forma prevista neste Regimento, a Comissão Representativa da Câmara;
XXXI – autorizar o desconto no subsídio do Vereador que faltar, injustificadamente, às sessões ordinárias da Câmara Municipal.
a) O desconto será feito de forma proporcional às sessões mensais realizadas;
b) Fica permitido ao Vereador faltar até 3 (três) sessões ordinárias, em cada sessão legislativa da Câmara Municipal, alternada ou consecutiva, sem apresentar justificativas, caso em que não sofrerá os descontos previsto neste inciso.
Parágrafo único. Poderá o Presidente, em caso de matéria inadiável, decidir, ad referendum da Mesa, sobre assunto de competência desta.
SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA
Art. 28. O Presidente é nos termos regimentais:
I – o representante da Câmara, quando se pronuncia ela coletivamente;
II – o supervisor dos trabalhos legislativos da Câmara, de seus serviços administrativos e de sua ordem.
Parágrafo único. O cargo de Presidente da Câmara Municipal é privativo de brasileiro nato.
Art. 29. São atribuições do Presidente, além das que estão estabelecidos neste Regimento, os que decorrem da natureza de suas funções e prerrogativas:
I – quanto às sessões da Câmara:
a) presidi-las;
b) manter a ordem;
c) conceder a palavra aos Vereadores;
d) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor ou contra a proposição;
f) interromper o orador que:
1 – desviar-se da questão em debate;
2 – falar sobre o vencido; ou
3 – utilizar-se de expressões que configurem crime contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes;
g) advertir o orador, cujo pronunciamento se enquadre num dos itens da alínea anterior e, em caso de incidência, retirar-lhe a palavra;
h) suspender a sessão, quando necessário;
i) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência da ata;
j) nomear Comissão Especial, ouvido o Colégio de Líderes;
k) decidir questão de ordem e as reclamações;
l) anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes em Plenário;
m) anunciar a fluência de prazo para interposição de recurso a projeto de resolução ou de decreto legislativo apreciado conclusivamente por Comissão competente, regimentalmente, para aprová-lo;
n) submeter à discussão e votação matéria para isso destinada;
o) anunciar o resultado da votação e

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Parana

X – assinar pareceres e convidar os demais membros a fazê-lo;
XI – representar a Comissão em suas relações com a Mesa, com outras Comissões e com os Líderes;
XII – solicitar ao Presidente da Câmara substituto para membros da Comissão em caso de vaga;
XIII – resolver, de acordo com o Regimento e o Regulamento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;
XIV – solicitar à Procuradoria Parlamentar, de sua iniciativa ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria jurídica e técnico-legislativa, durante reuniões da Comissão ou para instruir matérias sujeita à apreciação desta;
XV – exercer a competência de que tratam o inciso XI do caput do artigo 27 deste Regimento;
XVI – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão.
Parágrafo único. O Presidente poderá funcionar como Relator e terá direito a voto nas deliberações da Comissão.
Art. 55. Os Presidentes das Comissões reunir-se-ão com o Colégio de Líderes sempre que lhes pareça conveniente ou por convocação do Presidente da Câmara, sob a presidência deste, para exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.
SEÇÃO V
DAS VAGAS
Art. 56. A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude de término de mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.
§ 1º Perderá automaticamente o lugar na Comissão, além de outros casos previstos neste Regimento, o Vereador que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior, justificado por escrito.
§ 2º A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, em virtude de comunicação do Presidente da Comissão.
§ 3º O Vereador que perder o lugar numa Comissão a ele não poderá retornar na mesma sessão legislativa.
§ 4º A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no interregno de oito dias de sua declaração, de acordo com a indicação feita pelo Líder de sua bancada ou do bloco parlamentar a que pertencer o lugar, independentemente dessa comunicação, se não for feita naquele prazo.
SEÇÃO VI
DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES
Art. 57. As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ressalvadas as audiências públicas.
Parágrafo único. As reuniões durarão o tempo necessário para o exame da pauta respectiva.
Art. 58. O Presidente da Comissão Permanente organizará a pauta de suas reuniões, obedecida a preferência regimental.
Art. 59. As reuniões das Comissões serão públicas, salvo deliberação em contrário.
§ 1º Os Vereadores poderão assistir às reuniões secretas das Comissões.
§ 2º A ata da reunião secreta, acompanhada dos pareceres e outros documentos, depois de fechada em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelo Presidente e demais membros presentes, será arquivada na Câmara, com a indicação do prazo pelo qual ficará indisponível para consulta.
SEÇÃO VII
DA ORDEM DOS TRABALHOS
Art. 60. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros ou com qualquer número, se não houver matéria para deliberar.
§ 1º Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:
I – discussão e votação da ata da reunião anterior;
II – expediente:
a) resumo da correspondência e de outros documentos recebidos;
b) comunicação da matéria distribuída ao Relator;
III – leitura de parecer, cujas conclusões votadas pela Comissão em reunião anterior não tenham ficado redigidas;
IV – discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara;
V – discussão e votação de projeto de resolução ou de decreto legislativo que dispensar a aprovação do Plenário da Câmara.
§ 2º As proposições constantes dos incisos IV e V constituirão a Ordem do Dia da reunião da Comissão.
§ 3º O Líder poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.
§ 4º As Comissões Permanentes poderão estabelecer normas e condições especiais para a organização de seus trabalhos, integrando o Regulamento de que trata o inciso XI do caput do artigo 27 deste Regimento.
Art. 61. As Comissões deliberarão por maioria de votos.
Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o Presidente poderá:
I – votar pela segunda vez; ou
II – adiar a votação da matéria até a próxima reunião da Comissão.
SEÇÃO VIII
DOS PRAZOS
Art. 62. As Comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento:
I – de quatro dias úteis, nas matérias em regime de urgência e de preferência;
II – até trinta dias, nos projetos de lei complementar, do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual, do plano diretor e de codificação;
III – de dez dias úteis, nos demais casos.
§ 1º Os prazos são contados a partir do recebimento da proposição pela Comissão.
§ 2º O Presidente da Câmara poderá, a requerimento fundamentado do Presidente ou do Relator da Comissão, nos próprios autos do processo, conceder-lhe prorrogação de até metade dos prazos previstos nos incisos do caput deste artigo.
§ 3º O Presidente da Comissão Permanente, recebido o processo, designará o Relator na mesma data, podendo reservá-lo à própria consideração.
§ 4º O Relator disporá da metade dos prazos de que tratam os incisos do caput deste artigo, para apresentar seu parecer.
§ 5º Esgotados os prazos previstos nos incisos do caput deste artigo, sem a manifestação da Comissão, cabe ao Presidente da Câmara tomar uma das seguintes providências:
I – prorrogar o prazo, nos termos do § 2º deste artigo;
II – encaminhar o processo a outra Comissão Permanente;
III – determinar à Comissão faltosa que se manifeste em Plenário;
IV – designar Comissão Especial para emitir, em quarenta e oito horas, o respectivo parecer, observado o disposto no § 3º do art. 48 deste Regimento.
§ 6º A prorrogação do prazo de que trata o § 2º deste artigo poderá ser submetida ao Plenário, a requerimento escrito de qualquer Vereador.
Art. 63. Incumbe ao Presidente da Câmara, tratando-se de matéria de iniciativa do Prefeito, para cuja deliberação houver sido convocadas sessões extraordinárias, despachá-la para as Comissões competentes, conjuntamente, na data de seu recebimento pela Diretoria Geral da Câmara.
Parágrafo único. O prazo de que trata o inciso I do caput do artigo anterior, no caso de convocação de sessão extraordinária, será reduzido pela metade.
SEÇÃO IX
DOS PARECERES
Art. 64. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita a seu exame.
Parágrafo único. Cada proposição terá parecer independente.
Art. 65. Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.
Art. 66. O parecer por escrito constará de três partes:
I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;
II – voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
III – parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e dos respectivos votos.
§ 1º Podem constar no parecer emendas indicadas pela Comissão ou por qualquer Vereador.
§ 2º Se a Comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer contê-la-á, para que seja submetida aos trâmites regimentais.
§ 3º Não poderá haver parecer oral, no caso previsto no inciso III do § 5º do art. 62 deste Regimento, em:
I – proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
II – projeto de lei complementar;
III – projetos de lei de iniciativa privativa do Prefeito;
IV – projetos de codificação.
Art. 67. Relatada a matéria, o parecer será imediatamente submetido à discussão e à votação pela Comissão.
§ 1º Qualquer membro da Comissão, durante a discussão, poderá usar a palavra, bem como os Líderes presentes, nos termos do inciso III do artigo 17 deste Regimento.
§ 2º Seguir-se-á, encerrada a discussão, imediatamente a votação do parecer que, aprovado pela maioria de seus integrantes, será tido como sendo da Comissão, assinando-o os membros presentes.
§ 3º Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado:
I – pelas conclusões, quando favorável às conclusões do Relator, discordando de sua fundamentação;
II – aditivo, quando, favorável às conclusões do Relator acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
III – contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.
§ 4º O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.
§ 5º O voto em separado, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.
Art. 68. Para efeito de contagem, os votos serão considerados:
I – favoráveis, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação “pelas conclusões” ou “com restrições”;
II – contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação “contrário”.
Parágrafo único. A simples aposição da assinatura, sem qualquer indicação, implicará na concordância do signatário com a manifestação do Relator.
Art. 69. O parecer da Comissão à que for submetido o projeto concluirá por sua adoção ou por sua rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessários.
§ 1º O parecer da Comissão só será votado pelo Plenário, quando:
I – for pela rejeição, retirada, suspensão da tramitação ou arquivamento da matéria sob sua análise;
II – contiver emenda ou substitutivo;
III – contiver sugestões para decisão da Câmara;
IV – concluir pela tramitação urgente do processo.
§ 2º Aprovado o parecer pelo Plenário, o Presidente da Mesa dará ao processo a destinação que for cabível.
Art. 70. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições desta seção.
SEÇÃO X
DA ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES
Art. 71. As Comissões contarão com serviços de apoio administrativo, para:
I – acompanhamento aos trabalhos e redação da ata das reuniões;
II – organização da rotina de entrada e saída de matéria;
III – sinopse dos trabalhos;
IV – entrega do processo referente a cada proposição ao Relator respectivo;
V – acompanhamento sistemático da distribuição de proposições aos Relatores e dos prazos regimentais, mantendo os Presidentes constantemente informados a respeito;
VI – organização da doutrina e jurisprudência dominante na apreciação dos trabalhos de cada Comissão;
VII – desempenho de outros encargos determinados pelos Presidentes.
Art. 72. As Comissões contarão, para o desempenho de suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnico-legislativa e especializada em suas áreas de competência, a cargo de:
I – procuradoria parlamentar;
II – órgão de assessoramento institucional da Câmara, nos termos de resolução específica.
CAPÍTULO VIII
DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA
Art. 73. Constituir-se-á uma Comissão Representativa da Câmara Municipal, eleita pelo Plenário na primeira sessão de instalação da Câmara e na última sessão ordinária do período legislativo, para funcionar, durante o recesso, com as seguintes atribuições:
I – reunir-se ordinariamente uma vez por semana nos dias e horas estabelecidos para as sessões ordinárias da Câmara, observado o disposto no § 2º, do artigo 81, deste Regimento;
II – reunir-se extraordinariamente em qualquer dia da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados, quando convocada pelo Presidente;
III – zelar pela observância da Lei Orgânica do Município e dos direitos e garantias individuais;
IV – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
V – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município e conceder-lhe licença;
VI – convocar extraordinariamente a Câmara, em caso de interesse público relevante ou de urgência;
VII – exercer:
a) as competências do disposto no caput do artigo 38 deste Regimento, no que couber, quando do recesso;
b) as atribuições constantes do caput do artigo 27 deste Regimento que lhe forem delegadas pela Mesa.
§ 1º Compõem a Comissão Representativa da Câmara:
I – cinco Vereadores, que elegerão desde logo o seu presidente;
II – garantir, em sua composição, o princípio da representação proporcional dos partidos políticos ou blocos parlamentares que participam da Câmara.
§ 2º A posse da Comissão Representativa da Câmara se dará na sessão a que se refere o caput deste artigo.
§ 4º A Comissão Representativa da Câmara deverá apresentar à Mesa relatório dos trabalhos por ela realizados durante o recesso, quando reiniciar o período de funcionamento ordinário da Câmara.
TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 74. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de interesse local, especialmente:
I – planejamento municipal, compreendendo:
a) plano diretor e legislação correlata;
b) plano plurianual;
c) lei de diretrizes orçamentárias;
d) orçamento anual.
II – instituição e arrecadação de tributos de sua competência e aplicação de suas rendas;
III – criação, instalação, organização, administração e supressão de distritos, nos termos do artigo 8º da Lei Orgânica do Município;
IV – organização e prestação, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, estabelecendo:
a) o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições da caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;
b) os direitos dos usuários;
c) as obrigações das concessionárias e das permissionárias;
d) política tarifária justa;
e) obrigação de manter serviço adequado;
V – poder de polícia administrativa, notadamente em matéria de saúde e higiene públicas, construção, trânsito, tráfego, logradouros públicos e horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;
VI – instituir o regime jurídico, o estatuto, o quadro de pessoal e os planos de carreira para todas as categorias de servidores da administração pública direta e indireta;
VII – organização de seu governo e administração;
VIII – administração, utilização e alienação de seus bens;
IX – fiscalização da administração pública, mediante controle externo, controle interno e controle popular;
X – proteção aos locais de culto e as suas liturgias;
XI – locais abertos ao público para reuniões;
XII – instituição da guarda municipal destinada exclusivamente à proteção dos bens, serviços e instalações do Município;
XIII – prestação pelos órgãos públicos municipais de informações de interesse coletivo ou particular solicitadas por qualquer cidadão;
XIV – direito de petição aos Poderes Públicos municipais e obtenção de certidões em repartições públicas municipais;
XV – participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos municipais em que seus interesses profissionais sejam objetos de discussão e deliberação;
XVI – manifestação da soberania popular, através de plebiscito, referendo e iniciativa popular;
XVII – remuneração dos servidores públicos municipais;
XVIII – administração pública municipal, notadamente sobre:
a) cargos, empregos e funções públicas na administração pública direta, indireta ou fundacional;
b) criação de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação;
c) publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo ou de orientação social;
d) reclamações relativas aos serviços públicos;
e) servidores públicos municipais;
f) consórcios públicos e convênios de cooperação entre o Município e outros entes da federação, podendo a lei autorizar a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.
XIX – processo legislativo municipal;
XX – estímulo ao cooperativismo e a outras formas de associativismo;
XXI – tratamento favorável para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte, localizadas na área territorial do Município;
XXII – questão da família, especialmente sobre:
a) livre exercício do planejamento familiar;
b) orientação psicossocial às famílias de baixa renda;
c) garantia dos direitos fundamentais à criança, ao adolescente e ao idoso;
d) normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos do transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência;
XXIII – política de desenvolvimento municipal, nos termos do artigo 9º da Lei Orgânica do Município, visando especialmente a garantir a seus habitantes, existência digna, bem-estar e justiça social;
XXIV – as seguintes matérias, suplementarmente à legislação federal e estadual:
a) promoção do ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo, a par de outras limitações urbanísticas gerais, observadas as diretrizes do plano diretor;
b) sistema municipal de educação de competência do Município;
c) licitações e contratações, em todas as modalidades, para a administração direta, indireta e fundacional;
d) a proteção do meio ambiente, o combate à poluição e garantia da qualidade de vida;
e) uso e armazenamento de agrotóxicos;
f) defesa do consumidor;
g) proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
h) o sistema de seguridade social de competência do Município;
i) o sistema de prevenção contra incêndios;
j) ações de serviços de saúde, de competência do Município;
k) outras metas previstas no art. 8º da Lei Orgânica do Município;
XXV – as metas constantes do artigo 23 da Constituição Federal, no que compete ao Município que, para executá-las, tem de fundamentar-se no princípio da legalidade.
Art. 75. É da competência privativa da Câmara:
I – eleger sua Mesa, bem como destituí-la, na forma deste Regimento;
II – elaborar seu regimento interno;
III – dispor sobre:
a) sua instalação, organização, funcionamento, administração e segurança;
b) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa da lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os limites do orçamento anual e dos seus valores máximos, das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o artigo 37, X, da Constituição Federal;
IV – mudar temporariamente sua sede, na forma deste Regimento;
V – criar Comissões Temporárias, na forma deste Regimento Interno;
VI – aprovar créditos adicionais suplementares ao seu orçamento, utilizando como fonte, suas próprias dotações;
VII – convocar, diretamente pelo Presidente ou por qualquer de suas Comissões, Secretários ou Diretores equivalentes, Assessores municipais e Diretores de órgãos da administração direta e indireta, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados e de interesse público, importando em crime contra a administração pública a ausência sem justificação ou a prestação de informações falsas:
a) qualquer dos agentes públicos mencionados neste inciso podem comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa mediante entendimento com o Presidente respectivo, para expor assuntos de relevância de seu órgão.
VIII – suspender leis ou atos municipais declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça;
IX – conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores para afastarem-se do cargo nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento;
X – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, por mais de quinze dias, e do País por qualquer prazo;
XI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
XII – sustar contratos impugnados pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos do § 1º do artigo 71 da Constituição Federal combinado com o caput do artigo 75;
XIII – resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;
XIV – fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, que deverão ser reajustados com o mesmo índice e na mesma data dos reajustes ou revisão geral concedidos ao funcionalismo municipal, aproveitável até o limite constitucionalmente permitido, processado de acordo com os índices e critérios estabelecidos no ato legislativo de sua fixação, em cada legislatura para a subsequente, até 03 (três) meses, antes das eleições municipais, observados os critérios e os limites previstos na Constituição Federal:
a) o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;
b) o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites impostos pelo artigo 29-A da Constituição Federal;
c) a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores.
XV – fixar indenizações de despesas para o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos termos do artigo 249 deste Regimento;
XVI – autorizar referendo e convocar plebiscito;
XVII – julgar anualmente as contas do Município e apreciar os relatórios sobre execução dos planos de governo;
XVIII – processar e julgar os Vereadores, observado o disposto nos §§ 1º e 3º do artigo 279 deste Regimento, e no § 1º do seu artigo 290;
XIX – deliberar sobre a perda de mandato de Vereador, nos termos do inciso anterior;
XX – processar e julgar o Prefeito, observado o disposto no artigo 320, deste Regimento;
XXI – decidir sobre perda do mandato do Prefeito, na forma da lei;
XXII – elaborar a proposta orçamentária do Poder Legislativo, observados os limites incluídos na lei de diretrizes orçamentárias;
XXIII – fixar e alterar o número de Vereadores, nos termos do artigo 250 deste Regimento;
XXIV – propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato municipal frente à Constituição do Estado do Paraná, através de sua Mesa;
XXV – propor, juntamente com outras Câmaras, emenda à Constituição do Estado do Paraná;
XXVI – fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os de administração indireta;
XXVII – solicitar informações e requisitar documentos ao Executivo sobre quaisquer assuntos referentes à administração municipal;
XXVIII – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;
XXIX – deliberar sobre outras matérias de caráter político ou administrativo e de sua competência exclusiva;
XXX – apreciar os vetos do Prefeito, nos termos de que dispõe a legislação em vigor;
XXXI – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, de dois terços de seus membros, em escrutínio aberto;
XXXII – aos Secretários Municipais é garantido o direito às férias remuneradas e ao décimo terceiro, na forma estabelecida para os funcionários públicos municipais;
XXXIII – não fixado os subsídios conforme o disposto no inciso XIV e o § 1º, deste artigo, prevalecerão os valores pagos no mês de dezembro do último ano de legislatura anterior;
XXXIV – norma específica de cada Poder estabelecerá critérios de indenização de despesas de viagens do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Servidores Municipais.
§ 1º Os subsídios de que trata o inciso XIV deste artigo serão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, podendo o Presidente da Câmara ter subsídio diferenciado.
§ 2º É fixado em trinta dias o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direita e indireta prestem as informações solicitadas pelo Poder Legislativo, na forma do disposto nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal.
§ 3º O não atendimento ao prazo estipulado no § 2º faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.
Art. 76. A Câmara Municipal desempenha suas atribuições através do exercício das seguintes funções essenciais que lhe são inerentes:
I – função organizante, compreendendo a elaboração, aprovação e promulgação da Lei Orgânica do Município e de suas emendas;
II – função institucional, segundo a qual a Câmara:
a) elege sua Mesa;
b) procede à posse dos Vereadores, do Prefeito Municipal e de seu Vice-Prefeito, tomando-lhes compromisso e recebendo, publicamente, suas declarações de bens atualizadas, anualmente, até o final do mandato;
III – função legislativa, na forma que dispõem os artigos 74 e 75 deste Regimento;
IV – função fiscalizadora, mediante controle externo, nos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, exercitado com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e mediante controle interno na forma da lei.
V – função julgadora, ocorrendo nas hipóteses em que julga as contas do Município, aprovando ou rejeitando o qurecer prévio do Tribunal de Contas, e nos termos dos incisos XIX e XX do artigo 75 deste Regimento;
VI – função administrativa, exercitada através de competência de proceder à sua estruturação organizacional, à organização de seu quadro de pessoal e de seus serviços.
TÍTULO IV
DAS SESSÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 77. As sessões da Câmara serão:
I – preparatórias as que precedem à inauguração dos trabalhos da Câmara na primeira e na terceira sessões legislativas de cada legislatura, conforme dispõem os artigos 7º, 9º e 10 deste Regimento;
II – ordinárias as de qualquer sessão legislativa, realizadas independentemente de convocação, nos períodos de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro;
III – extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversas dos fixadas para as ordinárias, mediante convocação para apreciação de matérias em Ordem do Dia previamente prefixadas;
IV – especiais, as declaradas expressamente neste Regimento;
V – solenes, as realizadas para marcar comemorações ou prestar homenagens, podendo ser realizadas em qualquer lugar seguro e acessível, a critério da Mesa.
Art. 78. À hora do início dos trabalhos das sessões a que se referem os incisos I usque IV do artigo anterior, feita a chamada dos Vereadores, havendo número legal, nos termos do § 1º deste artigo, o Presidente declarará aberta a sessão.
§ 1º As sessões de que trata o caput deste artigo somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 99 deste Regimento.
§ 2º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença, até o início da Ordem do Dia, e participar das votações.
§ 3º Quando o número de Vereadores não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de até vinte minutos.
§ 4º Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, proceder-se-á à nova verificação de presença.
§ 5º Não atingido o mínimo legal de presenças, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura de ata que não dependerá de aprovação.
§ 6º A chamada dos Vereadores far-se-á pela ordem alfabética dos nomes dos parlamentares.
Art. 79. A sessão da Câmara somente poderá ser suspensa, antes do término de seus trabalhos, por conveniência de:
I – manutenção da ordem;
II – práticas parlamentares visando ao melhor andamento das funções legislativas da Câmara.
§ 1º A suspensão dos trabalhos poderá ocorrer por iniciativa do Presidente ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.
§ 2º Não se computa o tempo de suspensão para efeito do cumprimento do prazo regimental.
Art. 80. No recinto do Plenário, durante as sessões a que se referem os incisos I usque IV do artigo 77 deste Regimento, somente serão admitidos:
I – os Vereadores;
II – os servidores da Câmara em serviço no local;
III – os jornalistas credenciados;
IV – os cidadãos ou autoridades especificamente convidados pela Mesa;
V – os subscritores de projeto de lei de iniciativa popular, devidamente inscritos para fazer uso da palavra na Tribuna Livre da Câmara, nos termos deste Regimento.
Parágrafo único. Os cidadãos ou autoridades recebidos em Plenário, nas sessões, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.
CAPÍTULO II
DAS SESSÕES PÚBLICAS
SEÇÃO I
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
Art. 81. As sessões ordinárias serão semanais, com interstício mínimo de 24 horas, e realizar-se-ão em dias e horas determinado em Ato da Mesa Executiva, ouvido o Plenário.
§ 1º Serão realizadas, no mínimo, quarenta e quatro sessões ordinárias anuais.
§ 2º Ocorrendo feriado no dia de sua realização, ou outro fato que impeça a sua realização, as sessões ordinárias efetivar-se-ão no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
Art. 82. As sessões ordinárias compor-se-ão das seguintes partes:
I – Expediente;
II – Ordem do Dia;
III – Comunicações Parlamentares.
Art. 83. As sessões ordinárias terão duração máxima de três horas e trinta minutos.
§ 1º As sessões poderão ser prorrogadas por tempo que permita o cumprimento da Ordem do Dia, por iniciativa do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.
SUBSEÇÃO I
DO EXPEDIENTE
Art. 84. O Expediente terá duração máxima de uma hora e trinta minutos, e destinar-se-á a:
I – leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
II – leitura do expediente recebido do Prefeito Municipal;
III – relação sumária do expediente recebido de diversos;
IV – leitura do sumário das proposições apresentadas, na seguinte ordem:
a) projetos de lei;
b) projetos de decreto legislativo;
c) projetos de resolução;
d) indicações;
e) requerimentos;
f)moções.
§ 1º As proposições de iniciativa do Vereador deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara até o dia que anteceder à sessão, não podendo ultrapassar o número de 03 (três) para cada Vereador, observadas as normas regimentais e administrativas aplicáveis.
§ 2º A entrega das proposições de iniciativa do Vereador poderá ocorrer durante todo o expediente da Câmara, em dias úteis, observado o disposto no parágrafo anterior.
§ 3º Por solicitação dos interessados, serão dadas cópias dos documentos apresentados no Expediente.
§ 4 Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes devendo ser destinado ao pequeno expediente 1/3(um terço), e ao grande expediente, 2/3(dois terços) do tempo restante, que serão divididos, pela Mesa, proporcionalmente ao número de Oradores inscritos em cada expediente.
§ 5º O Pequeno Expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, limitado em 5 (cinco minutos),sobre matéria apresentada, devendo o Vereador se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário da Mesa.
§ 6º Se não forem utilizados o tempo destinado ao Pequeno Expediente, o restante será incorporado ao Grande Expediente.
§ 7º Sequencialmente ao pequeno expediente segue-se o grande expediente, ocasião em que os Vereadores inscritos previamente em lista própria,usarão a palavra pelo tempo destinado pela Secretaria da Mesa, conforme previsto no parágrafo 4º deste artigo, proporcionalmente a cada um, ou a líder de partido e de bloco parlamentar, limitado em 10 (dez minutos), para tratar de assuntos de interesse público.
§ 8º O Líder do Partido ou de Bloco Parlamentar falará em nome dos Vereadores da respectiva bancada.
§ 9º O espaço destinado a cada Líder poderá ser cedido a outro Vereador da mesma bancada partidária ou de mesmo bloco parlamentar.
§ 10º Perderá a vez de pronunciar-se o Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra.
Art. 85. As proposições de iniciativa do Executivo Municipal deverão ser protocoladas, junto à Secretaria da Câmara, até às 17:00h (dezessete horas) do último dia útil que anteceder a sessão.
SUBSEÇÃO II
DA ORDEM DO DIA
Art. 86. A Ordem do Dia destina-se à discussão e votação das proposições em pauta.
§ 1º A Ordem do Dia será iniciada com verificação de presença e só terá prosseguimento se houver a presença da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 2º Não havendo quorum regimental, o Presidente aguardará cinco minutos, antes de declarar encerrada a Ordem do Dia.
Art. 87. As matérias, a juízo do Presidente, serão incluídas na Ordem do Dia segundo sua antiguidade e importância, observada a seguinte ordem:
I – matérias em regime especial;
II – vetos e matérias em regime de urgência;
III – matérias em regime de preferência;
IV – matérias em redação final;
V – matérias em turno único;
VI – matérias em segundo turno;
VII – matérias em primeiro turno;
VIII – recursos.
§ 1º A Diretoria Geral da Câmara fornecerá cópias das proposições e pareceres aos Vereadores, até vinte e quatro horas antes da realização da sessão.
§ 2º O Primeiro Secretário procederá à leitura da matéria que será discutida e votada, podendo ser dispensada a leitura a requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.
§ 3º Ao ser designada a Ordem do Dia, qualquer Vereador poderá sugerir ao Presidente a inclusão de matéria em condição de nela figurar.
§ 4º A disposição da matéria na Ordem do Dia, ressalvado o disposto no art. 89 deste Regimento, somente poderá ser interrompida ou alterada, por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado durante a Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.
Art. 88. A matéria dependente de exame das Comissões só será incluída na Ordem do Dia, depois de emitidos todos os pareceres, lidos no Expediente e distribuídos em avulsos aos Vereadores.
Parágrafo único. As proposições que preencham os requisitos estabelecidos no caput deste artigo serão dadas à Ordem do Dia da sessão subsequente, salvo requerimento de dispensa de interstício, aprovado pelo Plenário.
Art. 89. Incluem-se na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação:
I – o veto, quando não deliberado no prazo de trinta dias, a contar da data de seu recebimento pela Câmara;
II – a proposição de iniciativa do Prefeito, em que se solicitou urgência para sua apreciação, não havendo sido deliberada no prazo de trinta dias de seu recebimento.
Art. 90. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará resumidamente a pauta dos trabalhos da sessão seguinte.
SUBSEÇÃO III
DAS COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES
Art. 91. Esgotada a Ordem do Dia, o tempo que resta para o término da sessão será franqueado aos oradores inscritos para falar nas Comunicações Parlamentares, por cinco minutos para cada Vereador.
Art. 92. As Comunicações Parlamentares são destinadas à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.
Parágrafo único. A inscrição para falar nas Comunicações Parlamentares será feita em livro próprio.
Art. 93. Encerrados os pronunciamentos ou não havendo oradores inscritos, o Presidente declarará encerrada a sessão.
SEÇÃO II
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Art. 94. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, de ofício, na forma estabelecida no artigo 96 deste Regimento.
§ 1º As sessões serão convocadas, em qualquer caso, com antecedência mínima de dois dias de sua realização e, no ato convocatório, encaminhar-se-ão cópias das matérias, objeto da convocação.
§ 2º Nas sessões extraordinárias, não haverá Expediente nem Comunicações Parlamentares, sendo exclusivas para a discussão e deliberação das matérias objeto da convocação.
§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados.
§ 4º Aplicar-se-á às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições relativas às sessões ordinárias.
Art. 95. A convocação de sessão extraordinária no período ordinário far-se-á por simples comunicação do Presidente inserida na ata, ficando automaticamente cientificados os Vereadores presentes à sessão.
Parágrafo único. Os Vereadores ausentes serão cientificados mediante citação pessoal.
Art. 96. A convocação extraordinária da Câmara far-se-á, em caso de urgência ou de interesse público relevante:
I – pelo Presidente da Câmara;
II – pela Comissão Representativa da Câmara;
III – pela maioria dos Vereadores;
IV – pelo Prefeito Municipal.
Parágrafo único. Não sendo feita em sessão, a comunicação da convocação será feita pessoalmente e escrita ao Vereador, mediante recibo na segunda via.
SEÇÃO III
DAS SESSÕES SOLENES
Art. 97. As sessões solenes, para o registro de comemorações, a tributo de homenagens e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara.
§ 1º Nas sessões solenes, serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado para o encerramento, não se aplicando o disposto no artigo 82 deste Regimento.
§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas em local diverso do da sede da Câmara.
SEÇÃO IV
DAS SESSÕES ESPECIAIS
Art. 98. As sessões especiais serão realizadas para o fim estabelecido no artigo 321 deste Regimento.
CAPÍTULO III
DAS SESSÕES SECRETAS
Art. 99. A Câmara realizará sessões secretas por deliberações do Plenário, quando ocorrer motivo relevante.
Parágrafo único. As sessões secretas somente serão iniciadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 100. O Presidente, para iniciar-se a sessão secreta, fará sair do recinto do Plenário e demais dependências anexas as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os servidores da Casa, permanecendo apenas os Vereadores, sem

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Parana

Legislação e Redação para elaboração do respectivo anteprojeto de lei, se for o caso, observado o prazo estabelecido no § 4º do artigo anterior.
SEÇÃO V
DOS REQUERIMENTOS
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 149. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado ao Presidente da Câmara ou ao Plenário sobre assuntos definidos nesta Seção, por Vereador, Comissão, bancada partidária ou bloco parlamentar.
Parágrafo único. Considera-se, ainda, como requerimento o pedido de Vereador para que a Câmara se manifeste, através de ofício, telegrama ou outra forma escrita, sobre determinado assunto.
Art. 150. Os requerimentos independem de parecer das Comissões e classificam-se em:
I – quanto à competência para decidi-los:
a) sujeitos apenas a despacho do Presidente da Câmara;
b) sujeitos à deliberação do Plenário;
II - quanto à maneira de formulá-los:
a) verbais;
b) escritos.
SUBSEÇÃO II
DOS REQUERIMENTOS SUBMETIDOS A DESPACHO DO PRESIDENTE
Art. 151. Serão verbais e despachados pelo Presidente, independentemente de discussão e votação, os requerimentos que solicitem:
I – a palavra, quando o permita o Regimento;
II – permissão para falar sentado;
III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
IV – observância de disposição regimental;
V – retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
VI – retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
VII – verificação de votação ou de presença;
VIII – informação sobre trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
IX – requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposições em discussão;
X – declaração e encaminhamento de voto;
XI – a justificativa de voto e sua transcrição em ata.
Art. 152. São escritos e despachados pelo Presidente os requerimentos que solicitem:
I – voto de pesar por falecimento;
II – retirada ou reformulação de parecer por parte da Comissão que o exarou;
III – juntada, retirada ou arquivamento de documento;
IV – renúncia de membro da Mesa;
V – designação de Comissão Especial, nos termos do disposto no inciso IV do § 5º do artigo 62 deste Regimento;
VI – informações de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara.
Art. 153. O Presidente é soberano na decisão sobre os requerimentos de que trata Subseção, salvo os que regimentalmente devam receber sua simples anuência.
SUBSEÇÃO III
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
Art. 154. Serão verbais e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:
I – prorrogação da sessão de acordo com o § 1º do artigo 83 deste Regimento;
II – encerramento e dispensa de discussão;
III – pedido de vistas em processo em pauta;
IV – inserção de documento em ata;
V – discussão de uma proposição por partes;
VI – votação por determinado processo;
VII – votação global ou parcelada;
VIII – destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma.
Parágrafo único. Não precede de discussão e encaminhamento de votação a deliberação dos requerimentos de que tratam os incisos do caput deste artigo.
Art. 155. Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:
I – votos de louvor, congratulações, aplausos, solidariedade ou apoio, protesto ou repúdio;
II – audiência de Comissão sobre assunto em pauta;
III – preferência para discussão de matéria e dispensa de exigências regimentais não previstas nos incisos do § 1º do artigo 180 deste Regimento;
IV – informações ao Poder Executivo municipal sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sujeita à fiscalização da Câmara;
V – providências a entidades públicas, não compreendidas no âmbito da administração municipal, ou a entidades privadas;
VI – constituição de Comissões Especiais, de inquérito ou de representação, nos termos, respectivamente, dos artigos 48, 49 e 51 deste Regimento;
VII – destituição de membro de órgãos de representação da Câmara;
VIII – remessa à determinada Comissão de processo despachado à outra;
IX – convocação de sessões extraordinárias, solenes e especiais;
X – realização de sessões secretas da Câmara, observado o disposto no caput do artigo 99 deste Regimento;
XI – recursos contra atos do Presidente da Câmara;
XII – retirada de proposição constante da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis;
XIII – adiamento de discussão ou votação;
XIV – prorrogação de prazo para emissão de parecer sobre proposições, nos termos do § 6º do artigo 62 deste Regimento;
XV – encaminhamento de moção, nos termos do parágrafo único do artigo 159 deste Regimento.
§ 1º Os requerimentos a que se referem os incisos do caput deste artigo serão lidos no expediente e, se nenhum Vereador, inclusive o autor, manifestar intenção de discuti-los, o silêncio importará em aprovação tácita.
§ 2º Os requerimentos para os quais for solicitada discussão serão encaminhados à Ordem do Dia da mesma sessão e submetidos à deliberação do Plenário.
SUBSEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 156. Durante a Ordem do Dia somente poderão ser apresentados requerimentos que se refiram à matéria em pauta.
Art. 157. Os requerimentos ou outras petições de interessados que não sejam Vereadores serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente a quem de direito.
Parágrafo único. Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos ou outras petições que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.
Art. 158. As representações de outras Câmaras, solicitando a manifestação da Casa sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas à Comissão competente para exarar parecer.
Parágrafo único. O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da sessão, em cuja pauta for incluído o processo.
SEÇÃO VI
DAS MOÇÕES
Art. 159. Moção é a manifestação política da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.
Parágrafo único. A moção será apresentada por requerimento escrito, acompanhado do respectivo texto, que será submetido à deliberação do Plenário, sendo considerada aprovada pelo voto da maioria simples dos Vereadores.
SEÇÃO VII
DO VETO
Art. 160. Veto é a manifestação oposta ou recusa, total ou parcial, do Prefeito sobre a sanção de projeto de lei que considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, observados os prazos estabelecidos nos parágrafos deste artigo.
§ 1º O veto total ou parcial, depois de lido no Pequeno Expediente e publicado em avulso, será distribuído à Comissão de Legislação e Redação.
§ 2º O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 3º Dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação do veto pela Câmara, nos termos do § 4º, do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, o Plenário sobre ele decidirá, em sessão única e por voto público nominal, e a sua rejeição somente ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 4º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestando as demais proposições, até sua votação final.
§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito Municipal.
§ 6º Se, dentro de quarenta e oito horas, a lei não for promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara promulgá-la-á e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.
§ 7º Mantido o veto, dar-se-á ciência de fato ao Prefeito Municipal.
Art. 161. Se o Prefeito não se manifestar sobre projeto de lei aprovado e enviado pela Câmara nos termos do § 3º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, no prazo de quinze dias úteis, contados de seu recebimento pelo Executivo, seu silêncio importará em sanção, aplicando-se, neste caso, o disposto no § 6º do artigo anterior.
Art. 162. Aplicam-se à apreciação do veto, no que couber, as disposições relativas à tramitação do projeto de lei ordinária.
CAPÍTULO II
DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
SEÇÃO I
DA TRAMITAÇÃO
Art. 163. Cada proposição terá curso próprio.
Art. 164. A proposição, apresentada e lida perante o Plenário, será objeto de decisão:
I – do Presidente, nos termos dos artigos 151 e 152 deste Regimento;
II – da Comissão de Legislação e Redação, quando a decisão for conclusiva;
III – do Plenário, nos demais casos.
Parágrafo único. Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de indicações simples e de requerimentos.
Art. 165. O Presidente da Câmara dará conhecimento ao Plenário de projeto rejeitado nos termos do artigo 129 deste Regimento, cabendo recurso de no mínimo um terço dos Vereadores contra a decisão das Comissões.
§ 1º Não apresentado recurso ou improvido este, a proposição será arquivada definitivamente por despacho do Presidente da Câmara.
§ 2º Provido o recurso, a proposição será incluída na Ordem do Dia para deliberação do Plenário.
Art. 166. A proposição será anunciada no expediente, logo que voltar das Comissões a que tenha sido submetida, publicada com os respectivos pareceres em avulsos e distribuídos aos Vereadores.
Art. 167. Decorridos os prazos previstos neste Regimento para tramitação nas Comissões ou no Plenário, o autor de proposição que já tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.
Art. 168. As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma sessão, no caso de proposições que devam ser imediatamente apreciadas, ou mediante inclusão na Ordem do Dia, nos demais casos.
Parágrafo único. O processo referente à proposição ficará sobre a Mesa durante sua tramitação no Plenário.
SEÇÃO II
DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
Art. 169. As proposições recebidas pela Mesa, numeradas e publicadas em avulsos, serão distribuídas pela Presidência às Comissões competentes, para estudo da matéria e oferecimento de parecer.
§ 1º Os avulsos de que trata o caput deste artigo serão distribuídos aos Vereadores.
§ 2º O Presidente da Câmara, além do que estabelecem o artigo 106 e os incisos do caput do artigo 142 deste Regimento, deverá devolver ao autor qualquer proposição que:
I – não estiver devidamente formalizada e em termos;
II – versar sobre matéria:
a) alheia à competência da Câmara;
b) evidentemente inconstitucional;
c) antirregimental;
d) cujo conteúdo guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação;
e) cujo conteúdo tenha sido objeto de requerimento ou de indicação já aprovados nos últimos seis meses, salvo se no início de nova legislatura;
§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior e cumprido o disposto no § 1º do artigo 106 deste Regimento, a proposição voltará ao Presidente da Câmara para o devido trâmite, caso o recurso tenha sido provido pelo Plenário.
§ 4º Ocorrendo descumprimento do previsto na alínea "d" do inciso II do § 2º deste artigo, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, com determinação do Presidente da Câmara, de ofício pelo descumprimento.
Art. 170. As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:
I – terão numeração por legislatura, em séries específicas:
a) as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;
b) os projetos de lei complementar;
II – terão numeração por sessão legislativa, em séries específicas, as demais proposições.
§ 1º O projeto de lei ordinária tramitará com a simples denominação de Projeto de Lei.
§ 2º Ao número correspondente a cada emenda de Comissão acrescentar-se-á a sigla desta.
§ 3º A emenda que substituir integralmente o projeto terá a denominação de Substitutivo, nos termos do caput do artigo 143 deste Regimento.
Art. 171. A distribuição das matérias, nos termos do caput do artigo 169 deste Regimento, dar-se-á observados os seguintes critérios:
I – o Presidente, antes da distribuição, mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa;
II – na hipótese prevista no inciso anterior, o Presidente determinará, de ofício ou, a requerimento, a anexação da proposição à primeira apresentada;
III – a proposição será distribuída:
a) obrigatoriamente à Comissão de Legislação e Redação para o exame de admissibilidade jurídica e legislativa;
b) às Comissões de mérito, conforme o caso;
c) diretamente à Comissão que concluir pela necessidade de formalizar proposição, nos termos do § 2º do artigo 66 deste Regimento, sem prejuízo do que prescreve a alínea anterior.
§ 1º A remessa de proposição às Comissões será feita por intermédio do Presidente da Câmara, iniciando-se sempre pela Comissão de Legislação e Redação.
§ 2º A remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será feita de uma para outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se, salvo matéria em regime de urgência, que poderá ser apreciada conjuntamente pelas Comissões e encaminhada à Mesa.
§ 3º Nenhuma proposição será distribuída a mais de três Comissões de mérito, aplicando-se, quando for o caso, o disposto na alínea "c" do inciso I do caput do artigo 48 deste Regimento.
Art. 172. Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento, observando-se que:
I – do despacho do Presidente caberá recurso ao Plenário;
II – o pronunciamento da Comissão versará exclusivamente sobre a questão formulada;
III – o exercício da faculdade prevista neste artigo não implica dilação dos prazos previstos no caput do artigo 62 deste Regimento.
Art. 173. Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se qualquer Vereador suscitar conflito de competência em relação a ela será este dirimido pelo Presidente da Câmara, cabendo recurso para o Plenário.
Art. 174. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, a Comissão de Legislação e Redação poderá apresentar substitutivo, incorporando-as em uma única.
Parágrafo único. A Comissão de Legislação e Redação comunicará aos autores das proposições de que trata o caput deste artigo, em caso da adoção de substitutivo, sua decisão, cabendo recurso ao Plenário da Câmara.
SEÇÃO III
DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITAS AS PROPOSIÇÕES
Art. 175. As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas, na sua apreciação, a:
I – dois turnos, para as proposições de que trata o inciso I do caput do artigo 105 deste Regimento, observado o disposto no § 3º do seu artigo 228;
II – dois turnos, para as proposições a que se refere o inciso II do caput do artigo 105 deste Regimento, observado o disposto no artigo 128 deste Regimento;
III – turno único, para as demais proposições.
Art. 176. Cada turno é constituído de discussão e votação.
SEÇÃO IV
DO INTERSTÍCIO
Art. 177. O interstício mínimo entre os turnos, ressalvada a hipótese de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, é de vinte e quatro horas.
SEÇÃO V
DO REGIME DE TRAMITAÇÃO
Art. 178. Quanto à natureza de sua tramitação, as proposições podem ser:
I – de tramitação especial, as proposições de que tratam os incisos do artigo 179 deste Regimento;
II – urgentes:
a) as de iniciativa do Prefeito Municipal, com solicitação de urgência;
b) as que solicitam autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, por período superior a quinze dias;
c) as assim reconhecidas, por deliberação do Plenário, a requerimento escrito;
d) as que ficarem inteiramente prejudicadas se não forem decididas imediatamente, a juízo do Plenário;
III – de tramitação com preferência:
a) as proposições de iniciativa da Mesa, das Comissões, do Poder Executivo ou dos cidadãos;
b) os projetos de leis complementares;
c) os projetos de leis ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivos da Lei Orgânica;
IV – de tramitação ordinária, as proposições não compreendidas nos incisos anteriores.
SUBSEÇÃO I
DAS PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
Art. 179. Serão subordinadas à tramitação em regime especial, nos termos do Capítulo III deste Título, as seguintes proposições:
I – proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
II – projetos de código e de estatuto;
III – projetos de lei do plano diretor, do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
IV – projetos de iniciativa do Prefeito Municipal, com solicitação de urgência, sem manifestação da Câmara até trinta dias de seu recebimento;
V – projetos de resolução dispondo sobre:
a) destituição da Mesa da Câmara;
b) modificação ou reformulação do Regimento Interno;
c) criação de Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato específico, na forma deste Regimento Interno;
d) convocação, diretamente pelo Presidente ou por qualquer de suas Comissões, Secretários ou Diretores equivalentes, Assessores municipais e Diretores de órgãos da administração direta e indireta, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados e de interesse público, importando em crime contra a administração pública a ausência sem justificação ou a prestação de informações falsas;
e) fixação dos subsídios dos Vereadores, sua forma de reajuste e indenização de despesas de viagens;
f) concessão de licença a Vereador para afastar-se do cargo, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento;
g) perda de mandato de Vereador, nos termos do artigo 22 da Lei Orgânica do Município e na forma regimental;
h) fixar e alterar o número de Vereadores, nos termos do inciso XXII, do artigo 19 da Lei Orgânica do Município e deste Regimento;
i) fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, sua forma de reajuste e indenização de despesas de viagens;
j) concessão de licença ao Prefeito Municipal para afastar-se do cargo, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento;
k) julgamento anual das contas do Município, mediante aprovação ou rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;
l) decisão sobre a cassação do mandato do Prefeito, na forma do disposto no artigo 78, da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes;
m) outras matérias de caráter político ou administrativo e de competência exclusiva da Câmara, que tenham efeito interno;
VI - projetos de decreto legislativo dispondo sobre:
a) autorização de referendo e convocação de plebiscito;
b) outras matérias de competência exclusiva da Câmara, que tenham efeito externo.
Parágrafo único. Na hipótese do previsto no inciso IV do caput deste artigo, a urgência sobrestará todas as demais matérias até ultimar-se a votação, consoante dispõe o inciso II do artigo 89 deste Regimento.
SUBSEÇÃO II
DA URGÊNCIA
Art. 180. Adotar-se-á o regime de urgência para que determinada proposição tenha sua tramitação abreviada, em atendimento a interesse público relevante:
I – por solicitação do Prefeito Municipal, para projeto de lei de sua autoria, para ser apreciado pela Câmara no prazo máximo de trinta dias de seu recebimento;
II – a requerimento escrito de Vereador, nos casos previstos nas alíneas "b" usque "d" do inciso II do artigo 178 deste Regimento.
§ 1º O regime de urgência não dispensa:
I – distribuição da matéria, em avulsos, aos Vereadores;
II – parecer escrito das Comissões, nos casos previstos no § 3º do artigo 66 deste Regimento;
III – quorum para deliberação;
IV – os preceitos estabelecidos nos artigos 175 usque 177 deste Regimento.
§ 2º A urgência prevalecerá até a decisão final da proposição.
§ 3º A retirada do requerimento de urgência, bem como a extinção da urgência, atenderá os preceitos contidos no artigo 109 deste Regimento.
§ 4º O prazo a que se refere o inciso I do caput deste artigo não corre nos períodos de recesso legislativo nem se aplica aos projetos de códigos e de leis complementares.
Art. 181. Aprovado o requerimento de urgência, a matéria será incluída na Ordem do Dia.
SUBSEÇÃO III
DA PREFERÊNCIA
Art. 182. Denomina-se preferência a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra ou outras.
§ 1º Os projetos em regime de tramitação especial gozam de preferência sobre aqueles em regime de urgência que, por sua vez, têm preferência sobre os de tramitação ordinária e, entre estes, aplicam-se as regras estabelecidas pelos incisos IV usque VIII do caput do art. 87 deste Regimento.
§ 2º Têm preferência absoluta os casos previstos no parágrafo único do artigo 179 deste Regimento e no § 3º de seu artigo 160.
§ 3º Entre os projetos em tramitação ordinária, terão preferência sobre as demais as proposições de iniciativa da Mesa ou de Comissões Permanentes.
SEÇÃO VI
DO DESTAQUE
Art. 183. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.
§ 1º Os requerimentos solicitando destaque serão verbais e dependerão de deliberação do Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.
§ 2º Será automaticamente deferido pelo Presidente da Câmara o pedido de destaque solicitado, em requerimento escrito, por mais da metade dos Vereadores.
Art. 184. São estabelecidas, em relação aos destaques, as seguintes regras:
I – o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;
II – concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria destacada, que passará a integrar o texto, se for aprovada.
Parágrafo único. Não será permitido destaque de expressão, cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente.
SEÇÃO VII
DA PREJUDICIALIDADE
Art. 185. Consideram-se prejudicadas:
I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que:
a) já tenha sido aprovado;
b) tenha sido rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvado o disposto no artigo 133 deste Regimento;
c) tenha sido transformado em diploma legal;
II – a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com parecer da Comissão de Legislação e Redação.
III – a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;
IV – a emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
V – a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou de outro dispositivo já aprovados;
VI – o requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado.
Art. 186. O Presidente da Câmara ou de Comissão, conforme o caso, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação por haver perdido a oportunidade.
Art. 187. A declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou Comissão, conforme o caso, cabendo recurso do autor da matéria tida como prejudicada aos respectivos Plenários.
Parágrafo único. A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada por determinação do Presidente da Câmara.
SEÇÃO VIII
DA DISCUSSÃO
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 188. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.
Art. 189. Os debates serão realizados com dignidade e ordem.
§ 1º A nenhum Vereador é permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda.
§ 2º Devem os Vereadores:
I – falar em pé e, quando impossibilitados de fazê-lo, requerer verbalmente autorização para falar sentado;
II – dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
III – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento, respectivamente, de Sua ou Vossa Excelência ou Senhoria.
§ 3º O Presidente, na direção dos trabalhos, falará sentado de seu lugar na Mesa.
Art. 190. A discussão de cada proposição será correspondente ao número de votações a que for submetida.
§ 1º A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.
§ 2º O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.
Art. 191. À proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior, enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 110 deste Regimento, terá sempre a discussão reaberta para a tramitação regimental.
Art. 192. A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal de Vereador.
Parágrafo único. A dispensa da discussão poderá ser requerida nos termos do inciso II do caput do artigo 154 deste Regimento, ao ser enunciada a matéria e não prejudicada a apresentação de emendas.
Art. 193. O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa seu discurso, nos seguintes casos:
I – para comunicação importante à Câmara;
II – para recepção de visitantes;
III – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
IV – para atender pedido de palavra pela ordem, feito para propor questão de ordem.
SUBSEÇÃO II
DA INSCRIÇÃO E DO USO DA PALAVRA
Art. 194. O Vereador poderá usar a palavra em Plenário:
I – para apresentar retificação ou impugnação da ata;
II – no expediente, quando inscrito na forma do artigo 84 deste Regimento;
III – para discutir matéria em debate;
IV – para apartear, na forma regimental;
V – para encaminhar a votação, nos termos do parágrafo único do artigo 215 deste Regimento;
VI – para levantar questão de ordem, nos termos do artigo 201 deste Regimento;
VII – para justificar a urgência de proposição, nos termos do artigo 180 deste Regimento;
VIII – para declarar seu voto, nos termos do artigo 218 deste Regimento;
IX – para Comunicação Parlamentar, na forma dos artigos 91 e 92 deste Regimento;
X – para apresentar requerimento, na forma dos artigos 151 e 154 deste Regimento.
Art. 195. O Vereador que solicitar a palavra poderá inicialmente declarar a que título se pronunciará, não podendo:
I – usar a palavra com finalidade diversa da alegada para solicitar;
II – desviar-se da questão em debate;
III – falar sobre o vencido;
IV – usar de linguagem imprópria;
V – ultrapassar o tempo que lhe cabe;
VI – deixar de atender às advertências do Presidente.
Art. 196. Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem:
I – ao autor da proposição;
II – ao relator;
III – aos demais Vereadores, preferencialmente àqueles que tiverem maior relação com a matéria em debate.
Art. 197. O primeiro signatário de projeto de iniciativa popular, ou quem for por ele indicado, falará defendendo a proposição, anteriormente aos oradores inscritos para seu debate.
Parágrafo único. A sessão interrompe-se, no caso do caput deste artigo, transformando-se o Plenário, nesse momento, em Comissão Geral, sob a direção do Presidente da Câmara, para a realização de audiência pública.
SUBSEÇÃO III
DO APARTE
Art. 198. Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação ou esclarecimento relativo:
I – ao pronunciamento do orador; ou
II – à matéria em debate.
§ 1º O aparte deve ser expresso em termos elevados e não pode exceder a um minuto.
§ 2º O Vereador só poderá apartear o orador se, ao solicitar-lhe, obtiver sua permissão, permanecendo sentado.
§ 3º Não será admitido aparte:
I – à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
II – paralelo;
III – a parecer oral;
IV – por ocasião de encaminhamento de votação;
V – quando o orador estiver suscitando questão de ordem;
VI – quando o orador declarar, de modo geral ou especial, que não admite aparte.
§ 4º Quando o orador negar o direito de apartear, não é permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.
SUBSEÇÃO IV
DOS PRAZOS PARA O USO DA PALAVRA
Art. 199. Aos oradores são concedidos os seguintes prazos para o uso da palavra:
I – um minuto para apartear;
II – dois minutos para falar em questão de ordem;
III – dois minutos para encaminhamento de votação ou declaração de voto;
IV – cinco minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;
V – cinco minutos para exposição de urgência de proposição;
VI – cinco minutos para falar em Comunicação Parlamentar;
VII – dez minutos para discussão de requerimento ou indicação, quando submetidos a debate;
VIII – trinta minutos para discussão de projeto.
§ 1º Os prazos para falar no Expediente são os estipulados de acordo com o § 4º do artigo 84 deste Regimento;
§ 2º Não prevalecem os prazos estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, quando o Regimento expressamente determinar outros.
SUBSEÇÃO V
DA QUESTÃO DE ORDEM
Art. 200. A dúvida sobre interpretação deste Regimento, na sua prática, ou relacionada com a Constituição ou a Lei Orgânica do Município, constitui questão de ordem.
Art. 201. A questão de ordem será formulada, no prazo de dois minutos, com clareza e com a indicação do preceito que se pretenda elucidar.
§ 1º Se o Vereador não indicar inicialmente o preceito, na questão de ordem, o Presidente da Câmara retirar-lhe-á a palavra.
§ 2º Durante a Ordem do Dia, somente poderá ser argüida questão de ordem atinente à matéria que nela figurar.
§ 3º O Vereador falará uma vez sobre a mesma questão de ordem.
Art. 202. A questão de ordem formulada no Plenário será resolvida em definitivo pelo Presidente.
§ 1º O Presidente não poderá negar a palavra ao Vereador que levantar questão de ordem, ressalvado o disposto no § 1º do artigo anterior.
§ 2º Para resolver questão de ordem sobre matéria constitucional ou relativa à Lei Orgânica, o Presidente da Câmara poderá ouvir a Comissão de Legislação e Redação.
Art. 203. Poderá o Vereador, em qualquer fase dos trabalhos da sessão, falar pela ordem, para reclamar observância de disposição regimental.
Art. 204. As decisões de caráter normativo sobre questões de ordem serão, juntamente com estas, registradas em livro próprio e publicadas anualmente no final de cada sessão legislativa.
SUBSEÇÃO VI
DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO
Art. 205. A discussão poderá ser adiada uma vez, a requerimento escrito de qualquer Vereador.
Parágrafo único. A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:
I – ser apresentado antes de iniciada a discussão, cujo adiamento se requer;
II – prefixar o prazo de adiamento;
III – não estar a proposição em regime de urgência.
SUBSEÇÃO VII
DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO
Art. 206. O encerramento da discussão dar-se-á:
I – pela ausência de oradores;
II – pelo decurso dos prazos regimentais;
III – a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
Parágrafo único. Somente será permitido requerer-se, nos termos do inciso III do caput deste artigo, o encerramento da discussão após terem falado, no mínimo, dois Vereadores favoráveis e dois contrários à matéria, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.
SEÇÃO IX
DA VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 207. A votação completa o turno regimental da discussão e, também, da tramitação.
§ 1º As votações devem processar-se logo após o encerramento da discussão, se houver quorum.
§ 2º As votações somente se interrompem por falta de número.
§ 3º Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já tenha sido encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.
Art. 208. O Vereador presente no Plenário não poderá escusar-se de votar, salvo:
I – na votação em processo nominal, quando poderá abster-se formalmente;
II – na votação de proposição que envolva interesse individual ou familiar do Vereador.
§ 1º O Presidente da Câmara votará em casos de empate e em matéria que exija maioria qualificada.
§ 2º Em caso de empate em escrutínio secreto, proceder-se-á à nova votação, e, permanecendo o empate, a matéria fica prejudicada.
§ 3º Os votos em branco, que ocorram nas votações secretas e as abstenções pelo processo de votação nominal, somente serão computados para efeito de quorum.
Art. 209. Nas deliberações em primeiro turno:
I – a discussão far-se-á englobadamente;
II – a votação far-se-á englobadamente.
§ 1º A discussão e a votação, em primeiro turno, poderão ser feitas por títulos, capítulos, seções, subseções ou artigo por artigo, a requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.
§ 2º As deliberações, nas demais fases, processar-se-ão englobadamente.
§ 3º A votação de emendas e substitutivos antecederá à votação dos respectivos projetos.
SUBSEÇÃO II
DAS MODALIDADES E DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO
Art. 210. A votação poderá ser:
I – ostensiva, adotando-se um dos seguintes processos:
a) simbólico; ou
b) nominal.
II – secreta, por meio de cédulas.
Parágrafo único. Decidido, previamente, pela Câmara determinado processo de votação para uma proposição, não será permitido para ela outro processo de votação.
Art. 211. Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente da Câmara, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados ou os contrários a se levantarem.
§ 1º Ao proclamar o resultado manifesto dos votos, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram a favor ou contrariamente à proposição.
§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.
§ 3º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.
Art. 212. O processo nominal será utilizado:
I – nos casos em que seja exigido quorum de maioria absoluta ou de dois terços para aprovação da matéria;
II – por deliberação do Plenário, a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário;
III – quando houver pedido de verificação, nos termos do § 3º do artigo anterior.
§ 1º O requerimento verbal não admitirá votação nominal.
§ 2º Quando o Plenário não acatar requerimento de votação nominal, será vedado reapresentá-lo para a mesma proposição ou as que lhe forem acessórias.
Art. 213. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, através de sorteio, procedidos pelo Primeiro Secretário, devendo os Vereadores responder:
I – SIM, favoravelmente à proposição;
II – NÃO, contrariamente à proposição; ou
III – ABSTENHO-ME.
Parágrafo único. O Presidente proclamará o resultado determinando contar o número de Vereadores que tenham votado SIM, os que tenham votado NÃO e dos que se ABSTIVERAM.
Art. 214. A votação por escrutínio secreto far-se-á mediante cédulas, recolhidas em urna à vista do Plenário, nos casos previstos no § 4º do artigo 23 deste Regimento.
SUBSEÇÃO III
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO
Art. 215. Anunciada uma votação, o Vereador pode pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, nos termos do inciso X do art. 151 deste Regimento.
Parágrafo único. A palavra para encaminhamento de votação será cedida preferencialmente ao autor da proposição, ao relator e aos líderes de bancada ou de bloco parlamentar.
SUBSEÇÃO IV
DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO
Art. 216. O adiamento da votação de qualquer proposição somente pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento escrito de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
§ 1º O adiamento da votação pode ser solicitado para os seguintes fins:
I – audiência de Comissão que sobre a proposição não se tenha manifestado;
II – reexame da matéria por uma ou mais Comissões;
III – preenchimento de formalidade essencial;
IV – diligência considerada imprescindível ao esclarecimento da matéria.
§ 2º O adiamento deverá ser proposto por tempo determinado, não podendo ser superior a três sessões.
§ 3º Não será permitido adiamento de votação nos seguintes casos:
I – matéria em regime de urgência;
II – veto.
SUBSEÇÃO V
DO PEDIDO DE VISTAS
Art. 217. Qualquer Vereador poderá pedir vistas sobre matéria em tramitação na Câmara, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo anterior.
Parágrafo único. O pedido de vistas processar-se-á por requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.
SUBSEÇÃO VI
DA DECLARAÇÃO DE VOTO
Art. 218. Declaração de voto é o pronunciamento de Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.
§ 1º Após a votação da proposição no seu todo, o Vereador poderá fazer declaração de voto, no prazo improrrogável de dois minutos, mediante requerimento verbal, nos termos do inciso X do artigo 151 deste Regimento.
§ 2º Não será permitida a declaração de voto, quando o Vereador tenha, na mesma votação, usado da prerrogativa que lhe confere o artigo 215 deste Regimento.
SEÇÃO X
DA REDAÇÃO DO VENCIDO E DA REDAÇÃO FINAL
SUBSEÇÃO I
DA REDAÇÃO DO VENCIDO
Art. 219. Terminada a votação em primeiro turno, se alterados, os projetos irão à Comissão de Legislação e Redação para redig

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Parana

Art. 274. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante à Câmara Municipal, sobre:
I – informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato;
II – pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.
Art. 275. O Vereador designado para tratar de assuntos de interesse do Legislativo ou da comunidade, quando em missão de representatividade em viagem fora da sede do Município, perceberá diária, além de passagens para o transporte.
Art. 276. Para concessão de diária ao Vereador será considerada a solicitação por escrito, encaminhada em tempo hábil ao Presidente da Câmara que fará o despacho ao setor de contabilidade para as providências cabíveis, contendo informações sobre o assunto a ser tratado ou a tarefa a ser cumprida, bem como o tempo de permanência no local de destino, na forma da lei.
Parágrafo único. A concessão de diária e passagem será efetuada antes do início da viagem, desde que observado o caput deste artigo.
CAPÍTULO II
DAS INCOMPATIBILIDADES
Art. 277. Os Vereadores não poderão:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvado a posse em virtude de aprovação em concurso público.
II – desde a posse:
a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas na alínea "a" do inciso anterior;
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso anterior;
d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo;
e) votar em matéria que tiver interesse particular seu ou de seu cônjuge ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até terceiro grau na deliberação, anulando-se a votação se o seu voto for decisivo.
Art. 278. O Vereador que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa, observado o disposto no § 2º do artigo 40 deste Regimento.
CAPÍTULO III
DA PERDA E DA EXTINÇÃO DO MANDATO
Art. 279. Perderá o mandato o Vereador:
I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 277 deste Regimento;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições legais vigentes;
III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de doença comprovada, licença ou missão por esta autorizada;
IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VII – que não residir no Município;
VIII – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, no prazo de dez dias da data fixada, nos termos do § 6º do artigo 7º deste Regimento;
IX – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.
§ 1º Ferem o decoro parlamentar os atos definidos no Capítulo VIII deste Título.
§ 2º Nos casos previstos nos incisos I, II, VI e IX do caput deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto público e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa, quaisquer dos Vereadores ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa, observado, no que couber, o processo previsto nos artigo 78 e 79 Lei Orgânica do Município.
§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VII e VIII do caput deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos Vereadores ou de partido político representado na Câmara, assegurada a ampla defesa.
§ 4º A representação, nos casos dos incisos I, II, VI e IX do caput deste artigo, será encaminhada à Comissão da Organização do Município e dos Poderes, observadas as seguintes normas:
I – recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de vinte dias para apresentar defesa e indicar provas;
II – se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão indicará defensor dativo para oferecê-la em igual prazo;
III – apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, finda as quais proferirá parecer no prazo de vinte dias úteis, concluindo pela procedência da representação ou por seu arquivamento;
IV – procedente a representação, a Comissão elaborará projeto de resolução no sentido da perda do mandato, submetendo-o à deliberação do Plenário, nos termos do processo legislativo definido neste Regimento.
Art. 280. Não perderá o mandato o Vereador:
I – investido em cargo de Secretário, ou Diretor equivalente, e Assessor municipal, observado o disposto no § 4º do artigo 283 deste Regimento;
II – licenciado pela Câmara, nos termos dos incisos I usque V do caput do artigo 283 deste Regimento.
Art. 281. Extingue-se o Mandato:
I – por falecimento do titular;
II – por renúncia formalizada.
§ 1º A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito e dirigida ao Presidente da Câmara, tornando-se efetiva e irretratável depois de lida no Expediente da sessão imediatamente subsequente ao pedido.
§ 2º O Presidente da Câmara, nos casos definidos nos incisos do caput deste artigo, declarará a extinção do mandato.
CAPÍTULO IV
DA VACÂNCIA
Art. 282. As vagas, na Câmara, verificar-se-ão em virtude de:
I – extinção de mandato, nos termos do artigo anterior;
II – perda de mandato, conforme dispõe o artigo 279 deste Regimento.
CAPÍTULO V
DA LICENÇA
Art. 283. O Vereador poderá obter licença:
I – por motivo de doença devidamente comprovada;
II – em face de licença gestante ou paternidade;
III – para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;
IV – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;
V – para investidura em cargo de Secretário, ou Diretor equivalente, e Assessor municipal.
§ 1º Licenciado pelo motivo de que trata o inciso I do caput deste artigo, o Vereador fará jus à sua remuneração, como se em exercício do mandato estivesse, por prazo de trinta dias.
§ 2º Nos casos do inciso II do caput deste artigo, a licença será concedida segundo os mesmos critérios, prazos e condições estabelecidos para os servidores públicos municipais.
§ 3º No caso do inciso III do caput deste artigo, a licença far-se-á através de requerimento escrito, submetido à deliberação do Plenário, devendo constar o prazo das referidas missões.
§ 4º Na hipótese do inciso V do caput deste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato ou do cargo em que for investido e será considerado automaticamente licenciado, observado o disposto no artigo 273 deste Regimento.
§ 5º A licença não poderá ser inferior a trinta dias.
Art. 284. As licenças serão concedidas, mediante requerimento fundamentado do interessado, por:
I – ato da Mesa, nos casos dos incisos I, II e V do caput do artigo anterior, sendo que nestes casos a deliberação do Plenário será meramente homologatória;
II – ato da Mesa, com deliberação do Plenário, por maioria simples, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do caput do artigo anterior.
Parágrafo único. No caso de investidura em cargos, cumpre-se o que dispõe o § 4º do artigo anterior.
CAPÍTULO VI
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE
Art. 285. A Mesa convocará o Suplente de Vereador, nos casos de:
I – por ocorrência de vaga;
II – investidura do titular nos cargos definidos no inciso I do artigo 280 deste Regimento;
III – licenças previstas nos incisos I usque V do caput do artigo 283 deste Regimento.
§ 1º A convocação de Suplente para os casos a que se referem os incisos do caput deste artigo será feita de ofício pelo Presidente.
§ 2º Assiste ao Suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o Suplente imediato.
§ 3º O Suplente convocado, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá tomar posse no prazo máximo de dez dias da convocação, prestando compromisso na primeira sessão da Câmara, após a posse.
§ 4º Será considerado renunciante o Suplente convocado que não cumprir, salvo motivo justificado aceito pela maioria absoluta do Plenário, o que preceitua o parágrafo anterior, devendo a Câmara convocar o Suplente imediato.
§ 5º O Suplente de Vereador, quando convocado para substituição temporária, não poderá ser escolhido para cargos da Mesa.
Art. 286. Ocorrendo vaga e não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, ao Tribunal Regional Eleitoral e far-se-á eleição, convocada por este por solicitação do Presidente da Câmara, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.
Parágrafo único. Enquanto a vaga a que se refere o caput deste artigo não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.
CAPÍTULO VII
DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO
Art. 287. O exercício da vereança por servidor público obedecerá ao disposto nos incisos III, IV e V do artigo 38 da Constituição Federal.
CAPÍTULO VIII
DO DECORO PARLAMENTAR
Art. 288. O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura estará sujeito ao processo e às penalidades previstas neste Regimento.
§ 1º Constituem penalidades:
I – censura;
II – impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;
III – perda do mandato.
§ 2º Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.
§ 3º É incompatível com o decoro parlamentar:
I – o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;
II – a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;
III – a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;
IV – perturbação da ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das comissões;
V – uso, em discursos ou pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;
VI – desrespeito à Mesa e atos atentatórios à dignidade de seus membros;
VII – comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo Municipal;
VIII – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.
Art. 289. A censura será verbal ou escrita.
§ 1º A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, ao Vereador que:
I – inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;
II – perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.
§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa ao Vereador que:
I – usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
II – praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão.
Art. 290. Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:
I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;
II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;
III – revelar conteúdo de debates, deliberações ou documentos que a Câmara ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos.
§ 1º Nos casos previstos nos incisos do caput deste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio público e por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.
§ 2º A penalidade prevista no parágrafo anterior será formalizada por ato da Mesa.
Art. 291. A perda do mandato de Vereador, por procedimento incompatível com o decoro parlamentar, aplicar-se-á na forma do § 2º do artigo 279 deste Regimento.
TÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA
CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Art. 292. Os serviços administrativos da Câmara serão feitos através da Secretaria e organizar-se-ão por regulamento específico, baixado mediante resolução, da Mesa, nos termos das alíneas do inciso III do art. 75 deste Regimento.
§ 1º Os serviços administrativos ficarão sob a coordenação da Diretoria Geral da Câmara, subordinada diretamente à Mesa.
§ 2º Cabe à Mesa expedir normas ou instruções complementares ao regulamento de que trata o caput deste artigo, considerado parte integrante deste Regimento.
§ 3º Qualquer interpelação de Vereador sobre os serviços da Secretaria ou situação do respectivo pessoal será dirigida à Mesa, através do Presidente, devendo ser formulada obrigatoriamente por escrito.
§ 4º Depois de devidamente informada por escrito, a interpelação será encaminhada ao Vereador interessado para conhecimento.
Art. 293. Os Vereadores têm livre acesso aos papéis e livros de leis e registros da Câmara na sede da mesma.
I – é vedada a retirada de quaisquer documentos a que se refere o caput deste artigo;
II – os Vereadores poderão, por intermédio de requerimento escrito e mediante prévia autorização do Presidente, extrair cópias de documentos da Câmara;
III – a Câmara fornecerá certidões de seus atos mediante requerimento escrito e conforme prévia autorização da Presidência;
IV – os requerimentos escritos pelos Vereadores solicitando cópia de documentos desta Casa de Leis serão respondidos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo da solicitação, mediante autorização do Presidente, não correndo o referido prazo durante o recesso parlamentar;
V - internet, fax e telefone serão de uso exclusivo da Câmara, com o fim de atender apenas os serviços inerentes a esta Casa de Leis;
VI - o uso dos equipamentos a que se refere o inciso anterior poderá ser feito por meio de requerimento verbal e deverá ser precedido de autorização do Presidente da Câmara.
Art. 294. A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal atenderá as solicitações escritas e enviadas pelo Poder Executivo Municipal no prazo de até 30 (trinta), contados a partir da data do protocolo da solicitação, mediante autorização do Presidente, não correndo o referido prazo durante o recesso parlamentar.
CAPÍTULO II
DO CONTROLE INTERNO
Art. 295. O controle interno da Câmara será exercido nos termos do artigo 254 e parágrafos deste Regimento.
CAPÍTULO III
DA POLÍCIA DA CÂMARA
Art. 296. A Mesa fará manter a ordem e a disciplina nas instalações da Câmara e nas adjacências sob sua administração.
Art. 297. Compete privativamente a Mesa dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara.
Parágrafo único. Pode a Mesa, através do Presidente, solicitar força necessária à manutenção da ordem.
Art. 298. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:
I – se apresente decentemente trajado;
II – se mantenha em silêncio, durante os trabalhos;
III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
IV – atenda as determinações da Mesa;
V – não interrompa a ordem do recinto nem interpele os Vereadores, em sessão;
VI – cumpra o que preceitua o art. 300 deste Regimento.
Parágrafo único. Pela inobservância das exigências formuladas nos incisos do caput deste artigo, poderão os assistentes ser obrigados, pela Mesa, a se retirarem imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.
Art. 299. Se, no recinto do Plenário, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará prisão flagrante, encaminhando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente.
Parágrafo único. Se não houver flagrante, no caso previsto no caput deste artigo, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade competente para instauração do inquérito respectivo.
Art. 300. É proibido o porte de arma, excetuado os membros da segurança, no recinto da Câmara, na forma da legislação vigente.
CAPÍTULO IV
DO USO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA PELA COMUNIDADE
Art. 301. Pode o Presidente da Câmara autorizar, resguardados prioritariamente os trabalhos legislativos, o uso das dependências internas e externas da Casa por segmentos organizados da comunidade, para a realização de manifestações públicas, conferências, debates, palestras, seminários, exposições e audiências públicas.
Parágrafo único. Os procedimentos para o cumprimento do que trata o caput deste artigo será disciplinado por ato da Mesa.
TÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
CAPÍTULO I
DA SOBERANIA POPULAR
Art. 302. A soberania popular é exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos e nos termos da Constituição Federal e normas infraconstitucionais vigentes, mediante:
I – plebiscito;
II – referendo;
III – iniciativa popular, nos termos dos artigos 306 usque 308 deste Regimento.
SEÇÃO I
DO PLEBISCITO E DO REFERENDO
Art. 303. O plebiscito é a manifestação do eleitorado municipal sobre fato específico, decisão política, programa ou obra.
§ 1º O plebiscito será convocado pela Câmara Municipal, através de decreto legislativo, deliberando sobre requerimento apresentado:
I – por um mínimo de cinco por cento do eleitorado do Município;
II – pelo Prefeito Municipal;
III – pela terça parte, no mínimo, dos Vereadores.
§ 2º Independe de requerimento a convocação de plebiscito para decidir sobre a criação, instalação, organização, administração e a supressão de distritos, nos termos do artigo 8º da Lei Orgânica do Município.
§ 3º É permitido circunscrever o plebiscito à área ou população diretamente interessada na decisão a ser tomada, o que deve constar do ato de sua convocação.
Art. 304. O referendo é a manifestação do eleitorado sobre lei municipal ou parte dela.
Parágrafo único. A realização de referendo será autorizada pela Câmara, por decreto legislativo, atendendo requerimento encaminhado nos termos dos incisos do § 1º do artigo anterior.
Art. 305. Aplicam-se à realização de plebiscito ou de referendo as normas constantes nesta Seção.
§ 1º Considera-se definitiva a decisão que obtenha a maioria dos votos, tendo comparecido, pelo menos, a metade mais um dos eleitores do Município, ressalvado o disposto no § 3º do artigo 303 deste Regimento.
§ 2º A realização de plebiscito ou referendo, tanto quanto possível, coincidirá com as eleições do Município.
§ 3º O Município deverá alocar recursos financeiros necessários à realização de plebiscito ou referendo.
§ 4º A Câmara organizará, solicitando a cooperação da Justiça Eleitoral, a votação para efetivação de um dos instrumentos de manifestação da soberania popular, indicados neste artigo.
SEÇÃO II
DA INICIATIVA POPULAR DE PROJETO DE LEI
Art. 306. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei de interesse do Município, da cidade, de bairro ou de distritos, através da manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado municipal.
§ 1º A apresentação de projeto de lei de iniciativa popular será formulada em listas de assinatura de cada eleitor, acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e número do título de eleitor.
§ 2º Será lícito a entidades da sociedade civil, em número nunca inferior a dez, patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular.
§ 3º O projeto deverá ser encaminhado à Mesa da Câmara, cumpridas as exigências estabelecidas num dos parágrafos anteriores.
Art. 307. O projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral.
§ 1º Cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Legislação e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado.
§ 2º Não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, observado, neste caso, o disposto no § 3º do artigo 106 deste Regimento.
§ 3º A Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.
§ 4º A indicação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser formulada por escrito à Mesa, vinte e quatro horas antes da realização da sessão em que for discutido o projeto de lei, aplicando-se, neste caso, o disposto no caput do artigo 197 e no seu parágrafo único deste Regimento.
§ 5º A Comissão competente ouvirá em audiência pública os interessados, nos termos do disposto no Capítulo seguinte.
§ 6º A Câmara deverá manifestar-se conclusivamente pela aprovação, com ou sem emendas ou substitutivo, ou pela rejeição do projeto de lei de iniciativa popular.
SEÇÃO III
DA PROPOSTA POPULAR DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
Art. 308. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta encaminhada por, pelo menos, cinco por cento do eleitorado do Município, nos termos do inciso III do artigo 226 deste Regimento.
Parágrafo único. Aplica-se ao encaminhamento e à tramitação de proposta popular de emenda à Lei Orgânica, no que couber; as normas estabelecidas na Seção anterior e nos artigos 226 usque 231 deste Regimento.
CAPÍTULO II
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
Art. 309. Cada Comissão poderá realizar audiência pública com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou por solicitação de entidade interessada.
Parágrafo único. É obrigatória a realização de audiência pública, na Comissão competente, para discussão de:
I – proposição de iniciativa popular;
II – projetos de lei referentes ao planejamento municipal, principalmente, os:
a) do plano diretor;
b) do plano plurianual;
c) das diretrizes orçamentárias;
d) do orçamento anual.
Art. 310. A Comissão, aprovada a realização de audiência pública ou no caso previsto no parágrafo único do artigo anterior, selecionará, para serem ouvidos, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades particulares, cabendo a seu Presidente expedir os convites.
§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria, objeto de exame, a Comissão procederá de forma que se possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.
§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.
§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou pedir-lhe que se retire do recinto.
§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.
§ 5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder.
Art. 311. Da audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.
CAPÍTULO III
DA COMISSÃO GERAL
Art. 312. O Plenário transformar-se-á em Comissão Geral sob a presidência do Presidente da Câmara, para audiência pública com a comunidade:
I – no caso previsto no parágrafo único do artigo 197 deste Regimento, na discussão das seguintes proposições de iniciativa popular:
a) proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
b) projeto de lei.
II – a fim de discutir com segmentos organizados assuntos de interesse público relevante, independente da realização de sessão da Câmara.
§ 1º A transformação prevista no inciso I do caput deste artigo é automática e independe de solicitação.
§ 2º A solicitação para transformação do Plenário em Comissão Geral, nos termos do inciso II do caput deste artigo, submetida à deliberação do colegiado soberano, será apresentada à Mesa por, pelo menos:
I – cinco entidades representativas da comunidade, encabeçando lista com, no mínimo, cem assinaturas de eleitores do Município;
II – um terço dos Vereadores;
III – uma Comissão Permanente.
§ 3º Aplica-se, no que couber à realização de audiência pública pela Comissão Geral o disposto no Capítulo anterior.
CAPÍTULO IV
DO CONTROLE POPULAR
Art. 313. As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer cidadão ou contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.
§ 1º As contas estarão à disposição dos contribuintes, na Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público, sendo sua consulta feita independentemente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade, havendo, pelo menos, no local três cópias à disposição do público.
§ 2º As reclamações ou denúncias, eventualmente apresentadas sobre as contas, deverão:
I – ter identificação e qualificação do reclamante ou denunciante;
II – ser apresentadas em quatro vias no protocolo da Câmara;
III – conter elementos e provas nos quais se fundamente a reclamação ou denúncia.
§ 3º As vias das reclamações ou denúncias apresentadas, nos termos dos incisos do parágrafo anterior, terão a seguinte destinação:
I – a primeira via será encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas do Estado, mediante ofício;
II – a segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público, pelo prazo que restar para exame e apreciação;
III – a terceira via se constituirá em recibo do reclamante ou denunciante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;
IV – a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.
§ 4º A anexação da segunda via, de que trata o inciso II do parágrafo anterior, independerá do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de quarenta e oito horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de responsabilidade.
§ 5º A Câmara enviará ao reclamante ou denunciante cópia da correspondência despachada ao Tribunal de Contas.
CAPÍTULO V
DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E DE OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR
Art. 314. As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra atos ou omissão das autoridades públicas, ou imputadas a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, desde que:
I – encaminhadas por escrito, vedado o anonimato;
II – o assunto envolva matéria de competência do colegiado.
§ 1º O membro da Comissão ou da Mesa a que for distribuído o processo, apresentará relatório do qual dará ciência aos interessados.
§ 2º A representação de partido político, nos termos do § 2º do artigo 279 deste Regimento, cumpre tramitação própria, regimentalmente definida.
Art. 315. Todos têm direito de receber da Câmara, através da Mesa, informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo máximo de trinta dias, sob pena de responsabilidade.
Art. 316. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, através da Câmara, denunciar formalmente irregularidade ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas do Estado.
Art. 317. A participação da sociedade civil poderá ser oferecida, também, através do fornecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades técnico-científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.
Parágrafo único. A participação da sociedade civil será examinada por Comissão, cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.
TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS GERAIS
CAPÍTULO I
DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
Art. 318. A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito dar-se-á na data e com o objetivo estabelecido no inciso II do artigo 4º deste Regimento.
§ 1º O Presidente da Câmara, aberta a sessão solene para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, designará Comissão de Vereadores para recebê-los e introduzi-los ao Plenário.
§ 2º O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão assento ao lado do Presidente da Câmara.
§ 3º A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos, nos termos do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, será procedida pela Câmara empossada em 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente ao da eleição conforme artigo 67 da Lei Orgânica Municipal.
Art. 319. No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão individualmente o seguinte compromisso:
"PROMETO, NO EXERCÍCIO DO MANDATO, LUTAR PARA ASSEGURAR A TODOS OS TUNEIRENSES OS DIREITOS SOCIAIS E INDIVIDUAIS, O DESENVOLVIMENTO, O BEM-ESTAR E A JUSTIÇA SOCIAL COMO VALORES SUPREMOS DE UMA SOCIEDADE FRATERNA, PLURALISTA E SEM PRECONCEITOS, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NA OBSERVÂNCIA PERMANENTE DA PRÁTICA DA DEMOCRACIA".
Parágrafo único. Prestado o compromisso, o Presidente da Câmara declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, lavrando-se termo em livro próprio.
CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE JULGAMENTO DO PREFEITO
Art. 320. O processo de julgamento do Prefeito deverá obedecer ao disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Orgânica Municipal de Tuneiras do Oeste.
Art. 321. Vagando o cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito, ou ocorrendo impedimentos destes, à posse de seu substituto aplica-se o disposto nos artigos 318 e 319 deste Regimento Interno, no que couber, observado o que preceituaa Lei Orgânica Municipal.
CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS
Art. 321. Os titulares dos órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município poderão ser convocados pela Câmara para prestarem informações sobre assuntos de sua competência administrativa.
§ 1º A convocação dependerá de requerimento escrito, aprovado pelo Plenário, devendo indicar os assuntos que serão formulados ao servidor convocado.
§ 2º Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao Prefeito, dando ciência da convocação e estabelecendo dia e horário para o comparecimento do convocado.
Art. 322. A Câmara Municipal, no dia e hora de que trata o § 2º do artigo anterior, reunir-se-á em sessão especial com o fim único de ouvir o titular convocado.
§ 1º Aberta a sessão, o Presidente concederá a palavra ao Vereador, autor do requerimento, o qual fará breve explanação sobre os motivos da convocação.
§ 2º Com a palavra, o servidor convocado poderá dispor do prazo de quinze minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes ao tema específico.
§ 3º Os Vereadores poderão formular perguntas ao servidor convocado, devendo restringir-se à matéria em debate.
CAPÍTULO IV
DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES
Art. 323. A requerimento subscrito por, pelo menos, um terço dos Vereadores; a Câmara Municipal poderá convidar autoridades ligadas à administração pública para falarem sobre matéria de interesse do Município.
Art. 324. Aceito o convite pela autoridade, a Presidência convocará sessão especial para ouvi-la.
Parágrafo único. Aplicar-se-ão a esta sessão, no que couber, as normas estabelecidas nos §§ 1º usque 3º do artigo 322 deste Regimento.
CAPÍTULO V
DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE DOCUMENTOS
Art. 325. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito informações e documentos que as esclareçam sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara.
§ 1º As informações serão solicitadas por qualquer Vereador, em requerimento escrito nos termos do inciso IV do artigo 155 deste Regimento.
§ 2º O Prefeito terá o prazo máximo de30 (trinta dias), prorrogável por 15 (quinze dias), para prestar às informações requeridas pela Câmara e enviar-lhe os documentos solicitados.
§ 3º As providências a que se refere o caput deste artigo poderão ser formuladas por Comissão da Câmara, nos termos do inciso VII do caput do artigo 38 deste Regimento.
§ 4º Poderá o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação do prazo de que trata o parágrafo segundo deste artigo, desde que não vencido, sendo o pedido submetido à deliberação do Plenário.
Art. 326. Os pedidos de informações e de envio de documentos poderão ser reiterados pelo mesmo processo regimental, desde que o teor da resposta não satisfaça ao autor da solicitação.
CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS CONTRA AS DECISÕES DO PRESIDENTE
Art. 327. Ao Plenário cabe recurso à decisão ou omissão do Presidente sobre:
I – questão de ordem; ou
II – recebimento de proposição de qualquer Vereador.
§ 1º A decisão do Presidente prevalecerá até a deliberação em contrário do Plenário.
§ 2º O recurso deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis da decisão, através de requerimento escrito.
§ 3º O Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis, dar provimento ao recurso ou, em caso contrário, informá-lo à Comissão de Legislação e Redação.
§ 4º Dentro do prazo improrrogável de dois dias, a Comissão de Legislação e Redação deverá emitir parecer sobre o assunto.
§ 5º O recurso, juntamente com o parecer emitido, será obrigatoriamente incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão seguinte àquela em que o Presidente tiver recebido concluso o processo.
§ 6º O Presidente, aprovado o recurso, deverá fazer observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição do cargo.
§ 7º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 328. Nos dias de sessão, deverão ser hasteadas, no edifício da Câmara e da Sala das Sessões, as bandeiras do Brasil, do Estado do Paraná e do Município.
Art. 329. Os prazos previstos neste Regimento, salvo disposição em contrário, serão contados em dias corridos.
§ 1º Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do vencimento.
§ 2º Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso.
Art. 330. É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências da Câmara.
Parágrafo único. Aplica-se à vedação de que trata o caput deste artigo o disposto nas normas referentes a esta matéria inseridas na Lei Orgânica do Município.
Art. 331. A Câmara Municipal poderá conceder honrarias e conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, à Democracia ou ao povo brasileiro.
§ 1º Consideram-se serviços relevantes, para efeito do disposto no caput deste artigo:
I – o exercício de cargo ou função pública importante, em que o homenageado tenha se destacado pela sua atuação exemplar e pela sua capacidade de empreendimento e espírito cívico, em benefício do Município;
II – atuação digna e notável no exercício de cargo ou função política, cujos atos, praticados com irreparável lisura, atestem o espírito de altruísmo e de contribuição cívica em benefício do povo brasileiro e em defesa das instituições democráticas, da justiça e do bem-estar social.
§ 2º Além dos requisitos previstos nos incisos do parágrafo anterior, a Câmara poderá fixar, por resolução específica tornando-se parte deste Regimento, outros critérios para concessão de honrarias e homenagens.
Art. 332. As proposições sobre denominação de próprios ou logradouros públicos e concessão de honrarias ou homenagens, observado o disposto nos artigos 330 e 331 deste Regimento dependem do voto de dois terços dos Vereadores.
Art. 333. A Mesa providenciará a publicação, respeitados os preceitos legais, de:
I – emenda à Lei Orgânica do Município;
II – resolução e decreto legislativo promulgados pela Mesa;
III – lei promulgada nos termos do § 6º do art. 160 deste Regimento e de seu art. 161;
IV – atos referentes a:
a) criação ou extinção de função gratificada, quando autorizada em lei;
b) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores públicos da Câmara;
c) aprovação de regulamentos;
d) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores da Câmara;
e) edital de licitação;
f) demais atos sujeitos a publicação.
§ 1º A publicação dos atos e leis a que se referem os incisos do caput deste artigo far-se-á em órgão oficial do Município ou, na inexistência deste, em órgão de imprensa local, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, no que cabe ao Poder Legislativo.
§ 2º Os atos não normativos, de publicação obrigatória, poderão ser divulgados resumidamente, em especial:
I – os extratos dos contratos firmados pelo Poder Legislativo

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
ANEXO II
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA
EXERCÍCIO DE 2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Receitas Correntes

DESCRIÇÃO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
RECEITA CORRENTE ORÇAMENTÁRIA	1.710.000,00	1.710.000,00	1.710.000,00	1.710.000,00	1.710.000,00	1.710.000,00	1.710.000,00	1.710.000,00	1.710.000,00	1.710.000,00	1.715.213,00	2.200.000,00	**21.015.213,00**
TOTAL	**1.710.000,00**	**1.710.000,00**	**1.710.000,00**	**1.710.000,00**	**1.710.000,00**	**1.710.000,00**	**1.710.000,00**	**1.710.000,00**	**1.710.000,00**	**1.710.000,00**	**1.715.213,00**	**2.200.000,00**	**21.015.213,00**

Receitas de Capital

DESCRIÇÃO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
RECEITA DE CAPITAL ORÇAMENTÁRIA	263.000,00	265.480,00	263.000,00	263.000,00	263.000,00	263.000,00	263.000,00	263.000,00	263.000,00	263.000,00	263.000,00	263.000,00	**3.158.480,00**
TOTAL	**263.000,00**	**265.480,00**	**263.000,00**	**263.000,00**	**263.000,00**	**263.000,00**	**263.000,00**	**263.000,00**	**263.000,00**	**263.000,00**	**263.000,00**	**263.000,00**	**3.158.480,00**
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	**1.973.000,00**	**1.975.480,00**	**1.973.000,00**	**1.973.000,00**	**1.973.000,00**	**1.973.000,00**	**1.973.000,00**	**1.973.000,00**	**1.973.000,00**	**1.973.000,00**	**1.978.213,00**	**2.463.000,00**	**24.173.693,00**

Interferência Financeira - Egresso

DESCRIÇÃO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	97.100,00	97.100,00	97.100,00	97.100,00	97.100,00	97.100,00	97.100,00	97.100,00	97.100,00	97.100,00	98.000,00	129.000,00	**1.198.000,00**
TOTAL	**97.100,00**	**97.100,00**	**97.100,00**	**97.100,00**	**97.100,00**	**97.100,00**	**97.100,00**	**97.100,00**	**97.100,00**	**97.100,00**	**98.000,00**	**129.000,00**	**1.198.000,00**

MÁRCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

ARÃO GASPAR PACHECO FILHO
Secretário Municipal de Finanças

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
ANEXO I
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE 2017
CAMARA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL

Interferência Financeira - Ingresso

Grupo	Fontes	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
94	Interferencia Financeira	97.100,00	97.100,00	97.100,00	97.100,00	97.100,00	97.100,00	97.100,00	97.100,00	97.100,00	97.100,00	98.000,00	129.000,00	1.198.000,00
	TOTAL	**97.100,00**	**97.100,00**	**97.100,00**	**97.100,00**	**97.100,00**	**97.100,00**	**97.100,00**	**97.100,00**	**97.100,00**	**97.100,00**	**98.000,00**	**129.000,00**	**1.198.000,00**

Despesas Correntes

DESCRIÇÃO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	97.058,34	97.058,34	97.058,34	97.058,34	97.058,34	97.058,34	97.058,34	97.058,34	97.058,34	97.058,34	97.958,34	128.958,26	1.197.500,00
TOTAL													-

Despesas de Capital

DESCRIÇÃO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
DESPESA DE CAPITAL	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,74	500,00
TOTAL													-

MÁRCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

ARÃO GASPAR PACHECO FILHO
Secretário Municipal de Finanças

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
ANEXO III
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE 2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDA DO SUL

Despesas Correntes

Fontes	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	1.611.000,00	1.611.000,00	1.611.000,00	1.611.000,00	1.611.000,00	1.611.000,00	1.611.000,00	1.611.000,00	1.611.000,00	1.611.000,00	1.611.000,00	2.150.965,47	19.871.965,47
TOTAL	**1.611.000,00**	**1.611.000,00**	**1.611.000,00**	**1.611.000,00**	**1.611.000,00**	**1.611.000,00**	**1.611.000,00**	**1.611.000,00**	**1.611.000,00**	**1.611.000,00**	**1.611.000,00**	**2.150.965,47**	**19.871.965,47**

Despesas de Capital

Fontes	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
DESPESAS DE CAPITAL	345.900,00	345.900,00	345.900,00	345.900,00	345.900,00	345.900,00	345.900,00	345.900,00	345.900,00	345.900,00	345.900,00	346.827,53	4.151.727,53
TOTAL	**345.900,00**	**345.900,00**	**345.900,00**	**345.900,00**	**345.900,00**	**345.900,00**	**345.900,00**	**345.900,00**	**345.900,00**	**345.900,00**	**345.900,00**	**346.827,53**	**4.151.727,53**

Reserva de Contingência

Grupo	Fontes	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
999	Valores da Reserva de Contingência	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00
	TOTAL	**12.500,00**	**12.500,00**	**12.500,00**	**12.500,00**	**12.500,00**	**12.500,00**	**12.500,00**	**12.500,00**	**12.500,00**	**12.500,00**	**12.500,00**	**12.500,00**	**150.000,00**

RESUMO GERAL

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL GERAL
Despesas Correntes	**1.611.000,00**	**1.611.000,00**	**1.611.000,00**	**1.611.000,00**	**1.611.000,00**	**1.611.000,00**	**1.611.000,00**	**1.611.000,00**	**1.611.000,00**	**1.611.000,00**	**1.611.000,00**	**2.150.965,47**	**19.871.965,47**
Despesas de Capital	***345.900,00***	***345.900,00***	***345.900,00***	***345.900,00***	***345.900,00***	***345.900,00***	***345.900,00***	***345.900,00***	***345.900,00***	***345.900,00***	***345.900,00***	***346.827,53***	***4.151.727,53***
Reserva de Contingência	***12.500,00***	***12.500,00***	***12.500,00***	***12.500,00***	***12.500,00***	***12.500,00***	***12.500,00***	***12.500,00***	***12.500,00***	***12.500,00***	***12.500,00***	***12.500,00***	***150.000,00***
TOTAL	**1.969.400,00**	**1.969.400,00**	**1.969.400,00**	**1.969.400,00**	**1.969.400,00**	**1.969.400,00**	**1.969.400,00**	**1.969.400,00**	**1.969.400,00**	**1.969.400,00**	**1.969.400,00**	**2.510.293,00**	**24.173.693,00**

MÁRCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

ARÃO GASPAR PACHECO FILHO
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

ANEXO IV
Art. 8º da LC nº. 101/2000

PROGRAMAÇÃO MENSAL DA DESPESA - LIMITE TOTAL POR ÓRGÃO
EXERCÍCIO DE 2017

Descrição	Valor Fixado	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
I - ADMINISTRAÇÃO	**24.173.693,00**	**1.959.475,00**	**1.959.475,00**	**1.959.475,00**	**1.959.475,00**	**1.959.475,00**	**1.959.475,00**	**1.959.475,00**	**1.959.475,00**	**1.959.475,00**	**1.959.475,00**	**1.975.990,00**	**2.602.953,00**
Camara Municipal	1.198.000,00	97.100,00	97.100,00	97.100,00	97.100,00	97.100,00	97.100,00	97.100,00	97.100,00	97.100,00	97.100,00	98.000,00	129.000,00
Secretaria de Governo	339.200,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	28.000,00	36.200,00
Coordenadoria de Defesa Civil - COMDEC	1.500,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00
Coordenadoria de Controle Interno	50.900,00	4.120,00	4.120,00	4.120,00	4.120,00	4.120,00	4.120,00	4.120,00	4.120,00	4.120,00	4.120,00	4.200,00	5.500,00
Procuradoria Geral do Município	180.700,00	14.600,00	14.600,00	14.600,00	14.600,00	14.600,00	14.600,00	14.600,00	14.600,00	14.600,00	14.600,00	15.000,00	19.700,00
Secretaria de Administração e Planejamento	1.217.000,00	98.800,00	98.800,00	98.800,00	98.800,00	98.800,00	98.800,00	98.800,00	98.800,00	98.800,00	98.800,00	99.000,00	130.000,00
Secretaria de Finanças	584.076,66	47.300,00	47.300,00	47.300,00	47.300,00	47.300,00	47.300,00	47.300,00	47.300,00	47.300,00	47.300,00	48.000,00	63.076,66
Secretaria de Educação e Cultura	6.024.135,03	488.000,00	488.000,00	488.000,00	488.000,00	488.000,00	488.000,00	488.000,00	488.000,00	488.000,00	488.000,00	491.535,00	652.600,03
Secretaria de Viação e Obras Públicas	5.406.065,00	438.000,00	438.000,00	438.000,00	438.000,00	438.000,00	438.000,00	438.000,00	438.000,00	438.000,00	438.000,00	441.000,00	585.065,00
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Agropecuá	1.048.450,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	113.450,00
Fundo Mun. De Saneamento Básico e Ambiental	2.200,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	220,00
Fundo Municipal de Saúde	5.156.816,31	418.000,00	418.000,00	418.000,00	418.000,00	418.000,00	418.000,00	418.000,00	418.000,00	418.000,00	418.000,00	419.000,00	557.816,31
Secretaria de Assistência Social	529.200,00	42.900,00	42.900,00	42.900,00	42.900,00	42.900,00	42.900,00	42.900,00	42.900,00	42.900,00	42.900,00	43.000,00	57.200,00
Secretaria de Compras e Patrimônio	353.700,00	28.900,00	28.900,00	28.900,00	28.900,00	28.900,00	28.900,00	28.900,00	28.900,00	28.900,00	28.900,00	29.000,00	35.700,00
Encargos Gerais do Município	1.160.850,00	94.000,00	94.000,00	94.000,00	94.000,00	94.000,00	94.000,00	94.000,00	94.000,00	94.000,00	94.000,00	100.000,00	120.850,00
Fundo Municipal de Assistência Social	885.500,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	93.500,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
Fundo Municipal de Transito	2.100,00	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	3.300,00	275,00	275,00	275,00	275,00	275,00	275,00	275,00	275,00	275,00	275,00	275,00	275,00
TOTAL ORÇAM. FISCAL/SEG.SOCIAL	**24.173.693,00**	**1.959.475,00**	**1.959.475,00**	**1.959.475,00**	**1.959.475,00**	**1.959.475,00**	**1.959.475,00**	**1.959.475,00**	**1.959.475,00**	**1.959.475,00**	**1.959.475,00**	**1.975.990,00**	**2.602.953,00**

MÁRCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

ARÃO GASPAR PACHECO FILHO
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA				
Liberação de Recursos cf. Lei 9452/97 do Estado e União				
Prefeitura Municipal de Douradina - Período 17 à 18/11/2016				
Estado do Paraná				
NOTIFICAÇÃO				
Dando cumprimento às determinações da Lei nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Politicos os				
Sindicatos dos Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos Recursos Federais/Estaduais:				
Categoria	**Descrição dos Recursos**	**Data**	**Valor**	**Objetivo das Verbas Recebidas**
1721.01.02.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃODOS MUNICIPIOS FPM**	**18/11/2016**	**58.531,43**	**Custeio/Invest./Pessoal/encargos**
1721.01.05.00.00	**COTA-PARTE DO IMP.SOBRE PROPR. TERRITORIAL RURAL-INCRA**	**18/11/2016**	**1.658,45**	**Custeio/Investimento**
1722.01.02.00.00	**COTA-PARTE DO IPVA**	**17/11/2016**	**1.095,32**	**Custeio/Invest./Pessoal/Encargos**
1722.01.02.00.00	**COTA-PARTE DO IPVA**	**18/11/2016**	**1.759,34**	**Custeio/Invest./Pessoal/Encargos**
1724.01.00.00.00	**TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB**	**17/11/2016**	**42.919,02**	**Custeio/Invest./Pessoal/encargos**
1724.01.00.00.00	**TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB**	**18/11/2016**	**6.607,44**	**Custeio/Invest./Pessoal/encargos**
1722.01.04.00.00	**COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO**	**18/11/2016**	**1.441,11**	**Custeio/Invest./Pessoal/encargos**
Douradina-PR; 18 de Novembro de 2016				
Francisco Aparecido de Almeida				
Prefeito Municipal				
Fonte:Contabilidade				

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
ADENDO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016
O MUNICIPIO DE GUAIRA, com endereço à Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.857.183/0001-90, comunica a quem possa interessar que o Edital de Chamamento Público nº 002/2016 teve a seguinte prorrogação no prazo para entrega do envelope contendo a documentação e a proposta ao referido Edital, conforme descrito abaixo.
Objeto: Edital de Chamada Pública nº 002/2016, de estabelecimentos de saúde prestadores de serviços de assistência à saúde, interessados em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Município de Guaíra-PR., para prestação dos serviços ambulatorial, hospitalar e de apoio diagnóstico e terapêutico, nos termos do Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT, instituído pelo decreto municipal 295, de 27/09/2016.
Da prorrogação do prazo: Fica estipulado o prazo de mais 30 (trinta) dias para a entrega do envelope contendo a documentação e proposta ao referido Edital, das empresas interessadas em prestar os serviços objeto do certame.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Edital de Chamamento Público nº 002/2016.
Publique-se.
Guaíra (PR) 05 de novembro de 2016.
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO / PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Parana
DECRETO Nº 371/2016
Data: 18.11.2016
Ementa: não atendimento ao Edital de Convocação nº 012/2016 para o cargo de provimento efetivo conforme especifica.
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e com fundamento nos dispositivos das Leis Municipais nºs 1.246 e 1.247, de 03.12.2003;
Considerando que o candidato a seguir mencionado, não atendeu ao Ato Convocatório de nº 012/2016 de 17.10.2016, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, na edição nº 10799 de 18.10.2016 – página B 6 – Publicações Legais e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – edição 1109 de 18.10.2016, e, ainda, considerando o memorando sob o nº 2013002840,
DECRETA:
Art. 1º Fica considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado, nos termos do item 15.2 do Edital de Abertura do Concurso nº 001/2015, o candidato a seguir mencionado, em razão do não comparecimento no prazo fixado no Edital de Convoçação nº 012/2016 de 17.10.2016:
Nº INSCRIÇÃO CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO CARGO
5778 13º lugar Lucas Marcelus Backes 20/01/1988
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2016.
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Parana
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
A Associação Pestalozzi de Guaíra convoca associados em dia com suas obrigações estatutárias, funcionários, pais de alunos ou seus representantes legais, para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 de Novembro de 2016, na sede da Entidade, na Avenida Martin Luther King, 615, Jardim Guaíra, em primeira convocação às 19h30min, com 1/3 dos associados, e em segunda convocação as 20h00min com qualquer número de associados, para a eleição da nova diretoria, a posse se dará em ato continuo, para o próximo triênio.
As chapas interessadas a participar do pleito deverão inscrever-se até 24 de novembro de 2016.
Guaíra, 17 de Novembro de 2016.
Maristela Bridi Guazzelli
Presidente da Entidade

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 11/2016
SÚMULA: Alterar o Plano de Ação do AFAI -Atenção às Famílias dos Adolescente Internados por Medida Socioeducativa
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 1.112/2015, de 19/03/2015, publicada no Diário Oficial, do Jornal Ilustrado do dia 10/04/2015, pág. 29 e em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e em conformidade com a ata nº 44/2016 do dia 18 de novembro 2016,
RESOLVE:
Art. 1º- Alterar a ação numero cinco do eixo um da Previsão de Execução da Despesa do Plano de Ação do repasse de recursos no formato fundo a fundo para a modalidade " AFAI -ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTE INTERNADOS POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA", do Município de Icaraima – Paraná.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Icaraíma, 18 de novembro de 2016.
Kátia Batista Borges
Vice-Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Parana
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2016
Ref. Concurso Público Municipal – Edital de Abertura nº 01/2015
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaíra, e tendo em vista a homologação do resultado do concurso público municipal conforme Edital de abertura nº 01/2015, e considerando o memorando sob o nº 2013002840,
RESOLVE:
1. CONVOCAR o candidato descrito a seguir, aprovado e classificado no concurso público municipal, aberto pelo edital nº 01/2015 e alterações subseqüentes, a comparecer no Departamento de Pessoal desta Municipalidade, à Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, impreterivelmente, no período de 21.11.2016 a 20.12.2016, no horário de expediente, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, munido de documentos constantes no item 2 deste Edital, para provimento do cargo conforme a seguir:
Cargo de Assistente Administrativo
Classificação Inscrição nº Candidato Data de nascimento
5705 14º lugar Cassiana Antonio Vicente 18/09/1990
2. O candidato convocado deverá comparecer no Departamento de Pessoal munido dos seguintes documentos mediante a apresentação em fotocópia autenticada ou simples, desde que, neste caso, o apresente o original para conferência no local da entrega:
I - Cédula de Identidade (R.G.) ou protocolo da identidade;
II - Certificado de reservista ou documento correspondente, quando couber.
III - Título de eleitor;
IV - Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
V - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
VI – Registro no órgão da classe (quando for o caso);
VII – Certidão de registro de nascimento ou casamento;
VIII – Certidão de registro de nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando couber;
IX – Carteira de vacinação dos filhos até 06 (seis) anos;
X – Comprovante de matrícula escolar dos filhos até 14 (quatorze) anos de idade;
XI – Uma fotografia 3x4 recente, tirada de frente;
XII – Certidão negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
XIII – Comprovante de escolaridade exigida;
XIV – Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública, inclusive quanto ao que dispõe a "alínea h" do item 3.1 do Edital de Abertura nº 001/2015 e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio;
XV – Número do PIS/PASEP/NIT/NIS;
XVI – Comprovante de endereço atualizado.
2.1 – As Certidões deverão ser apresentadas, necessariamente, no original.
3. Na forma do disposto no Edital nº 01/2015, o candidato convocado será submetido, antes da nomeação, a Perícia Médica Oficial que consiste em exames médicos e clínicos e exames complementares para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo.
3.1 – Na oportunidade da entrega dos documentos previstos no item 2, serão entregues ao candidato um questionário e a relação dos exames complementares que deverão ser obrigatoriamente realizados pelos candidatos e apresentados a Comissão de Pericia Médica Oficial, sendo que as despesas com a sua realização correrão por conta dos candidatos convocados. Na mesma oportunidade será informada a data em que o candidato deverá submeter-se ao exame médico.
3.2 - A falta da apresentação dos exames mencionados no item anterior caracterizará desistência do candidato.
3.3 - A omissão e/ou negação pelos candidatos de informações relevantes na entrevista médica, intencionalmente ou não, implicará em sua perda do direito à nomeação, e caso já tenham sido nomeado e empossado, poderão ser exonerados dos seus respectivos cargos, observado o contraditório e a ampla defesa.
3.4 - O resultado dos Exames Médicos Admissionais será expresso com a indicação de apto ou inapto para o exercício das atribuições do cargo.
3.5 - O candidato considerado inapto nos Exames Médicos Admissionais ou que não se sujeitar à realização dos mesmos será eliminado do Concurso.
4. A inexatidão das declarações e/ou informações prestadas ou a apresentação irregular de documentos, ainda que verificado posteriormente, eliminará o candidato, anulando todos os atos decorrentes da respectiva nomeação e a tomada de posse.
5. Determinar que o não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2016.
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Parana
PORTARIA N.º 250/2016
DATA: 18/11/2016
SÚMULA: Autoriza o Secretário de Administração a viajar para Curitiba - Paraná
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º. Autorizar o Sr. Nelson de Queiroz Souza – Secretário de Administração Municipal, a viajar para Curitiba - Paraná, nos dias 23, 24 e 25 do mês de Novembro do corrente ano, para realização de curso Transição, desafios, falhas, legislação e fechamento de mandato, com direito ao recebimento de 03 (tres) diárias antecipadamente, conforme Lei Complementar n.º 1.125/2015 publicada em 06/05/2015 no Jornal Umuarama Ilustrado.
2º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de Novembro de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Parana
Republicação por incorreção
DECRETO Nº 342/2016
Data: 03.11.2016
Ementa: denomina logradouros públicos no perímetro urbano municipal.
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e de acordo com o inciso XVIII, artigo 77, da Lei Orgânica do Município de Guaíra, e, considerando o Memorando sob nº 2013008917;
DECRETA:
Art. 1º Ficam denominados os logradouros públicos municipais a seguir:
I. RUA ORLANDO BOSCARIOLI, a atual Rua n° 01, trecho entre a Avenida Lindolfo Pedro Ames e a Chácara 29 (NLPMG), confrontando-se com a quadra nº 01 e a Área de Reserva do NLPMG, no Jardim Internacional;
II. RUA GERALDO FRANCO, a atual Rua n° 02, trecho entre a Avenida Lindolfo Pedro Ames e a Chácara 29 (NLPMG), confrontando-se com as quadras nº 01 e 02, no Jardim Internacional;
III. RUA FRANCISCO ALTHMAN, a atual Rua n° 03, trecho entre a Avenida Lindolfo Pedro Ames e a Chácara 29 (NLPMG), confrontando-se com as quadras nº 01 e 03, no Jardim Internacional;
IV. RUA MARIA LUIZA SCHUTZ, a atual Rua n° 04, trecho entre a Avenida Lindolfo Pedro Ames e a Chácara 29 (NLPMG), confrontando-se com as quadras nº 03 e 04, no Jardim Internacional;
V. RUA OVIDIO TRENTO, a atual Rua n° 05, trecho entre a Avenida Lindolfo Pedro Ames e a Chácara 29 (NLPMG), confrontando-se com as quadras nº 04 e 05, no Jardim Internacional;
VI. RUA PEDRO GLOMIKE FILHO, a atual Rua n° 06, trecho entre a Avenida Lindolfo Pedro Ames e a Travessa Cascudo e a Estrada Colonial na Vila São Francisco, confrontando-se com as quadras nº 05 e 06, no Jardim Internacional, e chácaras 24 ,25, 27 e 29 do NLPMG;
VII. RUA AIDE LUZ SIQUEIRA, a atual Rua n° 07, trecho entre a Avenida Lindolfo Pedro Ames e a Chácara 25 (NLPMG), confrontando-se com as quadras nº 06 e 07, no Jardim Internacional;
VIII. RUA PROFESSORA ALAYDE DE SOUZA AULER, a atual Rua n° 08, trecho entre a Avenida Lindolfo Pedro Ames e a Chácara 25 (NLPMG), confrontando-se com as quadras nº 07 e 08, no Jardim Internacional;
IX. RUA JORGE MENDES GONÇALVES, a atual Rua n° 09, trecho entre a Avenida Lindolfo Pedro Ames e a Chácara 25 (NLPMG), confrontando-se com as quadras nº 08 e 09, no Jardim Internacional;
X. RUA ALFREDO RICARDO FREZ, a atual Rua n° 10, trecho entre a Avenida Lindolfo Pedro Ames e a Chácara 20 (NLPMG), confrontando-se com as quadras nº 09 e 10, no Jardim Internacional;
XI. RUA VALDIR BELLIO, a atual Rua n° 11, trecho entre a Avenida "B" e a Avenida Francisco Araújo Azevedo, confrontando-se com as quadras nº 11, 12 e 13, no Jardim Internacional;
XII. RUA RAIMUNDO FRAZÃO DO LAGO, a atual Rua n° 12, trecho entre a Avenida "B" e a Rua n° 14, confrontando-se com as quadras nº 12, 13, 14 e 15, no Jardim Internacional;
XIII. RUA RITSON JONAS CRISÓSTOMO, a atual Rua n° 13, trecho entre a Avenida Lindolfo Pedro Ames e a Avenida Francisco Araújo Azevedo, confrontando-se com as quadras nº 11, 12, 13, 14 e 15, no Jardim Internacional;
XIV. RUA SEBASTIÃO ELIAS SCHISLER, a atual Rua n° 14, trecho entre a Avenida Lindolfo Pedro Ames e a Avenida Francisco Araújo Azevedo, confrontando-se com as quadras nº 13, 15 e 16, no Jardim Internacional;
XV. RUA NATAL OTAVIANO BORGES MEIRELES, a atual Rua n° 15, trecho entre a Avenida Lindolfo Pedro Ames e a Avenida Francisco Araújo Azevedo, confrontando-se com as quadras nº 16 e A, no Jardim Internacional;
XVI. RUA PROFESSORA SATIKO INAGAKI TSUKAMOTO, a atual Rua n° 16, trecho entre a Avenida Francisco Araújo Azevedo e a Avenida Edson Luis da Rosa, confrontando-se com as quadras nº 17 e 18, no Jardim Internacional;
XVII. RUA ANTONIO MIRANDA, a atual Rua n° 17, trecho entre a Avenida Francisco Araújo Azevedo e a Rua Santo Antonio, confrontando-se com as quadras nº 18, 19, 21 e 22, no Jardim Internacional;
XVIII. RUA NEMÉZIO SILVINADO NASCIMENTO, a atual Rua n° 18, trecho entre a Avenida Francisco Araújo Azevedo e a Rua Santo Antonio, confrontando-se com as quadras nº 19, 20, 22 e 23, no Jardim Internacional;
XIX. AVENIDA THEREZINHA APARECIDA SILVA PEIXER, a atual Avenida "D", trecho entre a Avenida Lindolfo Pedro Ames e a Quadra n° 20 (NLPMG), confrontando-se com as quadras nº 10, 11, 12 e 14, no Jardim Internacional;
XX. RUA PROFESSORA MAUNA FRANCO PEDROSO , a atual Rua Projetada "A", trecho entre a Avenida Lindolfo Pedro Ames e o Lote n° 210 e 211-REM, confrontando-se com as quadras nº 01 (Equipamentos Urbanos) e 02, no Jardim Eduarda;
XXI. RUA OSWALDO FRANCISCO, a atual Rua Projetada "B", trecho entre a Avenida Lindolfo Pedro Ames e o Lote n° 210 e 211-REM, confrontando-se com as quadras nº 02 e 03, no Jardim Eduarda;
XXII. RUA MARCIA REGINA GALVAN, a atual Rua Projetada "C, trecho entre a Avenida Lindolfo Pedro Ames e o Lote n° 210 e 211-REM, confrontando-se com as quadras nº 03 e 04, no Jardim Eduarda;
XXIII. RUA ODETH JURI, a atual Rua Projetada "D", trecho entre a Avenida Lindolfo Pedro Ames e o Lote n° 210 e 211-REM, confrontando-se com as quadras nº 04 e 05, no Jardim Eduarda;
XXIV. RUA DARLENE ÂNGELA HIPÓLITO, a atual Rua Projetada "E", trecho entre a Avenida Lindolfo Pedro Ames e o Lote n° 210 e 211-REM, confrontando-se com as quadras nº 05 e 06, no Jardim Eduar

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001
E-mail: prefeitura@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N°.005/2016

EDITAL Nº 005/2016 - H

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL PARA O CONCURSO PÚBLICO nº. 005/2016

Ana Claudia dos Santos, Presidente da Comissão Especial de Concurso Público de Icaraima, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais.

.**TORNA PÚBLICO**: A classificação final para o Concurso Público – Edital nº 05/2016.

INSC	NOME	OBJ	TIT	PRAT	FINAL	CLASS	CARGO
1916648	FRANCISCO EDUARDO ROSA JARDIM	76,00			76,00	1	MÉDICO PLANTONISTA
1886329	GUSTAVO HENRIQUE ALVES	96,00		96,42	96,21	1	MOTORISTA
1886250	RODRIGO RIBEIRO GARCIA	86,00		91,42	88,71	2	MOTORISTA
1916588	ADãO DO CARMO MIRA	82,00		76,78	79,39	3	MOTORISTA
1916563	MARCIONE NEVES DA SILVA	54,00		83,92	68,96	4	MOTORISTA
1916519	WANDERLEI BARROS DA SILVA	66,00		70,71	68,36	5	MOTORISTA
1916579	ANDERSON ROGERIO CARDOSO	78,00		55,00	66,50	6	MOTORISTA
1916476	ROGERIO DE OLIVEIRA AMARAL	64,00		61,78	62,89	7	MOTORISTA
1886205	PAULO CESAR DA SILVA	66,00		55,71	60,86	8	MOTORISTA
1886240	REGINALDO GOMES DOS SANTOS	64,00		55,53	59,77	9	MOTORISTA
1886333	NEIVA RODRIGUES DE OLIVEIRA DA LUZ	62,00		50,53	56,27	10	MOTORISTA
*1886272	ROBERTA MARIA DA GRAçA DE MELO	80,00	7,30		87,30	1	PROFESSOR
1916566	FABIANA DE SOUZA ZAMPIERI	74,00	11,50		85,50	2	PROFESSOR
1916582	CAMILA LEME LUCANIA	80,00	3,10		83,10	3	PROFESSOR
1916507	FáTIMA APARECIDA SABEC	78,00	3,70		81,70	4	PROFESSOR
1886289	KEITY APARECIDA DE OLIVEIRA	80,00	0,00		80,00	5	PROFESSOR
1886293	TAMARA REGINA SIDENCO	72,00	7,90		79,90	6	PROFESSOR
1916641	VALDOMIRA DOS SANTOS FERREIRA	76,00	2,80		78,80	7	PROFESSOR
1886311	SUELE PATRICE TAVARES	78,00	0,00		78,00	8	PROFESSOR
1886241	GRAZIELE RIBEIRO	78,00	0,00		78,00	9	PROFESSOR
1916661	TAIS FERRARETO	78,00	0,00		78,00	10	PROFESSOR
1916468	RICARDO DA SILVA DE OLIVEIRA	78,00	0,00		78,00	11	PROFESSOR
*1886255	MARIA DOS ANJOS BORBA BARBOSA	66,00	11,70		77,70	12	PROFESSOR
1916555	QUELI CRISTINA DE ALMEIDA	66,00	8,80		74,80	13	PROFESSOR
1916553	ROSELI APARECIDA SIMI	70,00	2,60		72,60	14	PROFESSOR
1916649	EDINALVA SILVA	72,00	0,00		72,00	15	PROFESSOR
1916621	ELISâNGELA LOUZADA DARISSE	70,00	1,00		71,00	16	PROFESSOR
1886253	SILVANA RODRIGUES DOS SANTOS	66,00	4,80		70,80	17	PROFESSOR
1916647	MARIA LUCINEIA DA SILVA	68,00	1,90		69,90	18	PROFESSOR
1886280	FERNANDA VILARINA TRISTÃO BARBOSA	66,00	3,70		69,70	19	PROFESSOR
1886305	CELIA MARIA DOS SANTOS	66,00	2,00		68,00	20	PROFESSOR
1886315	PRISCILA APARECIDA CARVALHO MEDEIROS	68,00	0,00		68,00	21	PROFESSOR
1916586	MARCIA ZATT DA SILVA	64,00	3,80		67,80	22	PROFESSOR
1886287	MARLETE APARECIDA BEZERRA NEVES	60,00	7,00		67,00	23	PROFESSOR
1916592	THAINA WALERIA ROCHA DOS SANTOS	66,00	0,00		66,00	24	PROFESSOR
1886316	VANDERLéIA DE ARAúJO TEIXEIRA	66,00	0,00		66,00	25	PROFESSOR
1916538	MARCIA FABRIS	60,00	5,00		65,00	26	PROFESSOR
1886258	TAISA MICHELEM FELICIANO VISCARDI	64,00	0,30		64,30	27	PROFESSOR
1886212	JHENNIFER FERRANTE GONçALVES	64,00	0,00		64,00	28	PROFESSOR
1886283	KAROLINE MENEGHETI ANGELOTTI	64,00	0,00		64,00	29	PROFESSOR
1916584	NATALIA PERIM DE MELO	64,00	0,00		64,00	30	PROFESSOR
1886313	CÉLIS APARECIDA MILANI	56,00	6,80		62,80	31	PROFESSOR
1916484	GISELE APARECIDA DE PAULA DOS SANTOS	62,00	0,00		62,00	32	PROFESSOR
1886327	ISABELA PERIM DE OLIVEIRA	62,00	0,00		62,00	33	PROFESSOR
1916570	HERMINIA ISAURA TINTI RODRIGUES	60,00	0,80		60,80	34	PROFESSOR
1886235	ROSILEI DOS ANJOS	60,00	0,00		60,00	35	PROFESSOR
1886220	BEATRIZ SELEGUIM SILVESTRE	60,00	0,00		60,00	36	PROFESSOR
1886279	NAYARA CRISTINA RODRIGUES CARVALHO	60,00	0,00		60,00	37	PROFESSOR
1916614	IEDA BEATRIZ LUCENA	60,00	0,00		60,00	38	PROFESSOR
1886300	FATIMA ADRIANA DOS REIS ROQUE	58,00	0,00		58,00	39	PROFESSOR
1916487	BRUNA LEONILDA PERIM	58,00	0,00		58,00	40	PROFESSOR
1916618	MEIRE LUCIA BEZERRA	58,00	0,00		58,00	41	PROFESSOR
1916565	ANGELA MARIA DOS ANJOS	58,00	0,00		58,00	42	PROFESSOR
1916590	MARIA APARECIDA BARBOSA	58,00	0,00		58,00	43	PROFESSOR
1886204	MARLI ELI DA SILVA NASCIMENTO	56,00	0,00		56,00	44	PROFESSOR
1916472	IVONETE AMORIM DE ALMEIDA	56,00	0,00		56,00	45	PROFESSOR
1886206	ROSINEY AMORIM DA SILVA	54,00	1,10		55,10	46	PROFESSOR
1886278	ELIANE TRISTÃO BARBOSA	54,00	1,00		55,00	47	PROFESSOR
1916502	FABIANA APARECIDA BEDETTI	54,00	0,00		54,00	48	PROFESSOR
1916491	DEISE PEREIRA DE SÁ	54,00	0,00		54,00	49	PROFESSOR
1886232	ÉRICA HALACHEN DAS NEVES CAPARELLI	52,00	0,00		52,00	50	PROFESSOR
1886236	ANGELA JOSE DOS SANTOS	52,00	0,00		52,00	51	PROFESSOR
1916660	VIVIANE ALVES DA SILVA	52,00	0,00		52,00	52	PROFESSOR
1916527	ADRIANA DA SILVA EMERIM BORTOT	50,00	1,20		51,20	53	PROFESSOR
1886288	GABRIELA BEZERRA NEVES	50,00	0,10		50,10	54	PROFESSOR
1916619	TÂNIA ROBERTA SANTOS	50,00	0,00		50,00	55	PROFESSOR
1886218	CAMILA MARIANA DA SILVA	50,00	0,00		50,00	56	PROFESSOR
* nota de título alterada em virtude do recurso							

ICARAIMA – PR, 18 de Novembro de 2016.

ANA CLAUDIA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001
E-mail: prefeitura@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N°.006/2016

EDITAL Nº 006/2016 - F

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL PARA O CONCURSO PÚBLICO nº. 006/2016

Ana Claudia dos Santos, Presidente da Comissão Especial de Concurso Público de Icaraima, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais.

TORNA PÚBLICO: A classificação final para o Concurso Público – Edital nº 006/2016.

INSC	NOME	NOTA	CLASS	CARGO
1916646	ELOIZE FERNANDA NOBRE DOS SANTOS	60,00	1	Auxiliar de Consultório Dentário – PSF
1916497	FERNANDA RODRIGUES DA SILVA	58,00	2	Auxiliar de Consultório Dentário – PSF
1886294	SUELEN SANTOS DE OLIVEIRA	58,00	3	Auxiliar de Consultório Dentário – PSF
1916597	SILMARA DA SILVA BEZERRA	56,00	4	Auxiliar de Consultório Dentário – PSF
1886207	NICOLE ARAUJO MEDEIROS	54,00	5	Auxiliar de Consultório Dentário – PSF
1916663	FERNANDA VILELA DE MELO	54,00	6	Auxiliar de Consultório Dentário – PSF
1886214	SAMARA DA SILVA BEZERRA	54,00	7	Auxiliar de Consultório Dentário – PSF
1886284	PRISCILA MANZANO HERCULANO	50,00	8	Auxiliar de Consultório Dentário – PSF
1916644	ADRIELI CRISTINA FRANCISCO CRUZ	50,00	9	Auxiliar de Consultório Dentário – PSF
1916552	ROSANIA DE SOUZA GRUJEL	58,00	1	Enfermeiro Plantonista
1916645	GLEICY LIMA PENTEADO	56,00	2	Enfermeiro Plantonista
1886292	RICARDO DE SOUZA CAMPOS SEGURAÇO	54,00	3	Enfermeiro Plantonista
1916516	ANA CLAUDIA CORREA DE OLIVEIRA	50,00	4	Enfermeiro Plantonista
1886200	CAROLINE AGOSTINIS FREIRE	78,00	1	Médico - PSF
1916503	PRISCILLA FONSECA DONATO	64,00	2	Médico - PSF
1886244	RICARDO BAULE ROSSI	62,00	3	Médico - PSF
1886338	EMISLAINE FAVERO ESPOLADOR	54,00	4	Médico - PSF

ICARAIMA – PR, 18 de Novembro de 2016.

ANA CLAUDIA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Parana
REPUBLICADO
DECRETO Nº 3798/2016
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por anulação de dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária nº 1210 de 21 de Dezembro de 2015.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2016, inclusão/alteração dos anexos da Leis das Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2016 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, e altera a Programação Financeira no limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0031.2.128 Manu. Dos Serviços de Conv. E Fortalecimento de Vínculos
3.3.90.30.00 453 Material de Consumo 10.000,00
FONTE 783 Piso Básico Variável – SCFV – Fonte 783
TOTAL GERAL 10.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0031.2.128 Manu. Dos Serviços de Conv. E Fortalecimento de Vínculos
3.3.90.36.00 454 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física 5.000,00
3.3.90.39.00 455 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica 5.000,00
FONTE 783 Piso Básico Variável – SCFV – Fonte 783
TOTAL GERAL 10.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, 30 de Setembro de 2016.
NELSON MORO
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Parana
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL
O Município de Maria Helena – PR torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 095/2016.
Objeto: Aquisição de Óleo Diesel comum
Edital disponível: A partir de 21 de novembro d 2016.
Endereço: Prefeitura Municipal no Setor de Licitações Praça Brasil, 2001, centro ou pelo fone (44) 3662 1030, Maria Helena – PR.
Entrega das Propostas: 01/12/2016 até às 14h30min.
Abertura das Propostas: 01/12/2016, às 14h30min.
Maria Helena – PR, 18 de novembro de 2016.
CELSO JESUS OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Parana
DECRETO Nº 3847/2016
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por anulação de dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária nº 1210 de 21 de Dezembro de 2015.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2016, inclusão/alteração dos anexos da Leis diretrizes orçamentária para o exercício de 2016 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, e altera a Programação Financeira no limite de R$ 43.244,67 (quarenta e três mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), mediante a seguinte ordem classificatória:
07.00 SECRETARIA DE SAUDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAUDE
10.302.0010.2.030 Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Rec. Próprio
3.3.90.39.00 225 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 43.244,67
FONTE 496 Atenção de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
TOTAL GERAL 43.244,67
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
07.00 SECRETARIA DE SAUDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAUDE
10.302.0010.2.030 Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Rec. Próprio
3.3.90.30.00 224 Material de Consumo 43.244,67
FONTE 496 Atenção de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
TOTAL GERAL 43.244,67
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 17 dias do mês de Novembro de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Parana
DECRETO Nº 3848/2016
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por anulação de dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária nº 1210 de 21 de Dezembro de 2015.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2016, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2016 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, e altera a Programação Financeira no limite de R$ 15.731,08 (quinze mil setecentos e trinta e um reais e oito centavos), mediante a seguinte ordem classificatória:
07.00 SECRETARIA DE SAUDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAUDE
10.302.0010.2.130 Teto Municipal Rede Brasil Sem Miséria (BSOR-SM)
3.3.90.39.00 229 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 15.731,08
FONTE 496 Atenção de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
TOTAL GERAL 15.731,08
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
07.00 SECRETARIA DE SAUDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAUDE
10.302.0010.2.130 Teto Municipal Rede Brasil Sem Miséria (BSOR-SM)
3.3.90.30.00 228 Material de Consumo 15.731,08
FONTE 496 Atenção de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
TOTAL GERAL 15.731,08
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 17 dias do mês de Novembro de 2016.
PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Parana
DECRETO N.º 997/2016
Aprova a relação municipal de medicamentos essenciais – REMUNE, como instrumento técnico-normativo que reúne o elenco de medicamentos padronizados, usados pela Secretaria Municipal de Saúde.
O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e;
CONSIDERANDO os conceitos fundamentais e responsabilidades relativas à Assistência Farmacêutica, estabelecidos pela Lei Federal n° 8.080 de 19/09/1990;
CONSIDERANDO que de acordo com a Política Nacional de Medicamentos oficializada pela Portaria nº 3.916/GM, de 30/10/1998, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) deve ser a base para a organização de listas estaduais e municipais, Visando o processo de descentralização da gestão, tornando-se, portanto, meio fundamental Para orientar a prescrição, a dispensação e o abastecimento de medicamentos, particularmente no âmbito do Sistema Único de Saúde;
CONSIDERANDO a Portaria nº 4.217/GM/MS, de 28/12/2010, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;
CONSIDERANDO a promoção do uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e dispensadores;
CONSIDERANDO a necessidade de selecionar medicamentos essenciais, capazes de solucionar a maioria dos agravos à saúde da população mediante uma terapia medicamentosa eficaz, segura e de menor custo;
CONSIDERANDO a necessidade de seguir rotinas de diagnóstico e de tratamento, estabelecidas conforme a legislação e as normas nacionais vigentes, para uma assistência médico-hospitalar e ambulatorial integral e equânime;
CONSIDERANDO a relação de medicamentos proposta pela Comissão de Farmácia e Terapêutica do município.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, Anexo I deste Decreto, como instrumento técnico-normativo que reúne todo o elenco de medicamentos padronizados usados pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual foi efetivada com base nos seguintes critérios de seleção:
I - medicamentos de valor terapêutico comprovado, com suficientes informações clínicas na espécie humana e em condições controladas, sobre a atividade terapêutica e farmacológica;
II - medicamentos que supram as necessidades da maioria da população;
III - medicamentos de composição perfeitamente conhecida, com somente um princípio ativo, excluindo-se, sempre que possível, as associações;
IV - medicamentos pelo nome do princípio ativo, conforme Denominação Comum Brasileira (DCB);
V - medicamentos que disponham de informações suficientes sobre a segurança, eficácia, biodisponibilidade e características farmacocinéticas;
VI - medicamentos de menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle resguardada a qualidade;
VII - formas farmacêuticas, apresentações e dosagem, considerando:
a) comodidade para a administração aos pacientes;
b) faixa etária;
c) facilidade para cálculo da dose a ser administrada;
d) facilidade de fracionamento ou multiplicação das doses.
Parágrafo único. Os medicamentos constantes da REMUME devem estar de acordo e ser relacionados segundo o ATC – Código Anatômico Terapêutico Químico, segundo a RENAME - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, Teratogenicidade, Amamentação, DCB - Denominação Comum Brasileira e se são classificados como medicamento controlado segundo a ANVISA.
Art. 2º - Esta REMUME deve ser utilizada pelas unidades próprias da Rede Municipal de Saúde, sendo adaptada às necessidades de cada serviço especializado, conforme os critérios:
I - perfil de atendimento e rotinas médicas estabelecidas na unidade;
II - protocolos clínicos estabelecidos pelas gerências de programas;
III - recomendações/protocolos do Ministério da Saúde.
Art. 3º - No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as prescrições deverão utilizar o elenco de medicamentos da REMUME e suas determinações.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2016.
SIDINEI DELAI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Parana
PORTARIA Nº 122/2016
Súmula:prorroga prazo de validade de Processo administrativo Disciplinar-PAD.
O prefeito Elias Bezerra de Araújo, do Município de Maria Helena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Processo Administrativo Disciplinar-PAD, conforme Inquérito Civil nº MPPR-0151.16.000112-0;
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar, o prazo de validade por mais 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inserida no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.
Art. 2º - Tal medida faz-se necessária, pois ainda não foram produzidos todos os elementos comprobatórios imprescindíveis à instrução do processo, em razão de ainda ser fundamental coletar as provas dos fatos, ouvir testemunhas e, por final, a elaboração do relatório.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.
Município de Maria Helena, Estado do Paraná, 18 de novembro de 2016.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Parana
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.
O Município de Maria Helena – PR torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 094/2016.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Produtos Alimentícios.
Edital disponível: a partir de 22 de novembro de 2016,
Endereço: no portal de transparência do Município de Maria Helena – PR.
Entrega das Propostas: 01/12/2016 até às 10h00min.
Abertura das Propostas: 01/12/2016, às 10h00min.
Maria Helena – PR, 18 de novembro de 2016.
CELSO JESUS OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Parana
AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICIPIO DE MARIA HELENA ESTADO DO PARANÁ
TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2016
OBJETO: Contratação de empresa em regime de empreitada global, para a execução de obras de pavimentação asfáltica em CBUQ e Galerias em vias urbanas na cidade de Maria Helena, de acordo com Projeto, Planilhas de serviços e Memorial Descritivo, com recursos do Contrato de Repasse nº 824600/2015 MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA, PROCESSO Nº 2613.1027292-43/2015 e contrapartida do Município.
DATA DE ABERTURA: no dia 07 de dezembro de 2016, às 10h00min.
EDITAL: no portal de transparência do Município
INFORMAÇÕES: Telefone - (044) 3662-1030 - Ramal 27.
Maria Helena, 18 de novembro de 2016.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Parana
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 150/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: J G LUIZ NETO & CIA LTDA - ME
DO OBJETO: - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de fogos de artifícios e realização de show pirotécnico, para serem utilizados nos eventos e solenidades a se realizarem neste Município de Maria Helena, tendo em vista o resultado do Processo/Edital n°. 116/2016, modalidade Pregão Presencial nº. 092/2016, realizada no dia 09 de novembro de 2016, devidamente homologada.
DO FORNECIMENTO: O fornecimento será parcelado de acordo com a necessidade da Secretaria de Administração. O contratado deverá fornecer os itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 na Prefeitura Municipal, situada na Praça Brasil, 2001, centro, em qualquer dia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a autorização.
DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e termino no dia 31 de dezembro de 2016, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados.
DO VALOR - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 21.535,00 (vinte e um mil e quinhentos e trinta e cinco reais).
Maria Helena - PR, 18 de novembro de 2016.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
JOSÉ GOMES LUIZ NETO
Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Parana
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 116/2016.
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2016.
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Expirado o prazo recursal e tendo em vista o parecer jurídico fls. 083 e 084, juntado anexado ao processo, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação do objeto nos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 a empresa J G LUIZ NETO & CIA LTDA - ME.
Maria Helena, 18 de novembro de 2016.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Parana
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 02
Ao Contrato de Fornecimento n.º 177/2015, firmado em 19 de novembro de 2015, Pregão Presencial nº 076/2015.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: FIC DESIGN LTDA- ME, com base no art. 65 inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as clausulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Tendo em vista saldo remanescente do objeto contratado e a necessidade de aquisição dos itens licitados integrantes da contratação fica prorrogado até 31 de dezembro de 2016 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato de Fornecimento n.º 177/2015, firmado em 19 de novembro de 2015.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica acrescentado ao Contrato ora aditado às dotações do orçamento do exercício de 2016.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.
Maria Helena – PR, 17 de novembro de 2016.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
ALTAIR AUGUSTINHO DA SILVA
Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Parana
TERMO ADITIVO Nº001
CONTRATO Nº 13/2016 AQUISIÇÃO PARACELADA DE AR CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, REFRIGERADORES, FOGÕES, LAVADORAS, TELEVISORES ESTOFADOS ETC., DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 038/2015..
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SRª. SOLANGE DO LAGO, (brasileira) portador do - Rg. 14366376 da SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.736.468-63, residente e domiciliado na cidade de CAMPO MOUR
ÃO PR ,representante da empresa S DO LAGO – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO - ME.,aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Clausula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), o item 04 do lote I do contrato nº 013/2016,alterando o valor de R$ 126.941,00 (cento e vinte seis mil, novecentos e quarenta e um reais) ,para R$ 133.317,00 (cento e trinta e três mil, trezentos e dezessete reais) , de acordo com o processo licitatório pregão presencial nº 38/2016.
Cláusula segunda: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 18 DE NOVEMBRO DE 2016
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
S DO LAGO – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO -ME
SOLANGE DO LAGO
CPF – 048.736.468-63
CONTRATADA
Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Parana
TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 064/2015 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNEARIA, EM TRATORES, MÁQUINAS PESADAS E VEICULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ, DE ACORDO COM O PREGÃO Nº 030/2015.
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado o Sr.ESMANI PLEREIRA DA SILVA, brasileiro (a), portador do - Rg. 33169655 SSP- PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 412.894.209-04, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ PR, representante da empresa ESMANI PEREIRA DA SILVA - ME. Aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.
Cláusula primeira: Fica prorrogado o término da vigência do contrato nº 064/2015 para o dia 31/12/2016 de acordo com o pregão Nº030/2015.
Cláusula Segunda: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ,04 DE NOVEMBRO DE 2016.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
ESMANI PEREIRA DA SILVA ME
ESMANI PEREIRA DA SILVA
Contratada
Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Parana
EDITAL Nº 017/2016
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA CONFORME EDITAL N.º 001/2015 DE 21 DE JANEIRO DE 2015.
LUIZ LAZARO SORVOS – Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público n.º 001/2015, datado de 21 de janeiro de 2015 realizado em 29 de março de 2015, e considerando o Edital n.º 010/2015, de 21 de maio de 2015, que homologou o resultado final do Concurso Público, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, para no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da publicação deste Edital, apresentar documentações para contratação, observadas as condições previstas no edital nº 001/2015, itens: 11.1 a 11.5.
INSCRIÇÃO CARGO NOME NOTA FINAL CLASSIFICAÇÃO
32494 PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENT

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Parana

DECRETO N.º 997/2016

ANEXO I

Relacao de medicamentos do municipio de Ivate do ano de 2015.

A-trato digestivo e do metabolismo

A01- Preparados estomatologicos

A02- Drogas para disturbios relacionadas a acidez

Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998
A02BA01	Cimetidina	150mg/mL	SOL. INJ.	NÃO	B	SEGURO	NÃO
A02BA02	Ranitidina, Cloridrato	150mg	COMP.	SIM	B	NÃO SEGURO	NÃO
A02BA02	Ranitidina, Cloridrato	25ml/ml	SOL. INJ.	SIM	B	NÃO SEGURO	NÃO
A02BC01	Omeprazol	20mg	CAP.	SIM	C	NÃO SEGURO	NÃO
A02BC01	Omeprazol sódico	40mg/10ml	SOL. INJ.	NÃO	C	NÃO SEGURO	NÃO

A03 - DROGAS PARA DISTÚRBIOS GASTRINTESTINAIS FUNCIONAIS

Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998
A03BB01	Butilbrometo de escopolamina	20mg/ml	SOL. INJ.	NÃO	C	SEGURO	NÃO
A03BB01	Butilbrometo de escopolamina	10mg/ml	SOL. ORAL	NÃO	C	SEGURO	NÃO
A03FA04	Bromoprida	10 mg	COMP.	NÃO			NÃO
A03FA04	Bromoprida	4mg/ml	GTS.	NÃO			NÃO
A03FA04	Bromoprida	5 mg/ml	SOL. INJ.	NÃO			NÃO
A03BA01	Sulfato de Atropina	0,5mg/ml	INJ.	NÃO	C	SEGURO	NÃO
A03DB04	Butilbrometo de escopolamina + Dipirona sódica	4mg/ml + 500mg	SOL. INJ.	NÃO			NÃO
A03DB04	Butilbrometo de escopolamina + Dipirona sódica	6,7 mg/ml + 333	SOL. ORAL	NÃO			NÃO
A03FA01	Metoclopramida	10mg/2mL	INJ.	SIM	B	SEGURO	NÃO
A03FA01	Metoclopramida	10 mg	COMP.	SIM	B	SEGURO	NÃO
A03FA01	Metoclopramida	5 mg/mL	SOL. ORAL	NAO	B	SEGURO	NÃO

A04 - ANTIEMÉTICOS E ANTINAUSEANTES

A05 - TERAPIA DA BILE E DO FÍGADO

A06 - MEDICAMENTOS PARA PRISÃO DE VENTRE

re	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998

A07 - ANTIDIARREICOS, AGENTES ANTI-INFLAMATÓRIOS / ANTIBACTERIANO INTESTINAL

Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998
A07EA02	Hidrocortizona	500 mg	AMP.	SIM	C	SEGURO	NÃO
A07AA02	Nistatina	100.000ui/ml	SUS. ORAL	SIM	C	SEGURO	NÃO
A07AA02	Nistatina	25.000ul/ml	CREM. VAG.	NÃO	C	SEGURO	NÃO
A07EA03	Prednisona	5 mg	COMP.	SIM			NÃO
A07EA03	Prednisona	20 mg	COMP.	SIM			NÃO
A07EA01	Predinisolona Fosfato Sodico	3 mg/ml	SOL. ORAL	NÃO	C	SEGURO	NÃO

A08 - PREPARATIVOS ANTIOBESIDADE, EXCL. PRODUTOS DIETÉTICOS

A09 - DIGESTIVOS, INCL. ENZYMES

A10 - MEDICAMENTOS UTILIZADOS NA DIABETES

Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998
A10BB01	Glibenclamida	5 mg	COMP.	SIM	C	NÃO SEGURO	NÃO
A10AB01	Insulina NPH	100 UI/ mL	AMP.	SIM	B	SEGURO	NÃO
A10AB01	Insulina Regular	100 UI/ mL	AMP.	SIM	B	SEGURO	NÃO
A10BA02	Metformina	850 mg	COMP.	SIM	B	NÃO SEGURO	NÃO

A11 - VITAMINAS

Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998
A11HA02	Cloridrato de Piridoxina	5 mg/ml	SOL.INJ.	NÃO	A	SEGURO	NÃO
A11AA03	Polivitaminico	-	SOL.INJ.	NÃO	C	SEGURO	NÃO
A11GB01	Acido Ascorbico	100mg/mL	SOL. INJ.	NÃO	NÃO CLASS.	NÃO CLASS.	NÃO
A11AA03	Polivitaminico		SOL. ORAL	NÃO	C	SEGURO	NÃO

A12 - SUPLEMENTOS MINERAIS

A12BA51	Sais para reidratação	3,5g de NaCl + 1	PÓ SOL. ORAL	SIM	NÃO CLASS.	NÃO CLASS.	NÃO

A13 - TÔNICOS

A14 - ANABOLIZANTES PARA USO SISTÉMICO

A15 - ESTIMULANTES DE APETITE

A16 - TRATO ALIMENTAR E DO METABOLISMO - OUTROS

B - Sangue e órgãos hematopoiéticos

B01 - AGENTES ANTITROMBÓTICOS

Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998
B01AC06	Ácido Acetilsalicilico	100mg	COMP.	SIM	NÃO CLASS.	NÃO CLASS.	NÃO

B02 - ANTI-HEMORRÁGICOS

Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998

B03 - PREPARADOS ANTIANÉMICOS

Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998
B03BB01	Acido fólico	5 mg	COMP.	SIM	A	SEGURO	NÃO
B03AA07	Sulfato ferroso	25mg/mL	SOL. ORAL	SIM	NÃO CLASS.	NÃO CLASS.	NÃO
B03AA07	Sulfato Ferroso	40 mg	COMP.	SIM	NÃO CLASS.	NÃO CLASS.	NÃO

B05 - SUBSTITUTOS DO PLASMA E SOLUÇÕES PARA PERFUSÃO

Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998
B05BB01	Ringer lactato	6mg NaCl;0,3mg	SOL. INJ.	SIM			NÃO
B05CX01	Glicose	100mg/ml	SOL.INJ	NÃO	C	NÃO CLASS.	NÃO
B05XA01	Cloreto de potássio	19,1% - 2,56 mE	SOL. INJ.	SIM	C	SEGURO	NÃO
B05CB01	Cloreto de sódio	0,90%	SOL. ISOT.	NÃO			NÃO

C - SISTEMA CARDIOVASCULAR

C01 - TERAPIA CARDÍACA

Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998
C01AA05	Digoxina	0,25mg	COMP.	SIM	C	SEGURO	NÃO
C01AA07	Deslanoside	0,2mg/mL	SOL. INJ.	NÃO			NÃO
C01BD01	Amiodarona	200 mg	COMP.	SIM	D	NÃO SEGURO	Não
CO1CAO1	Etilefrina	10mg/ml	SOL. INJ.	NÃO	NÃO CLASS.	NÃO SEGURO	NÃO
C01CA04	Dopamina	5 mg/mL	SOL. INJ.	SIM	C	SEGURO	NÃO
C01CA24	Epinefrina, cloridrato	1mg/mL	SOL. INJ.	SIM	C	NAO SEGURO	NÃO
C01EB16	Ibuprofeno	600 mg	COMP.	SIM	C	SEGURO	NÃO
C01DA14	Isossorbida mononitrato	20mg	COMP.	SIM	C	NÃO CLASS.	NÃO
C01DA08	Isossorbida dinitrato	5 mg	COMP.	SIM	C	NÃO CLASS.	NÃO
C01DA14	Isossorbida mononitrato	10mg/ml	SOL. INJ.	NÃO	C	NÃO	NÃO
C01CA24	Adrenalina	1mg/mL	SOL. INJ.	NÃO	C	NÃO SEGURO	NÃO

C02 - ANTIHIPERTENSIVO

Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998
C02AB01	Metildopa	250mg	COMP.	SIM	C	NÃO CLASS.	NÃO

C03 - DIURÉTICOS

Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998
CO3CA01	FUROSEMIDA	40MG	COMP.	SIM	C	NÃO SEGURO	NÃO
CO3CA01	FUROSEMIDA	100mg/ml	SOL.INJ	SIM	C	NÃO SEGURO	NÃO
C03DA01	Espironolactona	25mg	COMP.	SIM	C	NÃO CLASS.	NÃO
C03AA03	Hidroclorotiazida	25mg	COMP.	SIM	B	SEGURO	NÃO

C04 - VASODILATADORES PERIFÉRICO

Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998
C04AD03	Pentoxifilina	400 mg	COMP.	SIM	C	NÃO SEGURO	NÃO

C05 - VASOPROTETORES

Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	

C07- AGENTES BETA BLOQUEADORES

Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998
C07AB03	Atenolol	25mg	COMP.	SIM	D	NÃO SEGURO	Não
C07AB03	Atenolol	50mg	COMP.	SIM	D	NÃO SEGURO	Não
C07AG02	Carvedilol	6,25mg	COMP.	SIM	C	NÃO SEGURO	não
C07AG02	Carvedilol	12,5mg	COMP.	SIM	C	NÃO SEGURO	não
C07AA05	Propanolol ,Cloridrato	40 mg	COMP.	SIM	C	SEGURO	NÃO

C08 - BLOQUEADORES DOS CANAIS DE CÁLCIO

Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998
C08CA01	Anlodipino	5mg	COMP.	SIM	C	NÃO CLASS.	Não
C08CA01	Anlodipino	10mg	COMP.	SIM	C	NÃO CLASS.	Não
C08CA05	Nifedipino	20 mg	COMP. LIB. C	NÃO	C	SEGURO	NÃO
C08CA06	Nimodipina	30mg	COMP.	NÃO	C	NÃO SEGURO	NÃO
C08DA01	Verapamil + Clorodrato	5 mg/ 2 ml	SOL. INJ	SIM	C	NAO SEGURO	NÃO

C09 - MEDICAMENTOS QUE ATUAM NO SISTEMA RENINA-ANGIOTENSINA

Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998
C09AA01	Captopril	25mg	COMP.	SIM	D	SEGURO	NÃO
C09AA01	Captopril	50mg	COMP.	NÃO	D	SEGURO	NÃO
C09AA02	Enalapril	10mg	COMP.	SIM	D	SEGURO	NÃO
C09AA02	Enalapril	20 mg	COMP.	SIM	D	SEGURO	NÃO
C09CA01	Losartana Potássica	50mg	COMP.	SIM	D	SEGURO	NÃO
C09CA03	Valsartana	160 mg e 320 mg	COMP.	NÃO	D	NÃO SEGURO	NÃO

C10 - LIPIDO AGENTES MODIFICADORES

Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998
C10AA01	Sinvastatina	10mg	COMP.	SIM	X	NÃO SEGURO	NÃO
C10AA01	Sinvastatina	20 mg	COMP.	SIM	X	NÃO SEGURO	NÃO
C10AA01	Sinvastatina	40mg	COMP.	SIM	X	NÃO SEGURO	NÃO
C01AB01	Ciprofibrato	100mg	COMP.	NÃO	C	NÃO CLASS.	NÃO

D - DERMATOLÓGICOS

D01 - ANTIFÚNGICOS PARA USO DERMATOLÓGICO

Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998
01AC02	Nitrato de Miconazol	2%	CREME	SIM	C	SEGURO	NÃO
01AC08	Cetoconazol	200mg	COMP.	SIM	C	NÃO CLASS	NÃO

02 - EMOLIENTES E PROTETORES

03 - PREPARAÇÕES PARA O TRATAMENTO DE FERIDAS E ÚLCERAS

04 - ANTIPRURIGINOSOS, INCL. ANTI-HISTAMÍNICOS, ANESTÉSICOS, ETC.

ódigo ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998
04AA10	Prometazina, Cloridrato	25 mg/ml	SOL. INJ.	SIM	C	NÃO SEGURO	NÃO
04AA10	Prometazina, Cloridrato	40 mg	COMP.	NÃO	C	NÃO SEGURO	NÃO

05- ANTIPSIORÍASE

06 - ANTIBIÓTICOS E QUIMIOTERÁPICOS USADOS EM DERMATOLOGIA

ódigo ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998
06BA01	Sulfadiazina de prata	10mg/ g	CREME	SIM			NÃO
06AX04	Sulfato de Neomicina + Bacitracina Zincica	5 mg/g + 250 UI	CREM. DERM	NÃO	C	NÃO CLASS	NÃO

07 - CORTICOSTERÓIDES, PREPARAÇÕES DERMATOLÓGICAS

ódigo ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998
07AB19	Dexametasona	1mg/g.	CREME	SIM	C	SEGURO	NÃO

08 - ANTI-SÉPTICOS E DESINFETANTES

08AX07	HIPOCLORITO DE SÓDIO	100MG/ML	SOLUÇÃO	SIM	C	SEGURO	NÃO

09 - CURATIVOS MEDICADO

ódigo ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998

10 - PREPARADOS ANTI-ACNE

11 - OUTRAS PREPARAÇÕES DERMATOLÓGICAS

ódigo ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998

- SISTEMA GENITO URINÁRIO E HORMÔNIOS SEXUAIS

01 - ANTI-INFECCIOSOS E ANTI-SÉPTICOS GINECOLÓGICOS

ódigo ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998
01AF01	Metronidazol	100 mg/g	GELE. VAGIN	SIM	B	SEGURO	NÃO
01AF04	Miconazol	20 mg/g	CREME VAG.	SIM	C	SEGURO	NÃO

02 - OUTROS PREPARADOS GINECOLÓGICOS

02AB01	Metilergometrina	0,2 mg/mL	SOL. INJ.	NÃO	NÃO CLASS	NÃO SEGURO	NÃO

03 - HORMONAS SEXUAIS E MODULADORES DO SISTEMA GENITAL

ódigo ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998
G03AC01	Noretisterona	0.35mg	COMP.	SIM	X	NÃO SEGURO	NÃO
G03AC06	Acetato de Medroxiprogesterona	150mg/mL	SOL. INJ.	SIM	X	SEGURO	NÃO
G03AA07	Levonorgestrel + Etinilestradiol	0.15mg+0.03mg	COMP.	SIM	X	NÃO SEGURO	NÃO
G03AD01	Levonorgestrel	1,5mg	COMP.	SIM	X	NAO SEGURO	NÃO

G04 - UROLÓGICOS

H - MEDICAMENTOS HORMONAIS SISTÉMICOS, EXETO HORMONIOS SEXUAIS E INSULINAS

H01 - HORMÔNIOS E ANÁLOGOS HIPÓFISE E HIPOTÁLAMO

H01BB02	Ocitocino	5ul/ml	SOL. INJ.	NÃO			NÃO

H02 - CORTICOSTERÓIDES PARA USO SISTÉMICO

Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998
H02AB02	Dexametasona	4mg/ml	SOL. INJ.	SIM	C	SEGURO	NÃO
H02AB02	Dexametasona	0,1mg/mL	ELX	SIM	C	SEGURO	NÃO
H02AB01	Dipro. de beta.+fosf.diss. De beta.	5mg+2mg	SOL. INJ.	NÃO	C	SEGURO	NAO
H02AB09	Hidrocortisona	500mg	PÓ SOL. INJ.	SIM	C	SEGURO	NÃO
H02AB09	Hidrocortisona	100MG/ML	PÓ SOL. INJ.	SIM	C	SEGURO	NÃO

H03 - TIREÓIDE TERAPIA

Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998
H03AA01	Levotiroxina sódica	100 mcg	COMP.	SIM		SEGURO	NÃO
H03AA01	Levotiroxina sódica	50 mcg	COMP.	SIM		SEGURO	NÃO
H03AA01	Levotiroxina sódica	25 mcg	COMP.	SIM		SEGURO	NÃO

H04 - HORMÔNIOS PÂNCREAS

H05 - CÁLCIO HOMEOSTASE

J - ANTI-INFECCIOSOS PARA USO SISTÉMICO

J01- ANTIBACTERIANOS DE USO SISTÉMICO

Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle especial
J01CA01	Ampicilina sódica	1g	PÓ SUS INJ.	NÃO	B	SEGURO	SIM
J01CA04	Amoxicilina	250 mg /5mL	SUS. ORAL	SIM	B	SEGURO	SIM
J01CA04	Amoxicilina	500 mg	CAPS.	SIM	B	SEGURO	SIM
J01CR02	Amoxicilina + clavulanato de potássio	250mg+62,5mg/	SUS. ORAL	SIM	B	SEGURO	SIM
J01FA10	Azitromicina	200mg/5mL	SUS. ORAL	SIM	B	SEGURO	SIM
J01FA10	Azitromicina	500 mg	COMP.	SIM	B		SIM
J01CE01	Benzilpenicilina Potássica	5.000.000 UI	PÓ SUS. INJ.	SIM			SIM
J01CE08	Benzilpenicilina Benzatina	1.200.000 UI	PÓ SUS INJ.	SIM	B	NÃO SEGURO	SIM

J01DB01	Cefalexina	250mg/5mL	SOL. ORAL	SIM			SIM	
J01DB01	Cefalexina	500mg	COMP.	SIM			SIM	
J01DD04	Ceftriaxona	500mg	PÓ SOL. INJ.	NÃO	B	NÃO SEGURO	SIM	
J01DD04	Ceftriaxona	1g	PÓ SOL. INJ.	SIM	B	NÃO SEGURO	SIM	
J01MA02	Ciprofloxacino	500 mg	COMP.	SIM	C	NÃO SEGURO	SIM	
J01GB03	Gentamicina- RESTRITO	40mg	INJ.	NÃO	C	NÃO SEGURO	SIM	
J01GB03	Gentamicina- RESTRITO	80mg	INJ.	NÃO	C	NÃO SEGURO	SIM	
J01FF02	Lincomicina, cloridrato	300mg/ml	SOL. INJ	NÃO	B	NÃO SEGURO	SIM	
J01XE01	Nitrofurantoína	100 mg	COMP.	SIM	B	SEGURO	SIM	
J01MA06	Norfloxacino	400 mg	COMP.	NÃO	C	NÃO SEGURO	SIM	
J01EE01	Sulfametoxazol + trimetoprima	400 mg + 80 mg	COMP.	SIM	C	NÃO SEGURO	SIM	
J01EE01	Sulfametoxazol + trimetoprima	40 mg + 8 mg/ml	SOL. ORAL	SIM	C	NÃO SEGURO	SIM	

J02 - ANTIMICÓTICOS PARA USO SISTÉMICO

Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998
J02AC01	Fluconazol	150 mg	CAPS.	SIM	C	SEGURO	NÃO

J04 - ANTIMICOBACTERIANOS

J04AB02	Rifamicina SV Sodico	100mg/ml	SPRAY	NÃO	C	SEGURO	SIM

J05 - ANTIVIRAIS PARA USO SISTÉMICO

J05AB01	Aciclovir	100mg	COMP.	NÃO			NÃO

J06 - SOROS IMUNES E IMUNOGLOBULINAS

J07 - VACINAS

L - ANTINEOPLÁSICOS E IMUNOMODULADORES

L01 - ANTINEOPLÁSICOS

L02 - HORMONIOTERAPIA

L03 - IMUNOESTIMULANTES

L04 - IMUNOSSUPRESSORES

M - APARELHO MÚSCULO-ESQUELÉTICO

M01 - ANTI-INFLAMATÓRIOS E ANTI-REUMÁTICOS

Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998
M01AE04	Cetoprofeno	50 mg/mL	PÓ SUS. INJ.	NÃO			NÃO
M01AB05	Diclofenaco Sódico	25mg/ml	SOL. INJ.	NÃO	D	NÃO CLASS.	NÃO
M01AE01	Ibuprofeno	600 mg	COMP.	SIM	C	SEGURO	NÃO
M01AE01	Ibuprofeno	50 mg/mL	SOL. ORAL	SIM	C	SEGURO	NÃO
M02AA26	Nimesulida	50mg/ml	SOL. ORAL.	NÃO			NÃO

M02 - PRODUTOS TÓPICOS PARA DORES MUSCULARES E ARTICULARES

M03 - RELAXANTES MUSCULARES

M04 - PREPARATIVOS ANTIGOTOSOS

Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998

M05 - MEDICAMENTOS PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS ÓSSEAS

M05BA04	Alendronato de Sódio	70 mg	COMP.	SIM			NAO	

N - SISTEMA NERVOSO

N01 - ANESTÉSICOS

Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998
N01BB52	Lidocaína, cloridrato	2%	SOL. INJ.	SIM	B	SEGURO	NÃO
N01BB52	Lidocaína, cloridrato	2%	GEL	SIM	B	SEGURO	NÃO

N02 - ANALGÉSICOS

Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998
N02AA01	Morfina , sulfato	10mg/ml	SOL. INJ.	NÃO	C	NÃO SEGURO	SIM
N02BA01	Acido Acetilsalicilico	100 mg	COMP.	SIM	NÃO CLASS.	NÃO CLASS.	NÃO
N02BB02	Dipirona Sódica	500 mg/mL	SOL. ORAL	SIM	NÃO CLASS.	NÃO CLASS.	NÃO
N02BB02	Dipirona Sódica	500 mg/mL	SOL. INJ.	SIM	NÃO CLASS.	NÃO CLASS.	NÃO
N02BB02	Dipirona Sódica	500mg	COMP.	SIM	NÃO CLASS.	NÃO CLASS.	NÃO
N02BE01	Paracetamol	500 mg	COMP.	SIM	NÃO CLASS.	NÃO CLASS.	NÃO
N02BE01	Paracetamol	200 mg/mL	SOL. ORAL	SIM	NÃO CLASS.	NÃO CLASS.	NÃO

N03 - ANTIEPILÉTICOS

Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998
N03AF01	Carbamazepina	200mg/5mL	SUS. ORAL	NÃO	D	SEGURO	sim
N03AF01	Carbamazepina	200 mg	COMP.	SIM	D	SEGURO	SIM
N03AE01	Clonazepam	2mg	COMP.	NÃO	D	NÃO SEGURO	SIM
N03AE01	Clonazepam	2,5mg/mL	SOL. ORAL	SIM	D	NÃO SEGURO	SIM
N03AB02	Fenitoína	100 mg	COMP.	SIM	D	SEGURO	SIM
N03AA02	Fenobarbital	100 mg	COMP.	SIM	D	NÃO SEGURO	SIM

P02 - ANTI-HELMÍNTICOS

Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998
P02CA03	Albendazol	400 mg	COMP.	SIM	C	SEGURO	NAO
P02CA03	Albendazol	400 mg/10 mL	SUS.	SIM	C	SEGURO	NAO
P02CF01	Ivermectina	6 mg	COMP.	SIM	C	NÃO SEGURO	

P03 - ECTOPARASITICIDAS, INCL. SCABICIDES, INSECTICIDAS E REPELENTES

Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998
P03AX05	Dimeticona	75 mg/ml	SOL.	NÃO			NÃO
P03AC04	Permetrina	1%	LOÇÃO	SIM	B	NÃO CLASS.	

R - SISTEMA RESPIRATÓRIO

R01 - PREPARAÇÕES NASAIS

Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998

R02 - PREPARATIVOS GARGANTA

R03 - MEDICAMENTOS PARA DOENÇAS OBSTRUTIVAS DAS VIAS RESPIRATÓRIAS

Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998
R03BA02	Budesonida	32mcg/dose	SUSP. SPRAY	SIM	C	NÃO CLASS.	NÃO
R03BA02	Budesonida	32µg/dose	AEROS. NASA	SIM	C	NÃO CLASS.	NAO
R03AC04	Fenoterol	40mg/mL	SOL. INALAT.	NÃO	NÃO CLASS.	NÃO CLASS.	NÃO
R03AC02	Salbutamol	2mg/5mL	XAROPE	NÃO	NÃO CLASS.	NÃO CLASS.	NÃO
R03AC02	Salbutamol	100mcg	AEROSSOL	SIM	NÃO CLASS.	NÃO CLASS.	NÃO

R05 - PREPARADOS CONTRA A TOSSE E RESFRIADOS

Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998
R05CB06	Ambroxol		XP. ADULTO	NÃO	NÃO CLASS.	NÃO CLASS.	NAO
R05CB06	Ambroxol		XP. INFANTIL	NÃO	NÃO CLASS.	NÃO CLASS.	NAO

R06 - ANTI-HISTAMÍNICOS PARA USO SISTÉMICO

Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998
R06AB02	Dexclorfeniramina	2mg	COMP.	SIM			NÃO
R06AB02	Dexclorfeniramina	0,4mg/ml	SOL.	SIM			NÃO
R06AX13	Loratadina	10mg	COMP.	SIM	B	NÃO CLASS.	NÃO
R06AX13	Loratadina	1mg/ml	SUSP. ORAL	SIM	B	NÃO CLASS.	NÃO

R07 - OUTROS PRODUTOS SISTEMA RESPIRATÓRIO

S - ÓRGÃOS SENSORIAIS

N03AA02	Fenobarbital	40mg/mL	GTS.	SIM	D	NÃO SEGURO	SIM	
N03AG01	Acido Valpróico	250mg	COMP.	SIM	D	NÃO SEGURO	SIM	
N03AG01	Acido Valpróico	500mg	COMP.	SIM	D	NÃO SEGURO	SIM	
N03AG01	Acido Valpróico	250mg/5mL	XAROPE	SIM	D	NÃO SEGURO	SIM	

N04 - ANTI-DROGAS DE PARKINSON

Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998
N04BA02	Levodopa + benserazida	200mg + 50mg	COMP.	SIM	NÃO CLASS.	NÃO CLASS.	
N04BA02	Levodopa+Carbidopa	250 mg+25mg	COMP.	SIM	NÃO CLASS.	NÃO CLASS.	

N05 - PSICOLÉPTICOS

Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998
N05AA01	Cloridrato de clorpromazina	25mg	COMP.	SIM	NÃO CLASS.	NÃO CLASS.	SIM
N05AA01	Cloridrato de clorpromazina	100mg	COMP.	SIM	NÃO CLASS.	NÃO CLASS.	SIM
N05AA01	Cloridrato de clorpromazina	5mg/mL	SOL. INJ.	SIM	NÃO CLASS.	NÃO CLASS.	SIM
N05AN01	Carbonato de Litio	300 mg	COMP.	SIM	D	NÃO SEGURO	SIM
N05BA01	Diazepam	5 mg/ml	SOL. INJ.	SIM	NÃO CLASS.	NÃO CLASS.	SIM
N05BA01	Diazepam	5 mg	COMP.	SIM	NÃO CLASS.	NÃO CLASS.	SIM
N05AD01	Haloperidol	1mg	COMP.	SIM	C	NÃO SEGURO	SIM
N05AD01	Haloperidol	5 mg	COMP.	SIM	C	NÃO SEGURO	SIM
N05AD01	Haloperidol	5 mg/ml	SOL.INJ	SIM	C	NÃO SEGURO	SIM
N05CD08	Midazolam	15mg/3mL	SOL. INJ.	NÃO	D	NÃO SEGURO	SIM

N06 - PSICOANALÉPTICOS

Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação	RENAME	Teratogenicida	Amamentação	Controle Portaria nº 344/1998
N06AA09	Amitriptilina	25 mg	COMP.	SIM	NÃO CLASS.	NÃO CLASS.	SIM
N06AA04	Cloridrato de Clomipramina	25 mg	COMP.	SIM	C	NÃO SEGURO	SIM
N06AB03	Fluoxetina	20 mg	COMP.	SIM	C	NÃO SEGURO	SIM
N06AB05	Paroxetina	20 mg	COMP.	NÃO	D	NÃO SEGURO	SM
N06AA02	Imipramina	25mg	COMP.	NÃO	NÃO CLASS.	NÃO CLASS.	SIM
N06AB06	Sertralina	50mg	COMP.	NÃO	C	NÃO SEGURO	SIM
N06AB10	Escitalopram, oxalato	10mg	COMP.	NÃO			SIM

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Parana
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°91/2016.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de todos os medicamentos que constem em lista oficial de preços – Tabela de Preços Máximos de Medicamentos por Princípio Ativo para Compras Públicas e Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), editada pela Câmara de Regulação – CMED, Secretaria Executiva da A.
Valor Total: R$ 91.000,00.
Vigência: 10/10/16 a 31/12/16.
Fundamentação: Pregão nº29/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Parana
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº1
Ref: CONTRATO Nº86/2016.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: E. GUMIERI POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL - ME.
Cláusula Primeira: Fica aditado na Clausula Terceira do presente contrato o acréscimo no valor de R$ 3.937,75 (três mil novecentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos) correspondendo ao acréscimo nos quantitativos a serem consumidos, conforme segue em anexo.
Cláusula Segunda: Ratificam-se as demais clausulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 04/11/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Parana
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°87/2016.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: INGA PUBLICA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME.
Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços para, manutenção técnica e hospedagem de Novo Site Oficial da Prefeitura Municipal de Perobal, que atenda as exigências legais do Principio da Publicidade e das normativas do tribunal de Contas do Estado do Paraná. Pelo período de 04(quatro) meses. Pelo.
Valor Total: R$ 1.500,00.
Vigência: 20/09/16 a 31/12/16.
Fundamentação: Dispensa por Limite nº15/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Parana
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº2
Ref: CONTRATO Nº47/2015.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: CAMILA SANTOS MARQUES 05816663992.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditado na Clausula Terceira do presente contrato o acréscimo no valor de R$ 3.735,00 (três mil setecentos e trinta e cinco reais) correspondendo ao acréscimo nos quantitativos a serem consumidos, conforme segue em anexo.
CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se as demais clausulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 30/09/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Parana
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°76/2016.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
Objeto: de empresa especializada na coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde do Município de Perobal, Estado do Paraná.
Valor Total: R$ 6.200,00.
Vigência: 01/09/16 a 31/12/16.
Fundamentação: Pregão nº27/2016.

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Parana
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
ATO DE APOSENTADORIA
DECRETO Nº. 186/2016
Concede aposentaria à ELIANA DE SOUZA DELGADO
O Prefeito DARLAN SCALCO, DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria da servidora ELIANA DE SOUZA DELGADO,
DECRETA
Art. 1º Fica concedida, a partir de 01/08/2016, à servidora ELIANA DE SOUZA DELGADO, brasileira, viúva, servidora pública municipal de Pérola, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Faixa II, Padrão O, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 4.511.488-0 SSP/PR e do CPF sob o nº. 636.025.129-91, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos mensais e integrais, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
Art. 2º Fica alterado, a partir de 01/11/2016 o valor dos proventos mensais de sua aposentadoria, passando a ser de R$ 2.831,80 (dois mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta centavos), conforme demonstrativo de cálculo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.
Município de Pérola, Estado do Paraná, 18 de Novembro de 2016.
DARLAN SCALCO
Prefeito
Jean Carlos da Silva
Diretor Presidente
Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola - FASPEL

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Parana
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001
REF. EDITAL DE PSS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal,
Considerando a publicação do Decreto n. 286, de 17 de novembro de 2016, e
Considerando o Edital de Abertura nº 002/2016,
Torna público o presente Edital de Retificação, como segue:
Retifica-se o horário contido nos itens 4.1 (das inscrições) e 6.1 (dos recursos), que passam a ser: das 7h30m às 13h30m.
Pérola-Paraná, 18 de novembro de 2016.
DARLAN SCALCO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Parana
EXTRATO DE CONTRATOS
Contrato nº 138/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratado: INFATEC COMPUTADORES LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pérola, com recursos provenientes do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde-APSUS, regulamentado pela Resolução da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná nº 604/2015.
Valor Total: R$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais)
Vigência: 18/11/2016 a 31/12/2016.
Fundamentação: Tomada de Preços nº 11/2016
Adjudicada e Homologada: 17/11/2016

Contrato nº 139/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratado: RUBENS PAPELARIA LTDA - EPP
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pérola, com recursos provenientes do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde-APSUS, regulamentado pela Resolução da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná nº 604/2015.
Valor Total: R$ 1.472,44 (mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)
Vigência: 18/11/2016 a 31/12/2016.
Fundamentação: Tomada de Preços nº 11/2016
Adjudicada e Homologada: 17/11/2016

Contrato nº 140/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratado: POLLO HOSPITALAR LTDA - EPP
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pérola, com recursos provenientes do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde-APSUS, regulamentado pela Resolução da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná nº 604/2015.
Valor Total: R$ 2.243,64 (dois mil duzentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos)
Vigência: 18/11/2016 a 31/12/2016.
Fundamentação: Tomada de Preços nº 11/2016
Adjudicada e Homologada: 17/11/2016

Contrato nº 141/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratado: ECO - FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pérola, com recursos provenientes do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde-APSUS, regulamentado pela Resolução da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná nº 604/2015.
Valor Total: R$ 4.304,26 (quatro mil trezentos e quatro reais e vinte e seis centavos)
Vigência: 18/11/2016 a 31/12/2016.
Fundamentação: Tomada de Preços nº 11/2016
Adjudicada e Homologada: 17/11/2016

Contrato nº 142/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratado: EFETIVE PRODUTOS MÉDICO - HOSPITALARES LTDA - ME
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pérola, com recursos provenientes do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde-APSUS, regulamentado pela Resolução da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná nº 604/2015.
Valor Total: R$ 16.526,00 (dezesseis mil quinhentos e vinte e seis reais)
Vigência: 18/11/2016 a 31/12/2016.
Fundamentação: Tomada de Preços nº 11/2016
Adjudicada e Homologada: 17/11/2016
Contrato nº 143/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratado: COMERCIAL SANTOS DUMONT LTDA - ME
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pérola, com recursos provenientes do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde-APSUS, regulamentado pela Resolução da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná nº 604/2015.
Valor Total: R$ 8.135,00 (oito mil cento e trinta e cinco reais)
Vigência: 18/11/2016 a 31/12/2016.
Fundamentação: Tomada de Preços nº 11/2016
Adjudicada e Homologada: 17/11/2016
JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação.

SAMU 192 NOROESTE PR — CIUENP
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Processo de Dispensa nº 21/2016 – Processo Administrativo nº 54/2016

Interessado: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.

Objeto: aquisição de 01 (uma) fonte de energia para o servidor de gerenciamento das informações administrativas em geral e de toda a rede do CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.

Valor estimado total: R$ 1.188,00 (um mil, cento e oitenta e oito reais).

Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da contratação acima descrita, mediante dispensa de licitação.

Umuarama/PR, 18 de novembro de 2016.

MOACIR SILVA

PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 137/2016
Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município no Exercício de 2016.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio/PR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 1.928, de 25 de novembro de 2015,
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Adicional Suplementar no corrente exercício financeiro, no valor de R$ 4.438,65 (quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), destinados ao pagamento de despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Fonte 497 – Vigilância em Saúde
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 07.03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.304.0045.2.142 – Manutenção e Encargos da Vigilância Sanitária
El. Despesa (441) 3.3.90.30 – Material de Consumo.....R$ 4.438,65
TOTAL GERAL.....R$ 4.438,65
Art. 2º. Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, constante do art. 1º., deste Decreto, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte, provocado por transferências de recursos do Referido Programa.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 18 de novembro de 2016.
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
São Jorge do Patrocínio, 18 de Novembro de 2016.
Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº. 9.452/97, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais.
Período: 17/11/2016 a 18/11/2016

DATA	RECURSO	VALOR
17/11/2016	INCREMENTO TEMPORÁRIO	R$- 58.333,33
17/11/2016	FUNDEB	R$- 33.140,44
17/11/2016	SIMPLES NACIONAL	R$- 30,00
18/11/2016	SIMPLES NACIONAL	R$- 87,00
18/11/2016	ITR	R$- 91,29
18/11/2016	FPM	R$- 74.090,40
18/11/2016	FUNDEB	R$- 5.102,03
TOTAL:		R$- 170.874,49

Valdelei Aparecido Nascimento
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE ERRATA
Em publicação realizada no Jornal Umuarama Ilustrado correspondente ao dia 17 de novembro de 2016, sob página C14, referente ao EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO 151/2015.
1 – DA VIGÊNCIA:
Onde Lê-se:
"...que fica prorrogado até 31.12.2016, contados a partir do dia 11.11.2016, data do término do prazo anteriormente acordado, podendo ser prorrogado por mais períodos caso haja interesse entre as parte contratuais"
Lê-se, o correto:
"...que fica prorrogado até 31.12.2016, contados a partir do dia 12.11.2016, data do término do prazo anteriormente acordado, podendo ser prorrogado por mais períodos caso haja interesse entre as parte contratuais"
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de novembro de 2016.
ADENILSON MARQUES DA MATTA
Dir. Deptº. de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE ERRATA
Em publicação realizada no Jornal Umuarama Ilustrado correspondente ao dia 18 de novembro de 2016, sob página C6, referente ao EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO 149/2015.
1 – DO NÚMERO DO TERMO ADITIVO:
Onde Lê-se:
TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 149/2015
Lê-se, o correto:
TERMO ADITIVO N° 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 149/2015
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, em 18 de novembro de 2016.
ADENILSON MARQUES DA MATTA
Dir. Deptº. de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Parana
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 76.247.345/0001-06;
CONTRATADA: EULINE ARTES GRÁFICAS LTDA.
MODALIDADE: Convite nº 001/2016
OBJETO: Aditivo de valor de até 25% (vinte e cinco por cento), e prorrogação de prazo de 60 (dias), a partir de 01/11/2016 a 02/01/2017, do contrato Administrativo nº 048/2016.
VALOR ACRSCIDO: R$- 6.138,56 (seis mil cento e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos)
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
Tapejara/Pr, 28 de outubro de 2016.
NOÉ CALDEIRA BRANT
Prefeito Municipal

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 76.247.345/0001-06;
CONTRATADA: PROMISSE COM. DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 047/2016
OBJETO: Aditivo de valor de até 25% (vinte e cinco por cento), do contrato Administrativo nº 089/2016.
VALOR ACRSCIDO: R$- 1.805,10 (hum mil oitocentos e cinco reais e dez centavos)
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
Tapejara/Pr, 18 de novembro de 2016.
NOÉ CALDEIRA BRANT
Prefeito Municipal

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 76.247.345/0001-06;
CONTRATADA: A. C. MATERIAIS MÉDICOS LTDA.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 047/2016
OBJETO: Aditivo de valor de até 25% (vinte e cinco por cento), do contrato Administrativo nº 090/2016.
VALOR ACRSCIDO: R$- 1.951,00 (hum mil novecentos e cinquenta e um reais)
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
Tapejara/Pr, 18 de novembro de 2016.
NOÉ CALDEIRA BRANT
Prefeito Municipal

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 76.247.345/0001-06;
CONTRATADA: A. F. RABELO MERCEARIA – ME.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004/2016
OBJETO: Aditivo de valor de até 25% (vinte e cinco por cento), do contrato Administrativo nº 007/2016.
VALOR: R$-12.811,65 (doze mil oitocentos e onze reais e sessenta e cinco centavos)
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
Tapejara/Pr, 18 de novembro de 2016.
NOÉ CALDEIRA BRANT
Prefeito Municipal

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 76.247.345/0001-06;
CONTRATADA: A. F. RABELO MERCEARIA – ME.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 005/2016
OBJETO: Aditivo de valor de até 25% (vinte e cinco por cento), do contrato Administrativo nº 008/2016.
VALOR: R$-11.773,20 (onze mil setecentos e setenta e três reais e vinte centavos)
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
Tapejara/Pr, 18 de novembro de 2016.
NOÉ CALDEIRA BRANT
Prefeito Municipal

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 76.247.345/0001-06;
CONTRATADA: A. F. RABELO MERCEARIA – ME.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 021/2016
OBJETO: Aditivo de valor de até 25% (vinte e cinco por cento), do contrato Administrativo nº 038/2016.
VALOR: R$-13.097,30 (treze mil noventa e sete reais e trinta centavos)
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
Tapejara/Pr, 18 de novembro de 2016.
NOÉ CALDEIRA BRANT
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Parana
LEI N.º 1882 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016
Transforma Lotes de Terras Rurais em Zona de Expansão Urbana para fins de Áreas Industriais.
O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar e incorporar como ZONA DE EXPANSÃO URBANA para fins de ÁREA INDUSTRIAL o Lote de Terras Rural sob n.º 6-C-1, subdivisão do lote n.º 06-C, este da subdivisão do lote n.º 06, este do Lote n.º 22 da Gleba nº 01, da Colônia Tapejara, município de Tapejara, Comarca de Cruzeiro do Oeste, com área de 02 (dois) alqueires paulistas, ou seja, 4,84 (quatro vírgula oitenta e quatro) hectares, de acordo com o mapa e a matrícula do imóvel n.º 5880 do Livro 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, 18 de novembro de 2016.
NOÉ CALDEIRA BRANT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Parana
N O T I F I C A Ç Ã O
Em cumprimento às disposições da Lei Federal n. 9.452, de 20 de Março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais. NOVEMBRO - 2016

DATA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
14/11/2016	SNA – SIMPLES NACIONAL	606,40
14/11/2016	R. P. M. - ROYALTIES	198,89
16/11/2016	ICMS ESTADUAL	332.051,41
16/11/2016	SNA – SIMPLES NACIONAL	241,99
16/11/2016	F U N D E B	27.328,60
16/11/2016	COTA - SALÁRIO EDUCAÇÃO	45.689,92
17/11/2016	SNA - SIMPLES NACIONAL	30,46
17/11/2016	F U N D E B	85.706,31
18/11/2016	IPI EXPORTAÇÃO - COTA MUNICIPIO	2.807,13
18/11/2016	SNA – SIMPLES NACIONAL	5,00
18/11/2016	F U N D E B	13.194,61
18/11/2016	FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS	123.484,00
18/11/2016	ITR - INCRA	243,67

Tapejara-Pr, 18 DE NOVEMBRO DE 2016
NOÉ CALDEIRA BRANT
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Parana
PORTARIA Nº 250, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016
Concede licença a gestante.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atestado médico emitido em 05 de novembro de 2016, pela Dr.ª Juliana Carbonera Biguetti – CRM/PR 32904,
RESOLVE:
Art.1o Conceder, à servidora Municipal, Lucinéia Caldeira, matrícula n.º 1005-7, portadora da CI/RG n.º 6.673.772-1 – SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada no Departamento de Saúde, LICENÇA-GESTANTE, de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 05/11/2016 e término em 03/05/2017, nos termos do artigo 86 e §§, da Lei Municipal n.º 755 do dia 09 de dezembro 1998, com alteração dada pela Lei Complementar nº 032, de 16 de setembro de 2010.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 18 de novembro de 2016.
NOÉ CALDEIRA BRANT

PORTARIA Nº 251, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016
Concede Licença Prêmio a servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Conceder ao servidor municipal Ben-Hur Vilela Anconi, matrícula n.º 898-2, portador da CI/RG n.º 6.440.594-2 – SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico – 20 horas, lotado no Departamento de Saúde, 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente o qüinqüênio 01/02/2005 a 31/01/2010, de acordo com o disposto no artigo 99 à 102, da Lei n.º 755 do dia 09 de dezembro de 1998, regulamentado pelo Decreto n.º 069 do dia 11 de setembro de 2003, que aprovou o Regulamento da Licença Prêmio.
Art. 2o A licença de que trata o Art. 1º, terá inicio no dia 16 de novembro de 2016 e término em 15 de fevereiro de 2017.
Art. 3o Fica alterado o art. 1º da Portaria n.º 214 de 09 de junho de 2009, referente o período aquisitivo relativo o qüinqüênio de 09/12/1998 a 08/12/2003, para 01/02/2000 a 31/01/2005.
Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 18 de novembro de 2016.
NOÉ CALDEIRA BRANT

PORTARIA Nº 252, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016
Concede Jornada em Regime Suplementar a professor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o comunicado do Departamento de Cultura e Esportes, do dia 17 de novembro de 2016,
RESOLVE:
Art. 1o Conceder, ao servidor municipal Fagner José Faxina Pereira, matrícula nº 8966-4, portador da CI/RG n.º 8.421.829-4 – SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado no Departamento de Educação, Jornada em Regime Suplementar, de acordo com o disposto no art. 61, da Lei Complementar nº 037, de 08 de novembro de 2011, no Departamento de Cultura e Esportes, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período matutino, com inicio em 13 de outubro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016.
Art. 2o A remuneração pela Jornada em Regime Suplementar será o vencimento inicial da carreira, correspondente ao nível de habilitação ou titulação do profissional, nos termos do art. 72, da Lei Complementar nº 037, de 08 de novembro de 2011.
Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 18 de novembro de 2016.
NOÉ CALDEIRA BRANT

PORTARIA Nº 253, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016
Nomeia servidor para exercer cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providencias.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Concurso Público Municipal, instituído pelo Edital nº 025, de 18 de novembro de 2015, com resultado final divulgado através do Edital nº 025/2015 - D, de 07 de janeiro de 2016, homologado pelo Decreto nº 006, de 02 de fevereiro de 2016 e convocação através do Edital n.º 019/2016 de 08 de novembro de 2016,
RESOLVE:
Art. 1o Nomear Tania Maria do Nascimento, portadora da CI/RG n.º 3.492.227-6 - SSP/PR e CPF/MF n.º 607.498.909-59, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação no Departamento de Saúde.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 18 de novembro de 2016.
NOÉ CALDEIRA BRANT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Parana
LEI N.º 703/16
SUMULA: Desmembramento de Lote.
A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:
L E I :
Art. 1º - Fica a partir desta data desmembrados os Lotes de terra, Lote nº 3-R (Três Remanescente) e Lote nº 3-A (Três A), subdivisão do Lote nº 3 (Três), da Quadra 9 (Nove), do núcleo urbano da Planta Oficial de Tapira.
Art. 2º - Os referidos imóveis ficam com as seguintes divisas e confrontações: LOTE Nº 3-R-DA QUADRA 9 - COM ÁREA DE 300,00 m² : FRENTE: EM UMA EXTENSÃO DE 10,00 (DEZ) METROS, CONFRONTA COM A AV. RIO GRANDE DO SUL; LADO DIREITO: MEDINDO 30,00 (TRINTA) METROS, CONFRONTA COM O LOTE 3-A; FUNDOS: MEDINDO 10,00 (DEZ) METROS, CONFRONTA COM OS LOTE 5; LADO ESQUERDO: MEDINDO 30,00 (TRINTA) METROS, CONFRONTA COM OS LOTES 4-B E 4-C, DA MESMA QUADRA. LOTE Nº 3-A - DA QUADRA 9 - COM ÁREA DE 300,00 m², SUBDIVISÃO DO LOTE 3 DA QUADRA 9 : FRENTE: EM UMA EXTENSÃO DE 10,00 (DEZ) METROS, CONFRONTA COM A AV. RIO GRANDE DO SUL; LADO DIREITO: MEDINDO 30,00 (TRINTA) METROS, CONFRONTA COM O LOTE 2; FUNDOS: MEDINDO 10,00 (DEZ) METROS, CONFRONTA COM OS LOTE 5; LADO ESQUERDO: MEDINDO 30,00 (TRINTA) METROS, CONFRONTA COM OS LOTES 3-R, DA MESMA QUADRA.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Novembro de dois mil e dezesseis.
Delfino Marques da Silva
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE TAPIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.016/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.287.395,00	20.331.054,57	2.936.065,99	14,44	15.751.394,48	77,47	4.579.660,09
RECEITAS CORRENTES	18.287.395,00	18.761.070,87	2.605.846,92	13,89	14.993.442,85	79,92	3.767.628,02
RECEITA TRIBUTÁRIA	945.304,00	987.204,00	96.822,15	9,81	853.283,62	86,43	133.920,38
Impostos	756.636,00	798.536,00	91.782,26	11,49	698.591,56	87,48	99.944,44
Taxas	188.668,00	188.668,00	5.039,89	2,67	154.692,06	81,99	33.975,94
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	889.071,00	889.071,00	144.305,89	16,23	721.282,83	81,13	167.788,17
Contribuições Sociais	524.000,00	524.000,00	93.251,03	17,80	427.125,64	81,51	96.874,36
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	365.071,00	365.071,00	51.054,86	13,98	294.157,19	80,58	70.913,81
RECEITA PATRIMONIAL	781.258,20	798.576,41	149.912,46	18,77	865.902,46	108,43	-67.326,05
Receitas Imobiliárias	7.866,00	7.866,00	850,20	10,81	3.755,51	47,74	4.110,49
Receitas de Valores Mobiliários	773.392,20	790.710,41	149.062,26	18,85	862.146,95	109,03	-71.436,54
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.237,00	1.237,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.237,00
Receita da Produção Vegetal	1.124,00	1.124,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.124,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	113,00	113,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	68,00	30.938,00	0,00	0,00	30.870,00	99,78	68,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.536.825,80	15.874.813,46	2.193.989,80	13,82	12.431.386,52	78,31	3.443.426,94
Transferências Intergovernamentais	15.536.825,80	15.813.008,71	2.188.869,74	13,84	12.369.581,77	78,22	3.443.426,94
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE TAPIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.016/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO VIII (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Periodo	RECEITAS REALIZADAS Até o Periodo (b)	% (c)=(b/a) *100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	810.808,00	852.708,00	94.643,09	723.176,07	84,81
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	231.126,00	238.626,00	4.597,44	208.023,52	87,18
1.1.1- IPTU	202.248,00	209.748,00	1.891,09	209.801,39	100,03
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	5.618,00	5.618,00	568,74	3.072,84	54,70
1.1.3- Divida Ativa do IPTU	28.090,00	28.090,00	1.171,27	12.888,10	45,88
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Divida Ativa do IPTU	21.349,00	21.349,00	966,34	7.835,42	36,70
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	-26.179,00	-26.179,00	0,00	-25.574,23	97,69
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	333.250,00	333.250,00	21.543,63	235.182,59	70,57
1.2.1- ITBI	337.080,00	337.080,00	21.543,63	250.402,70	74,29
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Divida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Divida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	-3.830,00	-3.830,00	0,00	-15.220,11	397,39
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	75.644,00	91.344,00	21.325,63	90.565,57	99,15
1.3.1- ISS	73.034,00	88.734,00	21.171,15	90.306,64	101,77
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	562,00	562,00	154,48	538,82	95,88
1.3.3- Divida Ativa do ISS	1.124,00	1.124,00	0,00	146,54	13,04
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Divida Ativa do ISS	1.124,00	1.124,00	0,00	102,79	9,15
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	-200,00	-200,00	0,00	-529,22	264,61
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	170.788,00	189.488,00	47.176,39	189.404,39	99,96
1.4.1- IRRF	170.788,00	189.488,00	47.176,39	189.404,39	99,96
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Divida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Divida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF,art, 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Divida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Divida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14.235.276,00	14.235.276,00	1.949.469,89	10.763.789,42	75,61
2.1- Cota-Parte FPM	9.326.720,00	9.326.720,00	1.041.955,50	6.295.724,16	67,50
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	8.651.720,00	8.651.720,00	1.041.955,50	6.048.638,59	69,91
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e	675.000,00	675.000,00	0,00	247.085,57	36,61
2.2- Cota-Parte ICMS	4.044.960,00	4.044.960,00	670.197,14	3.710.439,25	91,73
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	44.944,00	44.944,00	5.758,86	28.794,57	64,07
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	78.652,00	78.652,00	10.506,00	50.144,70	63,76
2.5- Cota-Parte ITR	320.000,00	320.000,00	199.210,73	224.158,45	70,05
2.6- Cota-Parte IPVA	420.000,00	420.000,00	21.841,66	454.528,29	108,22
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	15.046.084,00	15.087.984,00	2.044.112,98	11.486.965,49	76,13

RREO – ANEXO VIII (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Periodo	RECEITAS REALIZADAS Até o Periodo (b)	% (c)=(b/a) *100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	1.745,20	1.745,20	1.374,85	5.954,86	341,21
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	433.711,00	434.049,00	74.342,17	359.943,59	82,93
5.1- Transferências do Salário-Educação	179.776,00	179.776,00	31.549,45	168.419,01	93,68
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	251.125,00	251.463,00	40.975,17	183.602,50	73,01
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	2.810,00	2.810,00	1.817,55	7.922,08	281,92
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	13.992,00	90.634,96	6.194,51	17.426,66	19,23
6.1- Transferências de Convênios	0,00	75.788,45	5.120,06	11.804,75	15,58
6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	13.992,00	14.846,51	1.074,45	5.621,91	37,87
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	449.448,20	526.429,16	81.911,53	383.325,11	72,82

FUNDER

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Periodo	RECEITAS REALIZADAS Até o Periodo (b)	% (c)=(b/a) *100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.712.055,20	2.712.055,20	389.893,94	2.103.340,63	77,56
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	1.730.344,00	1.730.344,00	208.391,03	1.209.727,46	69,91
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	808.992,00	808.992,00	134.039,39	742.087,67	91,73
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	8.988,80	8.988,80	1.151,76	5.758,86	64,07
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	15.730,40	15.730,40	2.101,22	10.029,00	63,76
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	64.000,00	64.000,00	39.842,13	44.831,60	70,05
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	84.000,00	84.000,00	4.368,41	90.906,04	108,22
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.024.391,00	2.024.391,00	278.471,33	1.666.545,08	82,32
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.022.480,00	2.022.480,00	277.782,44	1.658.925,62	82,02
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	1.911,00	1.911,00	688,89	7.619,46	398,72
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-689.575,20	-689.575,20	-112.111,50	-444.415,01	64,45

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.215.174,00	1.601.129,04	1.224.814,73	76,50	1.224.814,73	76,50	0,00
13.1- Com Educação Infantil	251.687,00	497.687,00	430.182,30	86,44	430.182,30	86,44	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	963.487,00	1.103.442,04	794.632,43	72,01	794.632,43	72,01	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	809.217,00	515.514,28	431.424,97	83,69	431.424,97	83,69	0,00
14.1- Com Educação Infantil	1.573,00	1.573,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	807.644,00	513.941,28	431.424,97	83,94	431.424,97	83,94	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	2.024.391,00	2.116.643,32	1.656.239,70	78,25	1.656.239,70	78,25	0,00

JANEIRO A OUTUBRO 2.016/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO VIII (LDB, art. 72) R$ 1,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ((13 - 18)/(11)x100)%	73,49
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	**VALOR**
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS	59.355,65
21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO	59.355,65

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Periodo	RECEITAS REALIZADAS Até o Periodo (b)	% (c)=(b/a) *100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	3.761.521,00	3.771.996,00	511.028,25	2.871.741,37	76,13

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	529.152,00	920.152,00	737.141,93	80,11	737.141,93	80,11	0,00
23.1 - Creche	529.152,00	920.152,00	737.141,93	80,11	737.141,93	80,11	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	253.260,00	499.260,00	430.182,30	86,16	430.182,30	86,16	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	275.892,00	420.892,00	306.959,63	72,93	306.959,63	72,93	0,00
23.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.1 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	2.806.226,20	2.582.478,52	1.746.012,58	67,61	1.745.864,28	67,60	0,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	1.771.131,00	1.617.383,32	1.226.057,40	75,80	1.226.057,40	75,80	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.035.095,20	965.095,20	634.972,32	65,79	634.824,02	65,78	0,00
24.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	-115.017,14	0,00	-115.017,14	0,00	0,00
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	89.888,00	206.888,00	194.412,95	93,97	194.412,95	93,97	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. RE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (23+24+25+26+27+28)	3.425.266,20	3.709.518,52	2.677.567,46	72,18	2.677.419,16	72,18	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-444.415,01
31- AJUSTE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM GANHO/SUPERÁVIT/RECEITA APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB	0,00
32- RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50h)	7.619,46
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	59.355,65
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	588,37
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	-376.851,53
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((23+24) - 37)	2.859.857,74
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ((38) / (3) x 100) %	24,90

RREO – ANEXO VIII (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	182.024,00	219.463,96	113.579,07	51,75	113.579,07	51,75	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPIRAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	265.736,00	348.411,95	251.516,38	72,19	231.134,68	66,34	0,00
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40+41+42+43)	447.760,00	567.875,91	365.095,45	64,29	344.713,75	60,70	0,00
45- TOTAL GERAL DAS DÉSPESAS COM MDE (29+44)	3.873.026,20	4.277.394,43	3.042.662,91	71,13	3.022.132,91	70,65	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O PERÍODO	CANCELADOS EM 2016 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	14.569,91	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR FUNDEB (b)	VALOR FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	141.471,84	0,00
48- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	1.658.925,62	0,00
49- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO	1.768.894,53	0,00
49.1 Orçamento do Exercício	1.656.239,70	0,00
49.2 Restos a Pagar	112.654,83	0,00
50- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO	7.619,46	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	39.122,39	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE TAPIRA, emitido em 18/nov/2016 as 13h e 52m.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.

RREO – ANEXO VIII (LDB, art. 72) R$ 1,00

DELFINO MARQUES DA SILVA – Prefeito
ANTONIO PAULO DE LIMA SILVA – Contador
WILSON LOTTI – Tesoureiro
ALESSANDRA FRAGOSO CASSANDRE – Controlador Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Parana
ATO DA MESA nº 033/2016
AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes da Resolução nº 001/2013 e, a solicitação formulada pelo Vereador, João Roberto Batista,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica o Vereador, JOÃO ROBERTO BATISTA, autorizado a viajar a cidade de Brasília/DF nos dias 21, 22, 23 e 24 de novembro de 2016, para tratar de assuntos de interesse do município no Ministério da Educação, Ministério do Turismo e Ministério do Esporte, conforme formulário de solicitação de diárias, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos dos artigos 1º e 3º, inciso II, da Resolução nº 01/2013.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 18 de novembro de 2016.
JOÃO ROBERTO BATISTA
Presidente
LUZIA ALEXANDRE DA SILVA KRAUSS
Primeira Secretária

ATO DA MESA nº 033/2016
AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes da Resolução nº 001/2013 e, a solicitação formulada pela Vereadora, Luzia Alexandre da Silva Krauss
R E S O L V E:
Art. 1º Fica a Vereadora, LUZIA ALEXANDRE DA SILVA KRAUSS, autorizada a viajar a cidade de Brasília/DF nos dias 21, 22, 23 e 24 de novembro de 2016, para tratar de assuntos de interesse do município no Ministério da Educação, Ministério do Turismo e Ministério do Esporte, conforme formulário de solicitação de diárias, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos dos artigos 1º e 3º, inciso II, da Resolução nº 01/2013.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 18 de novembro de 2016.
JOÃO ROBERTO BATISTA
Presidente
LUZIA ALEXANDRE DA SILVA KRAUSS
Primeira Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Parana
Extrato de Termo Aditivo
Termo aditivo nº004
Ref: Contrato de Empreitada Global nº045/2015
Contratante: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
Contratado: R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência disposto na cláusula sétima do presente contrato, para o dia 31/12/2016.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Xambrê, 01 de novembro de 2016.
LUCAS CAMPANHOLI
Prefeito Municipal de Xambrê

MUNICIPIO DE TAPIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.016/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	810.808,00	852.708,00	723.176,07	84,81
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	179.664,00	187.164,00	184.227,16	98,43
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	333.250,00	333.250,00	235.182,59	70,57
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	72.934,00	88.634,00	89.777,42	101,29
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	170.788,00	189.488,00	189.404,39	99,96
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	6.180,00	6.180,00	3.611,66	58,44
Divida Ativa dos Impostos	25.519,00	25.519,00	13.034,64	51,08
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Divida Ativa	22.473,00	22.473,00	7.938,21	35,32
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	13.560.276,00	13.560.276,00	10.516.703,85	77,56
Cota-Parte FPM	8.651.720,00	8.651.720,00	6.048.638,59	69,91
Cota-Parte ITR	320.000,00	320.000,00	224.158,45	70,05
Cota-Parte IPVA	420.000,00	420.000,00	454.528,29	108,22
Cota-Parte ICMS	4.044.960,00	4.044.960,00	3.710.439,25	91,73
Cota-Parte IPI-Exportação	78.652,00	78.652,00	50.144,70	63,76
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	44.944,00	44.944,00	28.794,57	64,07
Desoneração ICMS (LC 87/96)	44.944,00	44.944,00	28.794,57	64,07
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**14.371.084,00**	**14.412.984,00**	**11.239.879,92**	**77,98**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.108.813,00	1.327.532,91	1.395.426,66	105,11
Provenientes da União	1.059.557,00	1.221.587,34	1.050.887,58	86,03
Provenientes do Estado	40.450,00	97.139,57	290.464,90	299,02
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	8.806,00	8.806,00	54.074,18	614,06
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	185,00	185,00	179.733,07	97.153,01
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.124,00	1.124,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**1.110.122,00**	**1.328.841,91**	**1.575.159,73**	**118,54**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS EMPENHADAS % (f/e)*100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	4.376.508,65	4.582.897,81	3.495.753,35	76,28	3.495.753,35	76,28
Pessoal e Encargos Sociais	2.345.930,60	2.318.670,17	1.833.310,49	79,07	1.833.310,49	79,07
Juros e Encargos da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.030.578,05	2.264.227,64	1.662.442,86	73,42	1.662.442,86	73,42
DESPESAS DE CAPITAL	34.748,00	239.248,00	204.276,00	85,38	191.876,00	80,20
Investimentos	34.748,00	239.248,00	204.276,00	85,38	191.876,00	80,20
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**4.411.256,65**	**4.822.145,81**	**3.700.029,35**	**76,73**	**3.687.629,35**	**76,47**

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (h)	DESPESAS EMPENHADAS % (h/IVf) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (i)	DESPESAS LIQUIDADAS % (i/IVg) *100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	560,60	560,60	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Parana
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
LEI Nº 397/2016
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais por Anulação de Dotação e Créditos Adicionais Especiais e Suplementares por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E, EU, A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral para o exercício de 2016 os Créditos Adicionais Especiais por Anulação de Dotação em até o limite de R$- 103.600,13 (cento e três mil, seiscentos reais e treze centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
0400 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
0403 DIVISÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
288460000.0.005000 Devolução de Saldos de Convênios
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 657,75
Fonte de Recursos 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
0500 SECRETARIA DE ED. CULT. ESP. E TURISMO
0502 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
123610007.2.027000 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 75.000,00
Fonte de Recursos 107 Salario Educação
0500 SECRETARIA DE ED. CULT. ESP. E TURISMO
0502 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
123650007.2.032000 Manutenção do Centro de Educação Infantil
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 13.000,00
Fonte de Recursos 134 FNDE - APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO
0400 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
0403 DIVISÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
288460000.0.005000 Devolução de Saldos de Convênios
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.942,38
Fonte de Recursos 780 CONV. SEAB 148/2014 - RECUPERACAO E TRAFEGABILIDADE DE ESTRADAS RURAIS
1000 SECRET. MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL
1006 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
082440005.2.093000 Manutenção do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 13.000,00
Fonte de Recursos 934 - BLOCO FIN. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SUAS
Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral para o exercício de 2016 os Créditos Adicionais Especiais por Excesso de Arrecadação em até o limite de R$- 112.000,00 (cento e doze mil reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
0500 SECRETARIA DE ED. CULT. ESP. E TURISMO
0502 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
123650007.2.032000 Manutenção do Centro de Educação Infantil
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 25.000,00
Fonte de Recursos 134 FNDE - APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO
0600 SECRETARIA DE SAÚDE
0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103010014.2.040000 Manutenção do Fundo Municipal de SAÚDE
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00
Fonte de Recursos 337 PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - INVESTIMENTO
0600 SECRETARIA DE SAÚDE
0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103020014.2.040000 Manutenção do Fundo Municipal de SAÚDE
3.3.72.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 50.000,00
Fonte de Recursos 338 TETO FINANCEIRO ESTADUAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
1000 SECRET. MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL
1006 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
082440005.2.071000 Programa a Cargo do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00
Fonte de Recursos 776 PROGRAMA ESTADUAL - FAMILIA PARANAENSE
1000 SECRET. MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL
1006 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
082440005.2.093000 Manutenção do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 7,000,00
Fonte de Recursos 934 - BLOCO FIN. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SUAS
Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral para o exercício de 2016 os Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação em até o limite de R$- 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
0700 SECRET. DE OBRAS, URB. E SERV. PUBLICOS
0704 DIVISAO DE SERVICOS RODOVIARIOS
267820017.2.053000 Manutenção dos Serviços Rodoviários
485/3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
Fonte de Recursos 512 CIDE (Lei 10866/04, art. 1oB)
1000 SECRET. MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL
1006 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
082440005.1.052000 Investimentos no Fundo Municipal de Assistência Social
651/4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 40.000,00
Fonte de Recursos 776 PROGRAMA ESTADUAL - FAMILIA PARANAENSE
0500 SECRETARIA DE ED. CULT. ESP. E TURISMO
0502 DIVISAO DE EDUCACAO
123610007.2.030000 Manutenção do Transporte Escolar
233/3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
Fonte de Recursos 1013 PETE - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR
Art. 4º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º o Poder Executivo Municipal fica autorizado a reduzir parcialmente as seguintes dotações do orçamento vigente:
1000 SECRET. MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL
1005 DIVISAO DE PROGRAMAS SOCIAIS
082440005.2.090000 Manutenção da Divisão de Programas Sociais
640/4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 657,75
Fonte de Recursos 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
0500 SECRETARIA DE ED. CULT. ESP. E TURISMO
0502 DIVISAO DE EDUCACAO
123610007.2.022000 Manutenção da Divisão de Educação
185/3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 75.000,00
Fonte de Recursos 107 Salario Educação
0500 SECRETARIA DE ED. CULT. ESP. E TURISMO
0502 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
123650007.2.032000 Manutenção do Centro de Educação Infantil
3672/4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 13.000,00
Fonte de Recursos 134 FNDE - APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO
0800 SECRET. DE AGRIC., ABASTEC., IND. E COM.
0802 DIV. DE FOMENTO AGROPEC. E ABASTECIMENTO
206060018.2.057000 Manutenção da Divisão de Fomento Agropecuário e Abastecimento
520/3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.942,38
Fonte de Recursos 780 CONV. SEAB 148/2014 - RECUPERACAO E TRAFEGABILIDADE DE ESTRADAS RURAIS
1000 SECRET. MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL
1006 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
082440005.2.093000 Manutenção do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica
3744/3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 13.000,00
Fonte de Recursos 934 - BLOCO FIN. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SUAS
Art. 5º. Como recurso para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 2º, o Poder Executivo utilizar-se-á do provável excesso de arrecadação das seguintes fontes de recursos do corrente exercício financeiro:
Fonte de Recursos Descrição Valor
134 FNDE - APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO 25.000,00
776 PROGRAMA ESTADUAL - FAMILIA PARANAENSE 25.000,00
337 PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE – INVESTIMENTO 5.000,00
338 TETO FINANCEIRO ESTADUAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 50.000,00
934 BLOCO FIN. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SUAS 7.000,00
Art. 6º. Como recurso para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 3º, o Poder Executivo utilizar-se-á do provável excesso de arrecadação das seguintes fontes de recursos do corrente exercício financeiro:
Fonte de Recursos Descrição Valor
512 CIDE (Lei 10866/04, art. 1oB) 15.000,00
776 PROGRAMA ESTADUAL - FAMILIA PARANAENSE 40.000,00
1013 PETE - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR 20.000,00
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, ao 01 (primeiro) dia do mês de novembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Parana
DECRETO Nº 1426/2016
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Especiais por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 397, de 01 (um) de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 02 de novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral para o exercício de 2016 os Créditos Adicionais Especiais por Excesso de Arrecadação no valor de R$- 25.719,11 (vinte e cinco mil, setecentos e dezenove reais e onze centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
0500 SECRETARIA DE ED. CULT. ESP. E TURISMO
0502 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
123650007.2.032000 Manutenção do Centro de Educação Infantil
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 101,75
Fonte de Recursos 134 FNDE - APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO
0600 SECRETARIA DE SAÚDE
0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103020014.2.040000 Manutenção do Fundo Municipal de SAÚDE
3.3.72.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 25.617,36
Fonte de Recursos 338 TETO FINANCEIRO ESTADUAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Art. 2º. Como recurso para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á do excesso de arrecadação das seguintes fontes de recursos do corrente exercício financeiro:
Fonte de Recursos Descrição Valor
134 FNDE - APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO 101,75
338 TETO FINANCEIRO ESTADUAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 25.617,36
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2016

T E R M O D E DISPENSA POR LIMITE D E L I C I T A Ç Ã O N º 40/2016

DATA: 16/11/2016 **PROTOCOLO: 557/2016** **PROCESSO: 94/2016**

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI-PR.

CONTRATADA
Fornecedor: ***R. A. DA SILVA DILELLI-EMBALAGENS-ME***
CNPJ: 17.480.301/0001-62 **Insc. Estadual: 906.19059-17**
Endereço: AVENIDA BRASIL, 1700
Bairro: CENTRO Cidade: ALTO PIQUIRI - PR CEP: 87.580-000
Telefone: (44) 98829-2348

OBJETO
Contratação de empresa habilitada para a aquisição de brindes (pirulitos, balas mastigáveis e geladinhos americanos), para o dia D contra a Dengue para 5 eventos), conforme solicitação da Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Alto Piquiri-Pr.

JUSTIFICATIVA
Tal aquisição faz-se necessária para o desenvolvimento de Ações do Dia D contra a Dengue a serem realizadas na cidade de Alto Piquiri e nos Distritos de Mirante do Piquiri, Paulistânia e Saltinho do Oeste.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
05003103040006202433903000 00	3497	MATERIAL DE CONSUMO
05003103040006202433903900 00	497	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM (S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	10462	Geladinho Americano-Sabores Sortidos-Pct. C/ 40 Unidades.	PCT	75,0	6,49	486,75
1	2	10463	PIRULITO-SABORES SORTIDO-PCTE.C/ 50 UNID.	PCT	20,0	6,09	121,80
1	3	10464	BALA MASTIGÁVEL-Diversos Sabores-PCTE. C/ 700 GRS.	PCT	15,0	6,95	104,25
						Total:	**712,80**

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

***LUIS CARLOS BORGES CARDOSO* - Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Parana
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 172/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: R. A. DA SILVA DILELLI-EMBALAGENS-ME.
DO OBJETO: Contratação de empresa habilitada para a aquisição de brindes (pirulitos, balas mastigáveis e geladinhos americanos), para o dia D contra a Dengue (para 5 eventos), conforme solicitação da Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Alto Piquiri-Pr.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 17 de novembro de 2017.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 712,80 (setecentos e doze reais e oitenta centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no processo licitatório na modalidade de Dispensa Por Limite nº 40/2016.
Alto Piquiri - PR, 17 de novembro de 2016.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
ROSILENE APARECIDA DA SILVA DILELLI
Representante Legal da Empresa
Contratada
Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Parana
N O T I F I C A Ç Ã O Nº 154/2016
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS		VALOR
16/11/2016	FUNDEB	R$	124.385,26
17/11/2016	FUNDEB	R$	4.053,81
17/11/2016	FUNDEB	R$	13.019,70
17/11/2016	FUNDEB	R$	373.016,02
18/11/2016	FUNDEB	R$	398,88
18/11/2016	FUNDEB	R$	36.274,62
18/11/2016	FUNDEB	R$	1.758,08
18/11/2016	FUNDEB	R$	880,93
18/11/2016	FUNDEB	R$	15.431,48
18/11/2016	FUNDEB	R$	5.310,81
18/11/2016	FPM	*R$	312.167,56
18/11/2016	ITR	*R$	5.984,21
18/11/2016	IPI	*R$	8.291,76

*Valores líquido deduzido Pasep e Fundeb.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de novembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2016

TERMO DE ADITIVO

2° Termo Aditivo ao **CONTRATO nº 171/2015**, decorrente do **Processo Licitatório N° 125/2015** na modalidade de **Pregão Presencial n° 55/2015** para contratação de empresa habilitada para o fornecimento de Materiais de Construção para atender todas as Secretarias do Município de Alto Piquiri - PR.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF: n° 76.247.352/0001-08, com sede à Rua Santos Dumont, nº 341, Centro, Alto Piquiri-Pr, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, e a empresa **GETEO MATERIAIS DE CONSTRUCAO-EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF: nº 20.159.105/0001-03, com sede na Rua Guarapuava, nº 252, Jardim Paraná, na cidade de ASSIS CHATEAUBRIAND-PR neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO BRUNO BAUERMAMN,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Cascavel, nº 150, Jardim Paraná, na cidade de Assis Chateaubriand -PR, portador do CI-RG: n° 9.874.860-1/SESP-PR, CPF/MF: n° 056.346.699-52, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto: Dilatação do Prazo de Vigência- Fica aditivado em mais 04 (quatro) meses o prazo de vigência do presente CONTRATO, ficando o término de sua vigência o dia 19/03/2017, com fundamento no Art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI-PR, 18 de novembro de 2016.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI-PR
CNPJ:76.247.352/0001-08

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
GETEO MATERIAIS DE CONSTRUCAO-EIRELI-ME
CNPJ: 20.159.105/0001-03

RODRIGO BRUNO BAUERMANN
RG:9.874.860-1/SESP-PR
CPF:257.541.301-04
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2016

TERMO DE ADITIVO

2° Termo Aditivo ao **CONTRATO nº 172/2015**, decorrente de Processo Licitatório na Modalidade de **Pregão Presencial n° 55/2015** de Contratação de empresa habilitada para o fornecimento de Materiais de Construção para atender todas as Secretarias do Município de Alto Piquiri - PR.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com sede à Rua Santos Dumont, nº 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, e a empresa **D. B. SOBRINHO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 11.152.134/0001-44, com sede na Rua Santos Dumont, Centro, na cidade de ALTO PIQUIRI-PR neste ato representada pelo Sr. ***DONIZETE BERNARDINO SOBRINHO***, CPF nº 726.727.069-72, CI-RG: nº 4.343.273-7/SSP-PR, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no Município de ALTO PIQUIRI- PR, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto: Dilatação do Prazo de Vigência- Fica aditivado em mais 04 (quatro) meses, o prazo de vigência do presente CONTRATO, ficando o término de sua vigência o dia 19/03/2017, com fundamento no Art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI-PR, 18 de novembro de 2016.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI-pr
CNPJ:76.247.352/0001-08

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
D. B. SOBRINHO - MATERIAIS P/CONSTRUÇÃO
CNPJ:11.152.134/0001-44

DONIZETE BERNARDINO SOBRINHO
CI-RG: nº 4.343.273-7/SSP-PR
CPF nº 726.727.069-72
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2016

TERMO DE ADITIVO

2° Termo Aditivo ao **CONTRATO nº 173/2015**, decorrente de Processo Licitatório na Modalidade de **Pregão Presencial n° 55/2015** de Contratação de empresa habilitada para o fornecimento de Materiais de Construção para atender todas as Secretarias do Município de Alto Piquiri-Pr.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com sede à Rua Santos Dumont, nº 341, Centro, na cidade de ALTO PIQUIRI-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, e a empresa **VIARO E VOLPATO LTDA**, inscrita no CNPJ /MF: nº 10.934.077/0001-92, com sede à Avenida Curitiba, n° 835, Vila Operária, na cidade e Município de ALTO PIQUIRI-PR, neste ato representada pelo Sr. ***ROBERTO VIARO***, CPF/MF: nº 414.276.109-91 e CI-RG: nº 2.131.157/SSP-PR, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no Município de ALTO PIQUIRI-PR, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto: Dilatação do Prazo de Vigência- Fica aditivado em mais 04 (quatro) meses, o prazo de vigência do presente CONTRATO, ficando o término de sua vigência o dia 19/03/2017, com fundamento no Art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI-PR, 18 de novembro de 2016.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI-PR
CNPJ:76.247.352/0001-08

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
VIARO E VOLPATO LTDA
CNPJ/MF: nº 10.934.077/0001-92

ROBERTO VIARO
CI-RG: nº 2.131.157/SSP-PR
CPF/MF: nº 414.276.109-91
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Parana
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 1.468/2016
Altera o Art. 2º da Portaria n.º 3182 de 20 de agosto de 2015.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Alterar o Art. 2º da Portaria n.º 3182 de 20 de agosto de 2015, da servidora VALDIRENE DOS SANTOS DE CARVALHO ROSA, portadora da cédula de identidade RG. n°. 8.270.740-9-SSP-PR, inscrita no CPF sob n°034.707.699-82, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial II, símbolo CC-03, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 de maio de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Conceder a ora nomeada o percentual de 60,00% (sessenta por cento) sobre o símbolo CC-03, a partir de 01 de maio de 2016, pela prestação de serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva."
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de junho de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 1.667/2016
Altera o Percentual de Adicional de Qualificação Funcional à servidora ROSANGELA APARECIDA MARQUES DE MORAIS BRAGATTO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Altera a contar de 10 de junho de 2016. O Adicional de Qualificação Funcional à servidora ROSANGELA APARECIDA MARQUES DE MORAIS BRAGATTO, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 4.479.968-5-SSP-PR, inscrita no CPF sob n.º 571.410.619-91, nomeada em 15 de maio de 2006, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria de Educação, passando o percentual de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento), com base nos artigos 106, da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do Processo n.º 5069/2016.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 21 de julho de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2016

TERMO DE ADITIVO

2° Termo Aditivo ao **CONTRATO nº 174/2015**, decorrente de Processo Licitatório na Modalidade de **Pregão Presencial n° 55/2015** de Contratação de empresa habilitada para o fornecimento de Materiais de Construção para atender todas as Secretarias do Município de Alto Piquiri-Pr.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com sede à Rua Santos Dumont, nº 341, Centro, na cidade de ALTO PIQUIRI-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, e a empresa **BARBIERI & MOREIRA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF: nº 04.439.358/0001-76, com sede na Avenida Brasil, nº 1349, Centro, na cidade de Alto Piquiri-Pr, neste ato representada pelo Sr. ***MARCOS BARBIERI***, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF: nº 675.384.449-04 e CI-RG: nº 4.648.803-2/SSP-PR, residente e domiciliado no Município de Alto Piquiri- PR., acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto: Dilatação do Prazo de Vigência- Fica aditivado em mais 04 (quatro) meses, o prazo de vigência do presente CONTRATO, ficando o término de sua vigência o dia 19/03/2017, com fundamento no Art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI-PR, 18 de novembro de 2016.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI-PR
CNPJ/MF: nº 76.247.352/0001-08

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
BARBIERI & MOREIRA LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 04.439.358/0001-76

MARCOS BARBIERI
CI-RG: nº 4.648.803-2/SSP-PR
CPF/MF: nº 675.384.449-04
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Parana
Republicada por Incorreção
PORTARIA Nº 1.852/2016
Altera o Percentual de Adicional de Qualificação Funcional à servidora MARIA APARECIDA ALVES DE MEDEIROS DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Altera a contar de 24 de junho de 2016, o Adicional de Qualificação Funcional à servidora MARIA APARECIDA ALVES DE MEDEIROS DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 7.895.859-6-SSP-PR, inscrita no CPF sob n.º 031.900.939-46, nomeada em 02 de maio de 2012, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria de Educação, passando do percentual de 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento), com base no artigo 106, da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do processo n.º 5554/2016.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de agosto de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 1.853/2016
Altera o Percentual de Adicional de Qualificação Funcional à servidora LUZIA STEVANATO ARAUJO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Altera a contar de 16 de junho de 2016, o Adicional de Qualificação Funcional à servidora LUZIA STEVANATO ARAUJO, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 4.491.449-2-SSP-PR, inscrita no CPF sob n.º 599.887.549-49, nomeada em 05 de agosto de 2011, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria de Educação, passando do percentual de 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento), com base no artigo 106, da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do processo n.º 5239/2016.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de agosto de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

Republicado por incorreção
PORTARIA Nº 1.999/2016
Concede prorrogação da licença Saúde à servidora MARILIA ADRIANA LAVAGNINI GUEDES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder à servidora MARILIA ADRIANA LAVAGNINI GUEDES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.041.922-3-SSP-PR, inscrita no CPF n.° 754.412.689-72, com dois períodos, sendo um nomeada em 09 de fevereiro de 2001, e outro em 02 de junho de 2003, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, prorrogação da licença saúde a partir de 23 de julho de 2016 por tempo indeterminado, conforme o Processo nº 033 de 24 de março de 2016, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de setembro de 2.016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 2.125/2016
Concede prorrogação de licença Saúde à servidora ROSELI APARECIDA STANISOSKI PETRINO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder à servidora ROSELI APARECIDA STANISOSKI PETRINO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.518.698-9-SSP-PR, inscrita no CPF n.° 901.044.989-00, nomeada em 22 de maio de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, prorrogação de licença Saúde, a partir de 09 de julho de 2016 por tempo indeterminado, conforme o Processo nº 016 de 22 de fevereiro de 2016, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 21 de outubro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 2.144/2016
Concede licença para acompanhar dependente à servidora IARA JANE DOENIA MANDOTTI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder à servidora IARA JANE DOENIA MANDOTTI, portadora da Cédula de Identidade RG 4.998.222-4-SSP-PR e inscrita no CPF sob n.º 883.992.739-53,

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Parana

PORTARIA Nº 2.494/2016
Concede prorrogação de licença Saúde a servidora KEILA APARECIDA SCHONTON.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Conceder a servidora KEILA APARECIDA SCHONTON, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.266.455-0-SSP/PR, inscrita no CPF n.º 930.001.469-20, ocupante do cargo de carreira de Servente Geral, nomeada em 05 de março de 2010, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, prorrogação de licença Saúde, a partir de 28 de julho de 2016 por prazo indeterminado, conforme o Processo nº 002/2014 de 17 de junho de 2015, sem prejuízo de seus vencimentos, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.495/2016
Concede prorrogação da licença Saúde a servidora KELLY PERES DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Conceder a servidora KELLY PERES DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.284.096-4-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 041.778.659-07, nomeada em 01 de março de 2010, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, prorrogação da licença Saúde, a partir de 18 de junho de 2016 por tempo indeterminado, conforme o Processo nº 035/2015, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.496/2016
Concede licença Saúde à servidora LUCINEIA NEVES DA SILVA SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Conceder à servidora LUCINEIA NEVES DA SILVA SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.635.890-2-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 713.325.889-72, com dois períodos, sendo um admitida em 29 de julho de 1988, pelo regime CLT, e outro em 01 de março de 1995, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença Saúde, a partir de 16 de junho de 2016 por tempo indeterminado, conforme o Processo nº 056/2016 de 18 de abril de 2016, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.497/2016
Concede prorrogação de licença Saúde a servidora LUCILENE HERRERA UFEMEA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Conceder a servidora LUCILENE HERRERA UFEMEA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.688.600-4-SSP/PR, inscrita no CPF n.º 098.543.488-06, ocupante do cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, nomeada em 04 de julho de 2008, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença Saúde, a partir de 30 de julho de 2016 por tempo indeterminado, conforme o Processo n° 129 de 09 de outubro de 2015 sem prejuízo de seus vencimentos, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.498/2016
Concede licença Saúde a servidora MARCIA CRISTINA RISS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Conceder a servidora MARCIA CRISTINA RISS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.471.142-7-SSP/PR, inscrita no CPF n.° 603.525.310-53, ocupante do cargo de carreira de Professora, nomeada em 09 de fevereiro de 2001, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença Saúde, a partir de 30 de agosto de 2016 por tempo indeterminado, conforme Processo nº 096 de 12 de agosto de 2015, sem prejuízo de seus vencimentos, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.499/2016
Concede licença Saúde à servidora MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO MATIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Conceder à servidora MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO MATIAS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.256.234-3-SSP-PR, inscrita no CPF n.° 156.034.808-90, nomeada em 05 de abril de 2010, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 16 de fevereiro de 2016 por tempo indeterminado, conforme o Processo nº 128 de 08 de outubro de 2015, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.500/2016
Concede prorrogação de licença Saúde à servidora MARLI REGINA DE MELO PEREIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Conceder à servidora MARLI REGINA DE MELO PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.782.964-1-SSP-PR, inscrita no CPF n.° 507.598.099-68, nomeada em 02 de maio de 2012, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, prorrogação de licença Saúde, a partir de 26 de junho de 2016 por tempo indeterminado, conforme o Processo nº 042 de 06 de abril de 2016, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.501/2016
Concede licença Saúde à servidora MICHELLE APARECIDA BERNARDI DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Conceder à servidora MICHELLE APARECIDA BERNARDI DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.660.068-8-SSP-PR, inscrita no CPF n.° 003.475.919-06, nomeada em 15 de maio de 2006, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença Saúde, no período de 08 de setembro de 2016 a 06 de outubro de 2016, conforme o Processo nº 118 de 14 de setembro de 2016, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.502/2016
Concede prorrogação da licença Saúde a servidora NILCE MACHRY DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Conceder a servidora NILCE MACHRY DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.788.811-7-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 570.915.019-34, nomeada em 09 de fevereiro de 2001, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, prorrogação da licença Saúde, a partir de 18 de agosto de 2016 por tempo indeterminado, conforme o Processo nº 114 de 13 de outubro de 2014, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.503/2016
Concede prorrogação da licença Saúde ao servidor OTACIO FRESCHI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Conceder ao servidor OTACIO FRESCHI, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.505.083-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 044.707.248-07, nomeado em 17 de maio de 2012, para ocupar o cargo de carreira de Carpinteiro, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Obras, prorrogação da licença Saúde, a partir de 02 de agosto de 2016 por tempo indeterminado, conforme o Processo nº 007 de 19 de fevereiro de 2015, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.504/2016
Concede prorrogação de licença Saúde à servidora RAQUEL DE LIMA SANTOS DE AZEVEDO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Conceder à servidora RAQUEL DE LIMA SANTOS DE AZEVEDO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.345.815-0-SSP-PR, inscrita no CPF n.° 047.481.519-60, nomeada em 06 de maio de 2008, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, prorrogação de licença Saúde, a partir de 10 de setembro 2016 por tempo indeterminado, conforme o Processo nº 072 de 06 de junho de 2016, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.505/2016
Concede prorrogação de licença Saúde à servidora SIMONE FERNANDES DE ALMEIDA COUTO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Conceder à servidora SIMONE FERNANDES DE ALMEIDA COUTO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.619.297-9-SSP-PR, inscrita no CPF n.° 034.225.019-16, nomeada em 05 de abril de 2010, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, prorrogação de licença saúde, a partir de 08 de julho de 2016 por tempo indeterminado, conforme o Processo nº 064 de 10 de maio de 2016, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.506/2016
Concede prorrogação de licença Saúde a servidora TALITA PIOLOGO CORREIA POSSATO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Conceder a servidora TALITA PIOLOGO CORREIA POSSATO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.844.439-4-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 088.611.629-59, ocupante do cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeada em 04 de fevereiro de 2016, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, prorrogação de licença Saúde, conforme o Processo nº 077 de 20 de junho de 2016, a partir de 14 de julho de 2016 por tempo indeterminado, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.507/2016
Concede prorrogação de licença Saúde à servidora SONIA DE FATIMA CAFACIO GRAU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Conceder à servidora SONIA DE FATIMA CAFACIO GRAU, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.320.236-3-SSP-PR, inscrita no CPF n. 884.801.199-34, nomeada em 01 de junho de 2011, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo regime Estatutário, lotada na Secretária Municipal de Educação, prorrogação de licença saúde a partir de 29 de maio de 2016 por tempo indeterminando, conforme o Processo nº 020 de 02 de março de 2016, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.508/2016
Revogar a Portaria n° 1.892, de 05 de setembro de 2016, que concedeu licença saúde a servidora FRANCIELE DE SALES LEÃO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Revogar a Portaria n° 1.892, de 05 de setembro 2016, que concedeu licença saúde a servidora FRANCIELE DE SALES LEÃO, portadora da cédula de identidade RG n°. 6.257.542-5-SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 884.771.189-49, nomeada em 12 de março de 2014, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo regime Estatutário, a partir de 06 de novembro de 2016.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.509/2016
Concede prorrogação de licença Saúde à servidora TEREZA CELI PACHECO GANACIN.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Conceder à servidora TEREZA CELI PACHECO GANACIN, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.519.316-9-SSP-PR, inscrita no CPF n. 234.603.939-04, nomeada em 01 de março de 1995, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo regime Estatutário, lotada na Secretária Municipal de Educação, prorrogação de licença Saúde a partir de 30 de junho de 2016 por tempo indeterminado, conforme o Processo nº 135 de 05 de novembro de 2015, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.510/2016
Concede licença Saúde à servidora OLINDA DE SOUSA CALDAS BRAVIN.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Conceder à servidora OLINDA DE SOUSA CALDAS BRAVIN, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.050.076-0-SSP-PR, inscrita no CPF n. 073.160.608-67, nomeada em 01 de março de 2001, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretária Municipal de Educação, licença Saúde a partir de 14 de outubro de 2016 por tempo indeterminado, conforme o Processo nº 135/2016, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.511/2016
Concede licença Saúde à servidora CLEIDE DE SOUZA BENTO ARAUJO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Conceder à servidora CLEIDE DE SOUZA BENTO ARAUJO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.754.657-3-SSP-PR, inscrita no CPF n. 016.386.979-06, nomeada em 16 de maio de 2013, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretária Municipal de Educação, licença Saúde a partir de 27 de outubro de 2016 por tempo indeterminado, conforme o Processo nº 146/2016, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.512/2016
Concede licença Saúde à servidora MILLENE APARECIDA GREATTI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Conceder à servidora MILLENE APARECIDA GREATTI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.776.262-9-SSP-PR, inscrita no CPF n. 045.808.439-59, nomeada em 05 de agosto de 2011, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretária Municipal de Educação, licença Saúde a partir de 27 de outubro de 2016 por tempo indeterminado, conforme o Processo nº 147/2016, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.513/2016
Concede prorrogação de licença Saúde à servidora JOYCE PEREIRA MANOEL.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Conceder à servidora JOYCE PEREIRA MANOEL, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.919.716-1-SSP-PR, inscrita no CPF n.° 051.586.159-69, com dois períodos sendo um nomeada em 22 de julho de 2013 e o outro em 04 de março de 2016, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, prorrogação de licença saúde, a partir de 04 de novembro de 2016 por tempo indeterminado, conforme o Processo nº 143 e 144/2016, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.514/2016
Concede licença Saúde à servidora ZELINDA MARIZA RICCI SOBENKO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Conceder à servidora ZELINDA MARIZA RICCI SOBENKO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.408.817-3-SSP-PR, inscrita no CPF n. 939.213.069-49, nomeada em 05 de agosto de 2011, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretária Municipal de Educação, licença Saúde a partir de 31 de outubro de 2016 por tempo indeterminado, conforme o Processo nº 038/2015, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.515/2016
Concede licença Saúde à servidora MARIA TERESA CORREA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Conceder a servidora MARIA TERESA CORREA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.785.418-SSP/PR, inscrita no CPF n.º 602.550.999-91, ocupante do cargo de carreira de Professora, com 02 (dois) períodos, sendo um admitida em 09 de março de 1977, pelo regime CLT e outro nomeada em 14 de maio de 1991, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença Saúde, no período de 25 de outubro de 2016 a 08 de novembro de 2016, sem prejuízo de seus vencimentos, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.516/2016
Concede licença Saúde à servidora JULIANA DE MACEDO SILVA BALAN.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Conceder à servidora JULIANA DE MACEDO SILVA BALAN, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.010.465-2-SSP-PR, inscrita no CPF n. 058.426.729-01, nomeada em 11 de abril de 2016, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretária Municipal de Educação, licença Saúde no período de 26 de outubro de 2016 a 09 de novembro de 2016, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.517/2016
Concede licença Saúde ao servidor RODRIGO BEZERRA BORTOLOTO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Conceder ao servidor RODRIGO BEZERRA BORTOLOTO, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.447.124-0-SSP-PR, inscrito no CPF n. 009.215.239-20, nomeado em 12 de setembro de 2014, para ocupar o cargo de carreira de Gari Coletor, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, licença Saúde, no período de 16 de outubro de 2016 a 04 de novembro de 2016, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.518/2016
Concede licença Saúde à servidora MARIA DE FATIMA RODRIGUES SILVEIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Conceder à servidora MARIA DE FATIMA RODRIGUES SILVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.179.281-7-SSP-PR, inscrita no CPF n. 668.442.239-00, nomeada em 01 de março de 1995, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretária Municipal de Educação, licença Saúde a partir de 03 de novembro de 2016 por tempo indeterminado, conforme o processo n° 149/2016, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.519/2016
Concede licença Saúde à servidora AMANDA BATISTA MELO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Conceder à servidora AMANDA BATISTA MELO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.276.405-6-SSP-PR, inscrita no CPF n. 074.352.919-78, nomeada em 03 de março de 2016, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, lotada na Secretária Municipal de Educação, licença Saúde a partir de 09 de novembro de 2016 por tempo indeterminado, conforme o processo n° 152/2016, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.520/2016
Concede licença Saúde à servidora NEUZA GABRIEL.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Conceder à servidora NEUZA GABRIEL, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.226.084-3-SSP-PR, inscrita no CPF n. 655.505.799-87, admitida em 05 de março de 1987 e nomeada em 01 de abril de 1991, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Enfermagem, pelo regime Estatutário, lotada no Fundo Municipal de Saúde, licença Saúde a partir de 13 de novembro de 2016 por tempo indeterminado, conforme o processo n° 154/2016, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.521/2016
Concede licença Saúde à servidora SUSANA PEDROSO DE SOUZA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Conceder à servidora SUSANA PEDROSO DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.120.605-0-SSP-PR, inscrita no CPF n. 079.350.879-70, nomeada em 16 de setembro de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo regime Estatutário, lotada na Secretária Municipal de Educação, licença Saúde a partir de 29 de outubro de 2016 por tempo indeterminado, conforme processo n° 154/2016, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.522/2016
Altera o Percentual de Adicional de Qualificação Funcional à servidora PRICILLA RIBEIRO DE QUEIROS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Altera a contar de 05 de outubro de 2016, o Adicional de Qualificação Funcional à servidora PRICILLA RIBEIRO DE QUEIROS, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.104.931-9-SSP-PR, inscrita no CPF sob n.º 048.406.479-76, nomeada em 04 de julho de 2008, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando do percentual de 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento), com base no artigo 106, da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do processo n.º 8707/2016.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.523/2016
Exonera a pedido ROBERTA CENDON GARRIDO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Exonerar a pedido ROBERTA CENDON GARRIDO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.028.682-3-SSP-PR, inscrita no CPF sob n.° 076.174.799-05, nomeada em 01 de fevereiro de 2013, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão, símbolo CC-2, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social, a contar de 08 de novembro de 2016, ficando revogadas as Portarias n° 409/2013, 1505 de 30 de abril de 2014 e 3201 de 24 de agosto de 2015.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.524/2016
Conceder licença Maternidade à servidora AMELIA CRISTINA SPRANGER.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Conceder à servidora AMELIA CRISTINA SPRANGER, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.889.299-0-SSP/PR, inscrita no CPF n.º 055.542.139-28, nomeada em 17 de julho de 2014, para ocupar o cargo de carreira de Assistente Administrativo, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, licença maternidade, no período de 24 de outubro de 2016 a 20 de fevereiro de 2017, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.525/2016
Exonera a pedido JOSE ANSELMO SABINO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Exonerar a pedido JOSE ANSELMO SABINO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.546.480-5-SSP-PR, inscrita no CPF sob n.° 668.960.299-00, nomeado em 10 de novembro de 2014, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo CC-2, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social, a contar de 08 de novembro de 2016, ficando revogada a Portaria n° 3166 de 25 de novembro de 2014.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.526/2016
Revogar a Portaria n° 2.062 de 14 de outubro de 2016, que concedeu licença saúde a servidora TATIANE MAZIERO DELMONICO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Revogar a Portaria n° 2.062 de 14 de outubro 2016, que concedeu licença saúde a servidora TATIANE MAZIERO DELMONICO, portadora da cédula de identidade RG n°. 9.280.803-3-SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 010.147.869-08, nomeada em 03 de fevereiro de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, a partir de 06 de novembro de 2016.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.527/2016
Concede licença Saúde à servidora MARIA DE LOURDES LOPES DE AZEVEDO OLIVEIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. Conceder à servidora MARIA DE LOURDES LOPES DE AZEVEDO OLIVEIRA